



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
ANA PAULA FERREIRA FELIZARDO

**Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil:
Uma Prisão sob medida**

NATAL – RN
2022

ANA PAULA FERREIRA FELIZARDO

**Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça no Brasil:
Uma Prisão sob medida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais como exigência parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, sob orientação do Professor Dr. Orivaldo Pimentel Lopes Jr.

NATAL – RN
2022

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências
Humanas, Letras e Artes - CCHLA

Felizardo, Ana Paula Ferreira.

Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil: uma Prisão sob medida / Ana Paula Ferreira Felizardo. - Natal, 2022.

104f.: il. color.

Dissertação (mestrado) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Orivaldo Pimentel Lopes Júnior.

1. Cultura da vigilância - Dissertação. 2. Monitoração eletrônica - Dissertação. 3. tornozeleira eletrônica - Dissertação. I. Lopes Júnior, Orivaldo Pimentel. II. Título.

RN/UF/BS-CCHLA

CDU 343.263.1

ANA PAULA FERREIRA FELIZARDO

**Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça no Brasil:
Uma Prisão sob medida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais como exigência parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Orivaldo Pimentel Lopes Jr.
Orientador

Prof. Dr. Alexsandro Galeno Araújo Dantas
(Membro Interno – PPGCS – UFRN)

Prof. Dr. Vanderlan Francisco da Silva
(Membro Externo – UFCG)

Natal, 25 de fevereiro de 2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Orivaldo Pimentel Lopes Júnior, meu Orientador, cuja inteligência, sensibilidade e solidariedade foram determinantes na construção deste estudo.

Ao Alex Galeno, pela capacidade de mobilizar desejo de novos aprendizados e, de modo generoso e consistente indicou percursos teóricos que revigoraram este estudo.

Ao Professor Vanderlan Francisco da Silva, pela qualidade de suas competentes contribuições que redimensionaram as minhas intelecções.

Aos professores (as) que contribuíram na minha formação em nível de Mestrado: Berenice Bento, Carlos Eduardo Freiras, Hermano Machado, Janaína Capistrano, José Antônio Spinelli Lindozo, Lucas Trindade e Maria Lúcia Bastos Alves.

Ao Otânio Revorêdo e Nicholas Silvestre, pelos incontáveis préstimos nesta travessia.

As pessoas sob monitoração eletrônica, pela generosidade com que repartiram comigo as suas experiências no cumprimento de suas penas.

Aos gestores públicos, com atuação no Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, nas pessoas de Leopoldo Marques e Jairo César de Carvalho Júnior. E a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, sob a liderança do Sr. Secretário Pedro Florêncio Filho e a toda equipe de voluntários(as) da Pastoral Carcerária e do Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa de Guiomar Veras, pelas experiências partilhadas sobre o sistema carcerário.

Ao Desembargador Dilermando Mota, por me encorajar a integrar o Direito com os outros saberes, pela confiança em mim depositada e oportunidade de novos aprendizados e trajetórias.

Ao Instituto Humanitas de Estudos Integrados da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pela potência de suas contribuições em favor das humanidades e pelo meu acolhimento no rol de pesquisadores(as).

Ao Alípio de Sousa Filho, pelos fecundos diálogos nestas duas décadas, inclusive com o envio de textos primorosos sobre gênero e sexualidade e disponibilidade de leitura dos meus primeiros escritos.

A todas as pessoas que apoiaram o meu processo seletivo no Mestrado, nas pessoas de Maria Rita Xavier, Fagner França, Daniel Dantas Lemos, Alice Gondim Dantas Lemos, Gabriel Matos, Leonardo Domingos, Anne Damásio e José de Castro.

Ao Oscar Maurício Gomez, pelas adoráveis sessões de estudos, que desfrutei na sua companhia que proporcionaram o meu êxito no exame de proficiência.

Ao Fábio Ataíde, meu professor e amigo, pela parceria cognitiva, cumplicidade e mutualidade de cuidados.

Ao Fábio André de Faria pela conversa que veio ter comigo em 29.08.2014, decisiva para reposicionamento de minhas escolhas.

Ao Professor Zéu Palmeira Sobrinho, pelo acolhimento as minhas inquietações nas nossas “sessões extraordinárias”.

Aos meus colegas de trabalho no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e na Ong Resposta – Responsabilidade Social Posta em Prática.

A Patrícia Gomes, Tadeu de Oliveira e Maria da Guia Cunha Dantas pelas diversas demonstrações de acolhimento e amizade, muito para além desta experiência acadêmica.

A Patrícia Advíncula Bortone Eito, por sua presença amiga em todas as horas e por caminhado comigo nos momentos que mais precisei.

A Rita de Cássia Araújo Alves Mendonça, pela amizade calorosa de três décadas.

Ao Gabriel Pochapski, cujo caminho improvável da aproximação pelos estudos sobre o matar e o morrer, o trouxe para a minha vida e ela nunca mais foi a mesma, pela lindeza que você imprime aos meus dias.

Cláudio Henrique de Lima Lopes, Jéssica Barbosa, Juliano Freire, Marcos Monteiro, Nara Denise Ramalho, Salizete Freire e Valéria Credídio, a presença de vocês iluminam o meu viver.

Ao Itamar Batista Gonçalves, Jurema Márcia Dantas da Silva, José Maria Vilar, Michel Falisse e Christian Walger (*in memoriam*), pelas oportunidades proporcionadas de recomeços. A vocês a minha admiração e gratidão.

Aos colegas pesquisadores dos Grupos Tetraedro, Mythos – Logos, pelos ricos aprendizados e em especial, a Paulo Dourian Pereira de Carvalho, pelas oportunidades de leituras e escritas.

Aos meus familiares, nas pessoas dos meus pais Pedro (*in memoriam*) e Maria, e das minhas irmãs Dilma e Djanira e do meu irmão Dermival (*in memoriam*), cujos cuidados dispensados contribuíram para constituírem em quem eu sou.

A Marcos Lael de Oliveira Alexandre, pela presença amorosa e incentivadora, no cotidiano que partilhamos.

Aos meus vínculos socioafetivos, que foram adotados como família no meu coração, Elizabeth Nasser (*in memoriam*), Nássaro Nasser, Dulcinéia Pires, que generosamente

estendeu a sua família para mim. Na mesma condição, agradeço a Viviane Xavier, Vanessinha, Dona Neta e Sr. Antônio Capistrano.

Aos intelectuais, cujas pesquisas encorajaram os meus estudos, nas pessoas de Durval Muniz de Albuquerque Júnior, Glória Diógenes, Homero Costa e Ricardo Campello.

A todos os profissionais a quem confio o cuidado sistêmico da minha saúde.

À Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte.

RESUMO

A monitoração eletrônica de pessoas pelo sistema de justiça criminal está em ascensão no Brasil. Atualmente mais de setenta mil sujeitos estão utilizando tornozeleiras eletrônicas. Ante este fenômeno, a Pesquisa interroga até que ponto a aplicação de tornozeleiras eletrônicas contribui para a humanização do cumprimento da pena no Brasil. O objetivo geral consiste em analisar a monitoração eletrônica de pessoas, considerando precipuamente as ambivalências decorrentes da tríade humano – máquina – Estado. Para tanto, descreve a monitoração eletrônica adotada pelo estado brasileiro; busca compreender como se opera a execução da política de monitoração eletrônica e as suas afetações sob os sujeitos que possuem a presença do Estado na espacialidade dos seus corpos e analisa os dados públicos obtidos junto aos poderes executivo e judiciário. O estudo do fenômeno procura dialogar com textos teóricos que problematizam o poder punitivo do Estado e a cultura da vigilância, com ênfase para as intelexões de Ricardo Campello (2019) sobre o mercado do castigo, Zygmunt Bauman e David Lyon (2013) em *Vigilância líquida* e *Tecnopolíticas da vigilância – perspectivas da margem* (2018). Além de fontes primárias, por meio de livros, teses de doutorado e dissertações de mestrado e fontes secundárias artigos científicos, jornalísticos e notícias de portais na internet colocando em diálogo com as contribuições de sete informantes que integram parte do arcabouço metodológico do trabalho.

Palavras-chave: cultura da vigilância; monitoração eletrônica; mercado do castigo; tornozeleira eletrônica.

ABSTRACT

Electronic monitoring of people by the criminal justice system is on the rise in Brazil. Currently more than seventy thousand subjects are using electronic anklets. Faced with this phenomenon, the Research questions the extent to which the application of electronic anklets contributes to the humanization of serving sentences in Brazil. The general objective is to analyze the electronic monitoring of people, primarily considering the ambivalences arising from the human – machine – State triad. To this end, it describes the electronic monitoring adopted by the Brazilian state; seeks to understand how the implementation of the electronic monitoring policy operates and its effects on subjects who have the presence of the State in the spatiality of their bodies and analyzes the public data obtained from the executive and judiciary powers. The study of the phenomenon seeks to dialogue with theoretical texts that problematize the punitive power of the State and the culture of surveillance, with emphasis on the insights of Ricardo Campello (2019) on the punishment market, Zygmunt Bauman and David Lyon (2013) in *Liquid surveillance* and *Technopolitics of surveillance – perspectives from the margin* (2018). In addition to primary sources, through books, doctoral theses and master's dissertations and secondary sources scientific, journalistic articles and news from internet portals putting in dialogue with the contributions of seven informants that are part of the methodological framework of the work. **Keywords:** surveillance culture; electronic monitoring; punishment market; electronic anklet.

Keywords: surveillance culture; electronic monitoring; punishment market; electronic anklet.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01	Infográfico referente o sistema de conexão entre o usuário da tornozeleira eletrônica e a central de monitoramento da empresa <i>Spacecom</i>	25
Figura 02	Mapa ilustrativo referente a atuação da empresa <i>Spacecom</i> em 16 estados do Brasil	26
Figura 03	Mapa ilustrativo referente a atuação da empresa <i>Synergye</i> no Brasil e expansão internacional.	26
Figura 04	Infográfico referente o sistema de conexão entre o usuário da tornozeleira eletrônica e a central de monitoramento da empresa <u><i>Synergye</i></u> .	26
Figura 05	Trecho de diálogo com o informante César	37
		49
Figura 07	Trecho das respostas da informante Beatriz	
		49
Figura 08	Trecho das respostas da informante Beatriz	49
Figura 09	História em quadrinhos do Homem Aranha que inspirou o Juiz de Direito a criar o sistema de monitoração de pessoas pelo sistema de justiça criminal	56
Figura 10	Fotografia da fachada da Central de Monitoração Eletrônica do Estado do Rio Grande do Norte	71
Figura 11	Fotografia da pesquisadora com dois modelos de tornozeleira eletrônica	71
Figura	Fotografia da pesquisadora com dois modelos de tornozeleira eletrônica	71

12		
Figura	População prisional em monitoramento eletrônico no Brasil	77
13		
Figura	Quantidade de presos em unidades prisionais no Brasil	78
14		
Figura	População prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do	79
15	Norte	
Figura	Dados sobre a escolaridade dos sujeitos monitorados que compõe o estudo do	82
16	Conselho Nacional de Justiça e CRISP- UFMG.	
Figura	Dados sobre o acesso das pessoas monitoradas a auxílios sociais	83
17		
Figura	Capacidade contratada x equipamentos utilizados	84
18		
Figura	Capacidade contratada x equipamentos utilizados	84
19		
Figura	A faixa etária dos sujeitos monitorados	85
20		
Figura	Os tipos penais	86
21		
Figura	Os tipos penais	86
22		
Figura	Crimes Hediondos	87
23		
Figura	Crimes Hediondos	88
24		
Figura	Crimes Violentos	88
25		
Figura	População Prisional da Justiça Federal e da Justiça Comum	89
26		
Figura	O tempo da pena	89
27		
Figura	Movimentação	90

28		
Figura	Os custos do encarceramento no Estado do Rio Grande do Norte	91
29		
Figura	Movimentação no Estado do Rio Grande do Norte	92
30		
Figura	Capacidade contratada x equipamento utilizados no Estado do Rio Grande do Norte	93
31		
Figura	Repasse do DEPEN por estados	94
32	Figura População Prisional em monitoramento eletrônico	
Figura	Faixa etária da população prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte	94
33		
Figura	Tempo de pena - da população prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte	95
34		
Figura	Tempo de pena da população feminina em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte	95
35		
Figura	Crimes Violentos	96
36		

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO: A travessia metodológica e a organização do trabalho	12
CAPÍTULO 1 – CRIME E LUCRO	18
CAPÍTULO 2 – A VOZ DOS SUJEITOS MONITORADOS	33
MÁRCIO.....	35
CÉSAR	37
JOAQUIM.....	40
HEITOR	43
GABRIELA.....	45
LUÍZA	46
BEATRIZ.....	48
CAPÍTULO 3 – A COLÔNIA PENAL DIGITAL	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS	

APRESENTAÇÃO

Meu interesse pela monitoração eletrônica de pessoas pelo poder punitivo do Estado é decorrente do contato com dois homens que cumpriram pena no regime fechado do Presídio de Alcaçuz, em Nísia Floresta – RN. Eles, movidos por um impulso libertário, estavam engajados na remição da pena, pela leitura e pela escrita, iniciativa capitaneada pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em parceria com Pastoral Carcerária.

No ano de 2018, pude acompanhar a migração deles, do regime fechado para o regime semiaberto com monitoração eletrônica, que neste trabalho, para preservá-los, assim como os demais sujeitos, receberão nomes fictícios. Naquela ocasião, deparei-me com as narrativas de José e João, sobre a afetação no cotidiano produzida pela presença da tornozeleira eletrônica.

A existência do equipamento nos seus corpos exigia tomadas de decisões corriqueiras para os mais básicos hábitos do cotidiano, a exemplo de usar ou não, calça comprida para ir à praia, mostrar ou esconder o dispositivo, contar ou secretar para os novos colegas, que estava sob monitoração, após a conquista da tão almejada oportunidade de trabalho. Bem como, a necessidade de estabelecer novos costumes diários para manter a bateria sempre recarregada para gerar as condições de cumprimento da sua própria pena, e a adoção de estratégias criativas de passar o tempo, enquanto a perna estava conectada à tomada.

Somado ao fato que para José, a mera mudança de moradia, para um local melhor e mais aprazível ensejou incidentes com o dispositivo. Ele, naquela época, após a dividir moradia com um amigo, passou a residir em uma comunidade no entorno do corredor turístico nesta capital. Como dormir com um equipamento emitindo sinais e sons de modo intermitente em razão da inconsistência no sistema? E como lidar com medo de ser punido? O seu corpo recolhido em casa, e o equipamento informava que estaria em uma outra localidade.

E por que o sistema de justiça criminal não se interessava em analisar de modo sistêmico o que representava a mudança do endereço daquele sujeito sob monitoração? José, homem branco, de meia idade, com sentença penal condenatória por estupro de vulnerável, estava trabalhando em condições dignas, acabara de iniciar uma união estável com uma jovem senhora que ele conheceu pela *internet* e com quem estabeleceu coabitação e desejo de constituir família, tinha se mudado para uma moradia melhor, perto de uma praia urbana, que favorecia

o seu deslocamento para o trabalho nas proximidades de sua casa, estabelecia hábitos saudáveis de atividade física e mantinha disciplinas espirituais junto a sua comunidade de fé.

A transformação do seu endereço também favoreceu que o seu filho, atualmente cursando graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fosse morar com o casal. Tudo parecia está muito bem encaminhado para José, especialmente quando comparado com as dificuldades enfrentadas pelas pessoas em cumprimento de pena, notadamente nos moldes praticados no Brasil. Entretanto, o interesse do aparato estatal parecia ser mais endereçado ao funcionamento do equipamento, ao enunciado da máquina, da tornozeleira eletrônica, do que pelas condições de vida de quem o portava, pelo sujeito, pelo ser humano que estava sob monitoração. Esse caso em especial, foi a mola propulsora das minhas inquietações em torno da investigação sobre a monitoração eletrônica de pessoas pelo poder punitivo do Estado.

Posteriormente, ocorreu a oportunidade de convidar José e João para um evento acadêmico, que se realizou no turno da noite, sob a minha curadoria. E naquela ocasião, restou evidenciado que as atividades noturnas eram motivo de grande ansiedade para eles, ante a necessidade de moverem a estrutura estatal para obterem a autorização judicial de dilatação do horário de recolhimento domiciliar, mesmo tratando-se de atividades de caráter educativo, realizadas em auditório de um prédio corporativo, onde a palestra foi realizada.

Ocorreu que, a presença deles no evento no ano de 2019, atraiu o comparecimento de outras pessoas sob monitoração, e dentre elas Gabriela, que constituiu-se ao longo dos últimos anos, em uma importante e destacada ativista social em favor do desencarceramento e mais uma parceira nesta pesquisa, contribuindo para aproximar-me de outros informantes, perfazendo o total de sete pessoas, quatro homens e três mulheres, todos ainda em cumprimento de pena, dos quais, dois já retiraram a tornozeleira eletrônica por determinação judicial, e cinco ainda estão sob monitoração. Com vistas a zelar pela preservação do anonimato de todos, mormente pela condição de pessoas em cumprimento de pena pelo poder punitivo do Estado, adotamos nomes fictícios, por meio de codinomes Márcio, César, Joaquim, Heitor, Gabriela, Luíza e Beatriz.

1.1 A TRAVESSIA METODOLÓGICA

Originalmente, a pesquisa se propunha a construir parcerias do conhecimento¹ com homens em cumprimento de pena no regime fechado do Presídio de Alcaçuz – Nísia Floresta (RN). De súbito, sobreveio a pandemia da Covid -19² simultaneamente ao meu ingresso na Pós-Graduação, em março de 2020. Diversos fatores de biossegurança atuaram conjuntamente para a mudança de rumos da pesquisa.

Destaca-se o tempo necessário para os cientistas desenvolverem os imunizantes contra o vírus SARS-CoV2, a inaceitável demora de aquisição das vacinas pelas autoridades do país, bem como o Plano Nacional de Imunização –PNI do Ministério da Saúde, ter sido concebido para ser desenvolvido em 16 meses, de janeiro de 2021 até maio de 2022, o que ultrapassaria o prazo de conclusão do Mestrado. Tais elementos coligidos resultaram que, após o cumprimento de um ano letivo do Mestrado, em março de 2021, foi imperativo mudar o objeto de estudo, com vistas a zelar pela saúde de todos os envolvidos neste trabalho.

Por conseguinte, mesmo com a mudança do tema, a crise sanitária voltou a afetar esta investigação, uma vez que, as novas variantes do patógeno voltaram a elevar as curvas de contágios em três ondas, até o momento, reduzindo com isso, as oportunidades de contatos presenciais. Somado ao negacionismo para o exercício do direito sanitário, por uma parte da população que aderiu ao movimento antivacina, violando o pacto de saúde coletiva que é a base sustentadora das estratégias de imunização, prolongando ainda mais a emergência sanitária em todo território nacional.

Por tais razões, sopesando estas questões fáticas, declinamos da realização das entrevistas semiestruturadas com os sujeitos sob monitoração e prestigiamos estabelecer os primeiros contatos espontâneos de aproximação com pessoas que estão ou estiveram recentemente sob monitoração eletrônica. As conversas ocorreram, por meio do aplicativo *WhatsApp*, das quais seis na modalidade de chamada de vídeo e uma por mensagem de texto, ocasião que foi necessário recorrer ao envio de perguntas para fomentar o diálogo.

Outrossim, o número de informantes disponíveis ao diálogo sobre a monitoração eletrônica, foi maior do o quantitativo de conversas realizadas. Isso porque, após os sujeitos acenarem com a disponibilidade para o diálogo, enviaram mensagens explicativas que estavam com familiares e colegas de trabalho enfermos e um outro estava mudando de endereço para

¹Terminologia desenvolvida pelo Professor Orivaldo Pimentel Lopes Júnior na sua tese de titularidade para a UFRN: *Parcerias Do Conhecimento: Epistemologia dos estudos da religião e do mito*, UFRN, 2019.

² Disponível em <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em 02 de fevereiro de 2022.

uma outra cidade, estes fatos impediram os novos agendamentos, em tempo de conclusão deste trabalho.

Merece sublinhar que dentre 07 interlocutores, 04 eu já os conhecia pessoalmente, em razão de visitas que realizei a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no âmbito do projeto de escrita no cárcere, no período de 2014 a 2018 e de participação em eventos relacionados ao tema do encarceramento. Portanto, com as pessoas com quem eu já tinha tido algum contato prévio, a conversa fluiu como um reencontro.

Igualmente relevante evidenciar que todos os informantes responderam rapidamente as mensagens de texto que enviei, em novembro de 2021 e prontamente acenaram positivamente com a disposição de conversar sobre a monitoração eletrônica, o que sugeria que existia o desejo de falar sobre o assunto, que estavam dispostos a oferecer um tempo para isso e ânimo para repartir as suas experiências. À primeira vista, fiquei com a impressão que é um assunto relevante para eles e para elas, mas restam poucas pessoas com quem possam exprimir –se livremente sobre os cumprimentos de suas penas. Certamente, essa foi uma das razões do interesse de cooperar com esta pesquisa.

A montagem desta rede, por meio dos pares que utilizam tornozeleira, sem a mediação de agentes estatais e nem tampouco de grupos de confissões religiosas foram aspectos fundamentais para que estes homens e mulheres me vissem descolada de qualquer estrutura que os pune ou que almeja mudar as suas vidas. A indicação dos iguais gerou uma herança de confiança em meu favor. Contudo, uma moça de nome Beatriz, que não me conhecia demonstrou timidez para chamadas de vídeo pelo aplicativo *WhatsApp*, o que foi prontamente compreendido e encontrado formas de dar seguimento ao diálogo, por meio de mensagens de textos, sem prejuízo de compreender como ocorria a relação dela com o uso da tornozeleira eletrônica e as suas principais afetações.

Em que pese o estudo ter como foco a monitoração eletrônica de pessoas pelo poder punitivo do Estado, as vivências no regime fechado acompanham as narrativas dos homens e das mulheres com quem dialoguei, sendo esse um dos principais conteúdos que ainda os atormentam, que aparecem em meio a pesadelos durante o sono, assombros nos deslocamentos na vida urbana, espanto e medo frente aos episódios que chegam aos seus conhecimentos sobre o que ocorre com outras pessoas sob monitoração, no gerenciamento dos incidentes com o dispositivo, pelo sistema de justiça criminal.

Deve-se também destacar que cinco dos sete informantes falaram dos crimes que ensejaram o sentenciamento condenatório, demonstraram terem assimilado que os atos praticados foram errados, causaram danos e afirmam que estão “pagando pelo que fizeram”. Muito embora, queixam-se de terem padecido sofrimentos corporais e psíquicos no processo de aprisionamento que deixaram marcas com as quais ainda precisam lidar. Inclusive, três dos sete informantes presenciaram e sobreviveram a rebelião no presídio de Alcaçuz, que ocorreu em janeiro de 2017 e resultou em uma chacina com dezenas de mortos, o que agoniza ainda mais, para estes sujeitos, a produção de subjetivações quanto ao período que estiveram presos.

Convém esclarecer que o foco desta pesquisa está afastado de perquirir sobre os crimes praticados pelos informantes. Consideramos a condição de condenados judicialmente, partindo do pressuposto que restaram demonstrados o binômio autoria e materialidade dos seus crimes na instrução dos processos judiciais que ensejaram as suas condenações e os cumprimentos de suas penas. Diante destas circunstâncias, a pesquisa estabeleceu como prioridade compreender a relação dos sujeitos com a monitoração eletrônica, independentemente das transgressões protagonizadas por eles e por elas. Em outras palavras, todos os informantes estiveram em conflito com a Lei e estão na sua maioria, conciliados com as penalidades que lhes foram aplicadas pelo Poder Judiciário.

1.2 A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Sob o título *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil: Uma Prisão sob Medida*, esta pesquisa interroga se a aplicação de tornozeleiras eletrônicas contribui para a humanização do cumprimento da pena no Brasil.

Primeiramente, o objetivo geral consiste em analisar a monitoração eletrônica de pessoas, pelo poder punitivo do Estado, considerando precipuamente as ambivalências decorrentes da tríade humano – máquina – Estado. Os objetivos específicos são descrever a historicidade da implantação da política pública de monitoração eletrônica adotada pelo estado brasileiro; compreender como se opera a monitoração eletrônica e as suas afetações sob os sujeitos que cumprem este tipo de pena e analisar os dados públicos obtidos junto aos poderes executivo e judiciário em diálogo com as narrativas das pessoas em cumprimento de pena, com uso da tornozeleira eletrônica.

O debate teórico com o qual essa pesquisa dialoga sustenta-se nas categorias desenvolvidas por Zygmunt Bauman e David Lyon (2013) em *Vigilância líquida e Cultura da Vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital* publicado por Lyon em *Tecnopolíticas da vigilância – perspectivas da margem* (2018). Além das intelexões de Ricardo Campello (2019), expoente pesquisador brasileiro no campo da monitoração eletrônica.

A argumentação suscitada na pesquisa considera que a monitoração eletrônica de pessoas pelo poder punitivo do Estado acompanha a tendência nacional de desumanização do cumprimento da pena e coexistem na contemporaneidade a volúpia de controle de corpos indesejáveis e o encarceramento em massa como expressão da seletividade do sistema de justiça criminal como marcadores também na colônia penal digital.

No que tange a metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, adotando método dedutivo, com consulta a documentação indireta, por meio de dados produzidos por órgãos oficiais, conteúdos vinculados na imprensa nacional e levantamento das pesquisas já realizadas sobre o fenômeno no Brasil, que se coadunam com os objetivos deste estudo.

O primeiro capítulo, *Crime e Lucro*, pretende apresentar os principais elementos da cultura da vigilância, a partir das categorias analíticas de Zygmunt Bauman e David Lyon em *Vigilância Líquida*, com ênfase em demonstrar a monetização da pena pelo mercado de vigilância, visando a franca lucratividade.

Já no segundo capítulo, *A voz dos sujeitos sob monitoração*, serão evidenciadas as narrativas de pessoas em cumprimento de pena, por meio da tornozeleira eletrônica, em articulação com os principais pontos da pesquisa, com destaque para os atravessamentos subjetivos existentes na relação do usuário com o dispositivo que encarna a presença do Estado na espacialidade dos seus corpos e as consequentes implicações existentes na tríade entre o humano, a máquina e o Estado.

No terceiro capítulo, *A colônia penal digital*, buscamos sistematizar como ocorre o funcionamento do sistema de monitoração no país e no Estado do Rio Grande do Norte, associando a análise dos dados obtidos junto ao Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública do Brasil, referente os meses de janeiro a junho de 2021, em articulação com as informações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o objetivo de compreender quais são condições que estão ocorrendo a monitoração eletrônica, os pontos de tensões na contemporaneidade e quem são as pessoas afetadas por este modelo de pena.

Em suma, buscamos construir uma articulação teórica e metodológica que permita de modo satisfatório, contribuir no debate acadêmico com aportes críticos sobre o fenômeno da monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal do Brasil.

CAPÍTULO 1

CRIME E LUCRO

Every breath you take
A cada suspiro que você der

Every move you make
A cada movimento que você fizer

Every bond you break
A cada elo que você quebrar

Every step you take
A cada passo que você der

I'll be watching you
Eu estarei te observando

(Sting)

Uma significativa parcela da população brasileira pugna por penas privativas de liberdade cada vez mais rígidas para os autores (as) de crimes. Estes discursos são constantes nos veículos de imprensa, programas policiais, pronunciamentos de parlamentares, de vários espectros políticos. E no campo das artes proliferam atrações de entretenimento sobre investigação criminal, biografias de pessoas condenadas, séries nos canais de *streaming* sobre a rotina do labor da polícia e de carcereiros.

O interesse pelo crime exerce uma atração no mercado audiovisual, encontrando na linguagem cinematográfica uma grande aliada, mobilizando fascínio e espanto. A mesma sociedade que consome os conteúdos relacionados ao crime na condição de lazer, tem no criminoso, no desviante, no transgressor uma relação de abjeção, de repulsa e de exclusão, como fruto da construção social que o criminoso deve ser apartado, separado e segregado. A depender das condições de vida pretérita e dos marcadores de raça, gênero e classe social, essa condição agudiza-se.

Desse modo, o encarceramento em massa é um fenômeno que desafia o país, com uma população carcerária que já ultrapassou 800.000 (oitocentos mil) presos, segundo os dados do Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ³. Ademais, as prisões brasileiras são reconhecidas na condição de um ambiente de graves violações de direitos humanos, com elevadas despesas para o erário público e pouca efetividade, normalmente demonstrada com o ônus argumentativo que tem como base os índices de reincidências dos egressos do sistema penitenciário, que contestam os enunciados clichês e sensacionalistas quanto ao caráter ressocializador da pena de privação de liberdade.

Um dos maiores desafios para o desencarceramento é a desconstrução das expectativas que o sistema de justiça e segurança ainda depositam nas prisões, associado ao anseio também comunitário, que os autores de crimes são legítimos merecedores de sofrimento. Portanto, são desejos muito mais próximos da vingança do que da promoção da justiça, responsabilização e de gestão eficiente dos conflitos.

Além do mais, no Brasil observa-se que as recentes operações policiais adquiriam excêntricos títulos, passaram a ter nomes próprios, criando familiaridades, intimidade e proximidade da polícia, de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário com a sociedade. Os estabelecimentos destas denominações das operações agem como poderosas

³ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>. Acesso em 14 de junho de 2021.

ferramentas de *marketing*, sobretudo para a imagem pública das polícias. Além dos exóticos nomes⁴, algumas investigações se desenvolvem em dezenas de etapas⁵, como se fossem a evolução de uma “novela”, cujos principais personagens do sistema de justiça criminal são alçados as condições de celebridades midiáticas.

Merece destacar ainda a cobertura pelos meios de comunicação, em tempo real, do processo de aprisionamento de pessoas investigadas, réus ou condenados, isso ocorre frequentemente com autores de crimes que chocam o país, com personalidades importantes da política nacional e das artes em geral.

E na sequência do ato da prisão, as notícias enfocam a rotina no cárcere, que são alvos de toda sorte de especulação e curiosidade, um gozo coletivo por pressupor que aquele ou aquela desviante, além do Estado suprimir - lhe o direito de ir e vir, como se não bastasse, está padecendo em condições precárias de sobrevivência e qualquer busca por algum tipo de conforto no cumprimento da pena é vista como “regalias”.

Ambiciona-se ter o acesso as informações relacionadas ao tamanho da cela, o cardápio das refeições, as condições de instalações, as atividades que realizam, a vida afetiva, as visitas que recebem, enfim o cotidiano do sujeito no cárcere. São produzidas reportagens e infográficos⁶, que mobilizam a imaginação dos leitores e telespectadores quanto as circunstâncias, pelas quais padecem no cumprimento de suas penas, os presos envolvidos em investigações ou condenações de grande repercussão nacional, gerando com isso uma desnecessária espetacularização em torno das prisões e da pessoa encarcerada.

Sucedese também nas práticas sociais brasileiras na atualidade, além do debate público ser pautado pelo enrijecimento do poder punitivo do Estado, a adesão às redes sociais digitais, que produz novos modos de subjetivações de vigilância, consumo e de participação política.

As redes sociais, entre outros aspectos, agem como sucursal dos departamentos de polícias, fazendo circular rostos de pessoas procuradas, cenas de violências notadamente contra crianças, idosos, mulheres, crimes raciais, proliferam-se imagens de pessoas desaparecidas e

⁴ Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/batismo-de-fogo/> Acesso em 11 de dezembro de 2021.

⁶ Ilustrações de como seria a cela de Lula em Curitiba - PR: Disponível em https://www.google.com/search?q=cela+de+lula&client=firefox-b-d&sxsrf=AQaemvJJHquLsrN7BnbZWVQPen7Ujh8Y1A:1641607613216&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=2ahUKEwiAsJX1iKH1AhUJHbkGHbAkDbMQ_AUoAXoECAEQAw&biw=1536&bih=739&dpr=1.25 Acesso em 25 de dezembro de 2021.

mensagens contra impunidade, pedidos por justiça e etc. As imagens das câmeras dos edifícios, das ruas, rapidamente chegam nas redes sociais, nos canais de televisão. Os conteúdos outrora endereçados aos processos judiciais passam a ser consumidos por internautas e telespectadores.

Em matéria de direito penal, na vida digital, o esquecimento é coisa do passado, existindo o lado positivo de prestígio o direito à memória, de crimes que não devem ser esquecido como forma de evitar a sua nefasta repetição. Assim, as postagens nas redes sociais digitais perpetuam a vinculação do sujeito ao seu crime e a sua condenação. Estas publicações serão acessadas por quem se interessa, mas, a tornozeleira eletrônica atua informando a condição do sujeito até para desinteressados na matéria e no próprio sujeito.

Nisso repousa uma das principais potências do atravessamento do equipamento na dinâmica subjetiva da pessoa monitorada, pois atua como um ativador de memória da sua condição de desviante, que diariamente recorda o seu estado de preso na colônia penal digital, pois o funcionamento do dispositivo desafia o sujeito a firmar hábitos, que se só funcionam se forem repetidos até a exaustão, diuturnamente no contato e cuidado da pessoa com o dispositivo de sua pena. O ritual de repetição opera como um lembrete que a pessoa está presa, ainda que lhe seja permitido circular durante o dia, dentro das fronteiras estabelecidas na decisão judicial. E enquanto circula mobiliza a curiosidade, o espanto, a dúvida de quem o vê com o equipamento. O mistério já não pode ser conservado. A sua condição já não pode ser secretada.

Além do mais, vê-se que no Brasil possui um dos maiores contingentes de usuários de novas mídias, fenômeno que ocorre desde a época do *Orkut* e que prosseguiu com *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, *WhastApp*, até as mais crescentes inscrições no *Telegram* e antes da existência de todos estes espaços, a Rede Globo de Televisão, líder de audiência no Brasil, já mantinha o *reality show Big Brother*, ícone de entretenimento de massa, cujo slogan publicitário é “*A casa mais vigiada do Brasil*” que sugere ser uma atração para o grande público, consumir a monitoração de pessoas, em um regime fechado, neste caso, que o sujeito voluntariamente se expõe.

Inclusive, David Lyon em diálogo com Zygmunt Bauman em *Vigilância Líquida* asseveram que a vigilância se insinua em estado líquido, dinâmico, com características sempre em mutação e apontam para os inventos contemporâneos de um olhar globalizado que não deixa lugar para ocultação. E ao mesmo tempo, ressaltam os autores, esse comportamento é bem-vindo como tal. Os teóricos expõem como os arsenais de novos dispositivos, por meio de câmeras de vídeos, escâneres corporais e aparelhos de checagem biométrica, disponibilização

de dados e inserções de senhas, se tornam cada vez mais onipresentes nos espaços públicos. (BAUMAN; LYON, 2014, p. 09)

Inclusive, Lola Aniyar de Castro recupera Wacquant sobre a *American Correctional Association*, que promove durante cinco dias, um grande salão da prisão. Narrou que no Congresso de Orlando, realizado em 1997, contou com a presença de 650 empresas que expuseram os seus serviços, dentre outros artefatos, os sistemas de vigilância eletrônica, tecnologias de identificação e detecção. E finaliza afirmando que as ações da empresa cresceram 746% segundo a Fortune Magazine: “Como ficar rico com as empresas que crescem mais rápido.” (CASTRO, 2010, p. 95). Desse modo, dentre as oportunidades de mercado mais lucrativas estão as empresas de vigilância.

Na visão de Lyon “o mesmo poder de vigilância produz uma variedade de comportamentos, afetando diferentes grupos de forma diversa”. (2014, p. 116). Para compreender como a vigilância alcança grupos hipossuficientes que estão à margem dos arranjos produtivos do capitalismo, certamente que as condições das pessoas que foram alcançadas pela seletividade do sistema de justiça criminal é uma forma efetiva de refletirmos sobre o que David Lyon chamou “das afetações de diferentes grupos”, ou seja, compreender como ocorre a dinâmica da vigilância com a massa de condenados da justiça, sem perder de vista a lucratividade que representa para o mercado tecnológico, é uma demanda urgente da contemporaneidade.

A monitoração do consumidor que cede as tentações da sedução do mercado é distinta daquelas praticadas em desfavor das pessoas que estão em cumprimento de pena, especialmente dos que ao saírem da crueza do regime fechado, da prisão, da cadeia, do cárcere, terão à sua frente além da sábia da sua comunidade do cometimento de um crime, o símbolo do poder de punir denunciando, marcando, atravessando a espacialidade do seu corpo. O corpo é o território alcançado para monitoração. Trata-se da ocupação do corpo pelo Estado, na sua esfera punitiva. Se a privação de liberdade é o recolhimento do corpo na prisão, na monitoração eletrônica é a circulação do corpo ocupado pelo Estado.

A tornozeleira eletrônica é o instrumento que exerce o monitoramento do sujeito, mas o seu poder é muito mais exercido pelo o que anuncia do sujeito. É dessa condição da tornozeleira como uma anunciação involuntária que emergem os sentimentos de estigmatização, preconceito e da discriminação daí decorrentes. Como já dito anteriormente por Bauman e Lyon, na cultura da vigilância inexistente lugar para a ocultação, por essa razão, a

condição de criminoso não terá lugar de ocultação, serão produzidos inventos contemporâneos para assegurar que o desvelamento seja garantido.

Bauman e Lyon alertam que “a segurança se transformou num empreendimento orientado para o futuro e funciona por meio da vigilância, tentando monitorar o que vai acontecer pelo emprego de técnicas digitais e raciocínio estatístico”. (2014, p. 13). Neste diapasão, mais um dos atravessamentos da tornozeleira eletrônica é ser um dos dispositivos que demonstram que em nome da segurança, “tudo que se move pode ser objeto de monitoração”, conforme concluiu Didier Bigo e mais, tem o poder de prever uma condição do sujeito que orienta as condutas das pessoas do seu entorno. Isso produz decisões nos campos afetivos, sociais, contratuais, laborais, entre outros.

Ademais, Bauman e Lyon alertam que “os processos de estereotipias e medidas de exclusão estão à espera dos grupos desafortunados o bastante para serem rotulados de indesejados” (2014, p. 13). Dentre os indesejados, destacam-se os criminosos, os encarcerados, os egressos da prisão.

As razões pelas quais tecemos tais considerações derivam do contexto no qual o Brasil aderiu à monitoração eletrônica. A anuência dos agentes públicos a esta política foi potencializada sob a alegação que a aplicação de tornozeleiras eletrônicas promoveria a redução do encarceramento e de custos pelo Estado, com o argumento que o valor do equipamento equivale a 12% (doze por cento) do custo médio mensal de manter uma pessoa presa⁷. Voltaremos a este assunto, no capítulo sobre a colônia penal digital.

Por oportuno, é fato que a monitoração eletrônica é uma realidade nos 26 estados do Brasil e no Distrito Federal. Segundo a nota técnica nº21/2020 do Departamento Penitenciário Federal (Brasil, 2020), nos últimos 06 (seis) anos, foram empregados R\$ 84.754.441,32⁸ (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para implantação dessa política (BRASIL, 2020, p. 10). Os atuais gestores do Departamento Penitenciário Nacional informaram, por meio do contato estabelecido no âmbito desta pesquisa, que estão empenhados na liberação de mais orçamento para investir em melhorias das Centrais de Monitoramento dos Estados.

⁷ Disponível em <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/12/custo-de-presos-com-tornozeleira-e-12-do-de-encarcerado-diz-estudo.html>. Acesso em 14 de junho de 2021.

Indubitavelmente que monitorar pessoas é um braço do mercado de vigilância, de grandes proporções, que mobiliza um fluxo monetário, por meio da comunhão de esforços entre o setor público e o setor privado, inclusive com monopólios de empresas do ramo. A Pesquisa de Campello (2019) revelou os esforços empreendidos pelas companhias do segmento de monitoração para demonstrarem os seus serviços junto ao Parlamento brasileiro, com destaque nos diferenciais competitivos dos equipamentos, os valores agregados dos sistemas tecnológicos, restando evidente para o pesquisador, o escancarado balcão de negócios do “mercado do castigo”⁹. Notemos:

Sustentado, portanto, por uma economia penal cujo terreno de atuação já não se limita à prisão – alimentando-se, antes, de sua crise permanente – o dispositivo de monitoramento encontrou no sistema punitivo brasileiro um solo fecundo. Seus agentes propulsores trafegavam entre os três poderes e o universo corporativo, ordenando as condições políticas e semânticas de sua instalação. Dos debates legislativos na Câmara e no Senado à sua autorização constitucional pela Presidência da República, passando pela iniciativa de fabricantes nacionais e estrangeiros, além de projetos-piloto conduzidos por magistrados e secretários de governo, a implementação da medida articulou-se no país a partir das trocas e contatos estabelecidos entre atores públicos e privados reunidos em torno das respostas que os avanços tecnológicos ofereciam às instabilidades do sistema carcerário. (CAMPELLO, 2019, p. 171).

Valho-me, igualmente das intelecções do referido teórico no seu texto *O controle eletrônico de presos e a gestão neoliberal do castigo*, cujo tema guarda estreita semelhança com a questão debatida neste estudo, pois concluiu que a crescente implementação do controle eletrônico no país é marcada por dois movimentos correlatos: por um lado, a expansão e a potencialização de controles punitivos extracárcere, que não implicam na substituição da prisão, mas, ao contrário, complementam-na. Por outro, observa-se o florescimento da indústria da punição, fomentando o crescimento do mercado da pena e estreitando a relação entre lucro e castigo. Explica que os investidores dos ramos da segurança e do controle do crime encontram no sistema penal brasileiro a possibilidade de expansão de seus negócios em dimensões continentais. Consequência disso, é a necessidade de ampliação do mercado consumidor da pena, como fator propulsor da economia. (CAMPELLO, 2015, p. 01).

Assim, crime e lucro se encontram. As condições que engendram as práticas dos crimes não são superadas, uma das razões é que estas são decorrentes de questões estruturais que tem

⁹ Terminologia desenvolvida por Campello (2019).

na pobreza, no machismo e no racismo algumas das principais vulnerabilidades para a seletividade do sistema de justiça criminal, mas o mercado de tecnologia encontrou formas de lucrar com nesta conjuntura produzindo uma monetização da pena, cujo principal comprador é o próprio Estado.

Por exemplo, a Spacecom apresenta-se como a maior empresa de monitoramento de sentenciados da América Latina. Afirma que atua em 16 estados, tendo monitorado mais de 350.000 sentenciados distintos, com uma média de 50.000 monitorados/dia. (SPACECOM, 2021, p. 01). Com efeito, no período entre os anos de 2011 e 2015, a *Spacecom*¹⁰ alcançou um crescimento de 296% (duzentos e noventa e seis por cento) com a implantação da monitoração eletrônica de pessoas.

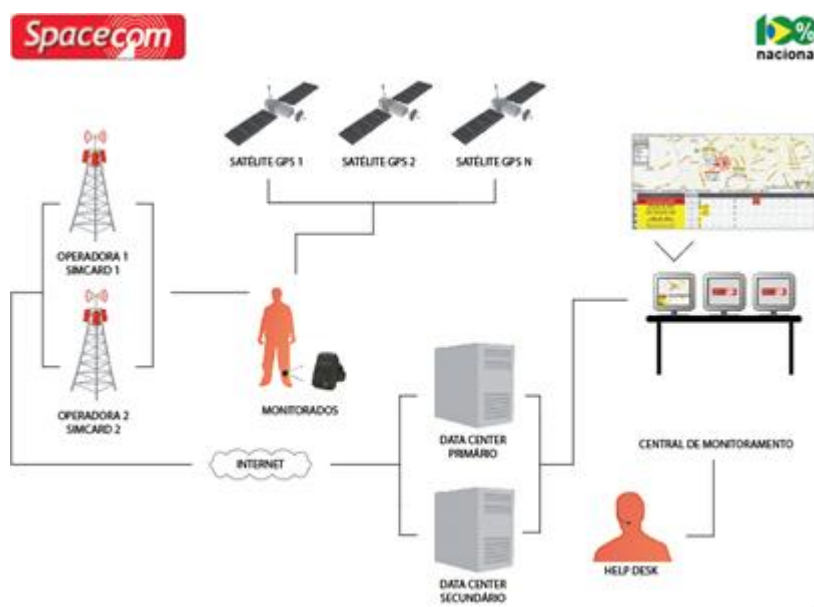


Figura 01 - Infográfico referente o sistema de conexão entre o usuário da tornozeira eletrônica e a central de monitoramento da empresa Spacecom.

¹⁰ Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/uso-de-tornozeiras-eletronicas-dispara-mercado-cresce-quase-300-19637514> Acesso em 11 de dezembro de 2021.

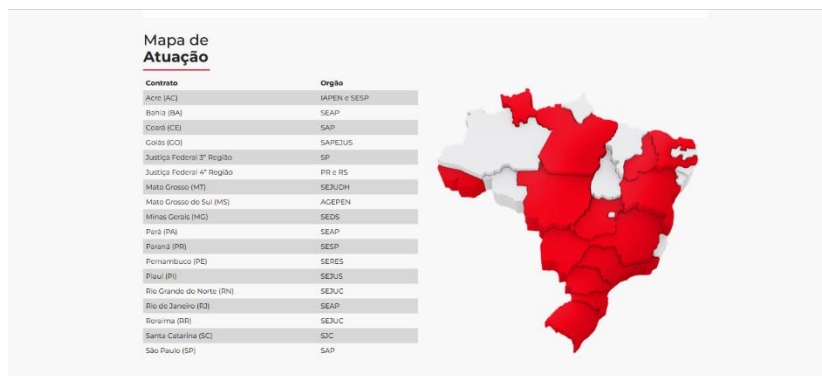


Figura 02 - mapa ilustrativo referente a atuação da Spacecom em 16 estados do Brasil.

Já a empresa Synergye – Tecnologia da informação, detalha que possui uma plataforma de monitoramento eletrônico utilizada pelos Estados de Alagoas, Amazonas, Maranhão, Pará, São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Norte e em expansão para outros países.



Figura 03 - mapa ilustrativo referente a atuação da Synergye no Brasil e a expansão internacional.

Synergye narra como diferencial competitivo, a sua plataforma de captura, que permite a visualização em dispositivos móveis (tablets e celulares) da última posição das pessoas e que isso permite aos agentes de segurança pública em campo tomar ações imediatas na existência de incidentes com estes monitorados em sua proximidade. Menciona ainda que o seu aparato tecnológico permite a consulta de dados cadastrais, acesso a fotos, bem como que sejam traçadas rotas em direção ao local que determinada pessoa monitorada se encontra ou até sua residência. Assevera que se constitui em uma plataforma eficiente para monitoramento em campo e uma ferramenta de apoio na captura de pessoas em violação. (SYNERGYE, 2022, p. 01)

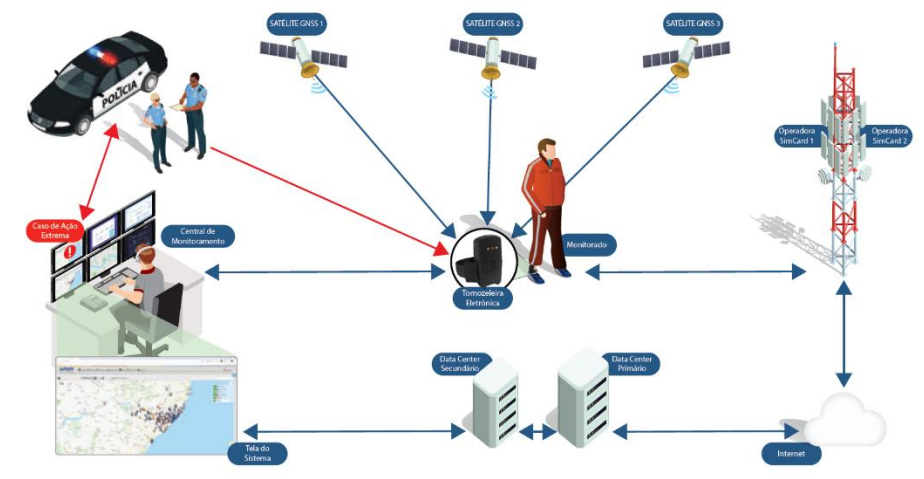


Figura 04 - Infográfico referente o sistema de conexão entre o usuário da tornozeira eletrônica e a central de monitoramento da companhia de monitoração eletrônica Synergie.

Da análise comparativa dos dados das duas empresas, infere-se que ambas atuam no Rio Grande do Norte ao mesmo tempo. E as duas empenham-se em defender que possuem as melhores soluções tecnológicas e estratégias de expansão de suas operações.

Byung-Chul Han ao desenvolver intelecções sobre o grande negócio, no livro *Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder* afirma categoricamente que o “Estado de monitoramento e o mercado se tornam um” (HAN, 2018, p. 90). Sem a comunhão de esforços entre o Estado e o mercado, a monitoração eletrônica de pessoas em cumprimento de pena não existiria.

É o oferecimento contínuo de mútua assistência que viabiliza a medida. O mercado encontrou no sistema de justiça criminal um nicho, cujos “consumidores” são entregues diariamente pelas mãos do Estado, competindo as empresas conceberem novos arranjos tecnológicos, de conectividade, mudanças dos modelos dos dispositivos, conseguindo com isso, ampliar o alcance do poder de punir e atender melhor as expectativas do seu cliente, que é quem paga a conta, ou seja o erário público.

Campello no texto *Controle a céu aberto e mercado do castigo: a urgência abolicionista* detalha a ascensão do mercado da punição no Brasil. Observa o pesquisador que a punição é um negócio rentável e a indústria brasileira da pena cresce. Diz que a fabricação da miséria em larga escala atua como um mecanismo decisivo de retroalimentação do sistema de distribuição das penas por meio da reinserção dos corpos descartados pela ordem econômica formal no interior das prisões do mercado e de monitoração que atravessam seus muros.

Sabidamente, o autor concebe a pena, no mercado do castigo, como um bem de consumo. (2017, p. 154-156).

Para David Lyon em *Cultura da Vigilância: Envolvimento, exposição e ética na modernidade digital*, o Estado de vigilância é fortemente dependente de entidades comerciais – companhias de internet e telefone – para fornecer os dados desejados. (2018, p 154). Na monitoração eletrônica pelo poder punitivo do Estado, não é diferente. Colocando Campello (2017) em diálogo com Lyon (2018), constata-se que há convergência de pensamentos sobre a conjugação de interesses entre Estado e o mercado.

Pertinente a reprodução:

A participação crescente do capital privado na elaboração e gestão da pena levanta sobressaltos a respeito do esfacelamento do Estado democrático de direito e da salvaguarda de seu monopólio legítimo da força, em processo avançado de deteriorização. Questiona-se a legitimidade jurídica, política e moral implicada pela atividade de extração de um lucro econômico mediante o exercício privatizado do poder de punir. Função secular do Estado moderno e sustentáculo fundamental de sua edificação, a punição passa cada vez mais a ser produzida e gerida por agentes híbridos constituídos pelas parcerias público-privadas. (CAMPELLO, 2017, p. 154)

Inclusive, até a privacidade acompanha essa lógica de consumo. “A privacidade está se tornando uma mercadoria. Deixou de ser uma garantia ou uma coisa de que desfrutamos gratuitamente.” (MOROZOV 2020, p. 36.) David Lyon desenvolve a categoria analítica de “cultura da vigilância” ante a aquiescência de vigiados e vigilantes. Para o autor, as pessoas participam ativamente em uma tentativa de regular sua própria vigilância e a vigilância sobre os outros. No dizer do teórico, a terminologia cultura da vigilância favorece expandir “debates anteriores sobre o estado de vigilância e a sociedade de vigilância e facilita a discussão sobre ética e cidadania. Conclui Lyon que tanto a vigilância quanto a cidadania estão agora mediadas pelo digital” (LYON, 2018 p. 152-198).

Portanto, há uma construção social fomentadora da monitoração eletrônica, da qual estamos inseridos culturalmente e sem nos colocarmos em posição de resistência, tendo o sentimento de medo ocupado um lugar privilegiado para engendrar mais práticas de vigilância, a exemplo de escaneamentos corporais em aeroportos, câmeras nos espaços públicos e privados, coletas biométricas, algoritmo das redes sociais, informações de *Big Data*, entre outros. Somos agentes ativos na nossa própria vigilância. Portanto, a adesão do governo

brasileiro ao incremento da monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal decorre de uma ambiência cultural favorável para práticas cotidianas de vigiar e de ser vigiado, nas quais o poder punitivo insere-se em desfavor de pessoas sob investigação criminal ou condenadas judicialmente.

Contudo, há teóricos brasileiros que, desde o início da monitoração eletrônica no Brasil, posicionam-se firmemente contrários ao uso de tornozeleiras eletrônicas, dentre eles destacam-se Luís Heitor Valois (2011) e Maria Lúcia Karam (2007).

Na compreensão de Valois (2011), o monitoramento eletrônico alongou os braços do cárcere¹¹. E a tornozeleira é uma corrente moderna. Na sua projeção, a tornozeleira eletrônica não mudará as condições estruturais da vulnerabilidade da pessoa encarcerada. Vejamos:

Se ele e sua família passam fome, não têm assistência médica, educacional e nem moradia digna, como muitos brasileiros, a situação não mudará, mas tão somente será acrescido um aparelho caro, eletrônico, na sua vida de miséria: maior desproporcionalidade impossível (2011, p. 01).

Convém destacar também que, Maria Lúcia Karam, renomada escritora da obra *A Esquerda Punitiva*, por ocasião das primeiras experiências de monitoração de pessoas no Brasil, previu a volúpia estatal pela vigilância:

O monitoramento eletrônico não é apenas a ilegítima intervenção no corpo do indivíduo condenado, a desautorizada invasão de sua privacidade, a transformação do seu antes inviolável lar em uma quase-prisão, em uma filial daquela que era a instituição total por excelência (2007, p. 01).

Karam exerce a criticidade ante os apelos propagandistas exercidos pelos entusiastas da monitoração eletrônica, que no afã de inserir as tornozeleiras na política criminal brasileira secundarizou importantes elementos de interesse da coletividade, que seriam ensejadores de frear a ascensão desta política de Estado.

¹¹ Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/130380/ensaio-sobre-o-monitoramento-eletronico-lei-12258-10>. Acesso em 23 de agosto de 2020.

Na visão da citada teórica, a mera possibilidade de um dispositivo que expressa a perspectiva do controle total, bem como a intervenção corpórea na pessoa vigiada, a “desautorizada perda da privacidade” não foram suficientes para conter a propagação da publicidade que atingiu o sistema penal de tal modo a acreditar que o monitoramento eletrônico fosse visto como um avanço no sentido da humanização da pena, tampouco impediu, na visão de Karam que “pretensos reformadores do sistema penal — mas sempre a ele apegados — apressadamente o aplaudam como a “bondosa” alternativa à pena privativa de liberdade.”(KARAM, 2007, p. 01).

Problematiza ainda a Criminóloga que submetidos a uma enganosa publicidade, engendrada também pela lógica da sociedade do risco e ânsia por segurança a qualquer modo, ainda que bem-intencionados os reformadores do sistema penal, não perceberam os contornos da nova disciplina social. Afirma Karam:

não percebem as sombrias perspectivas do controle na era digital, não percebem a nítida tendência expansionista do poder punitivo em nosso “pós-moderno” mundo. Não percebem que a “pós-moderna” diversificação dos mecanismos de controle não evita o sofrimento da prisão. Ao contrário, só expande o poder punitivo em seu caminho paralelo ao crescimento da pena privativa de liberdade (KARAM, 2007, p. 01).

Desse modo, reveste-se de importância compreender, aprofundar as reflexões e a criticidade sobre a cultura da vigilância, considerando mormente o alerta importante de Karam:

A monitoração eletrônica destinada a controlar condenados que cumprem a pena e réus ou investigados sob ameaça de sofrê-la, avança para outros campos e se soma, especialmente, às disseminadas câmeras de vídeo, transformando todo o território em que se movem os indivíduos - processados, condenados, suspeitos ou não- em um espaço observado por invisíveis agentes do Estado. (2010, p. 347)

Ainda na visão de Karam, “o panóptico já não precisa se instalar em um lugar fechado, no interior dos muros da prisão, no interior da instituição total. O controle já pode estar por toda parte. A sociedade, como um todo, já pode ser a própria instituição total. ” (KARAM, 2010, p. 347).

O panóptico é uma terminologia adotada por Jeremy Bentham, reformador prisional, referente a uma palavra originária do grego que significa “lugar de onde tudo se vê “como expressão de um projeto arquitetônico do ideal de uma prisão, gerando as condições de permanente visibilidade, que foi detalhado por Michel Foucault em *Vigiar e Punir* –

Nascimento da Prisão (1975). Ressalta Lyon (2013) que mais do que um projeto, um diagrama, um desenho de um arquiteto, significava “uma arquitetura moral, uma receita para refazer o mundo. “(2013, p. 18). No panóptico, explica Lyon, os prisioneiros não podiam mover-se porque estavam sob vigilância constante, tinham de permanecer o tempo todo nos lugares designados porque não sabiam, nem tinham como saber, onde estariam os guardas - estes livres para mover à vontade – naquele momento. A posição de Lyon é que essa fixidez rígida se dissolveu de tal forma que o atual estágio se coaduna com pós- panóptico.

Para David Lyon há fertilidade em prosseguir com a análise panóptica na atualidade. Este entendimento é corroborado por Bauman que entende que o panóptico está vivo e bem de saúde, acrescenta que armado de músculos, que seriam eletronicamente reforçados e, “ciborguizados” muito para além do Bentham e Foucault não conseguiriam imaginar.

Na visão de Bauman, “o panóptico foi tirado de seu lugar e confinado às partes não administráveis da sociedade, como prisões, campos de confinamento, clínicas psiquiátricas e outras instituições totais, no sentido criado por Goffman.” Complementa o autor que, as práticas de tipo panóptico estão limitadas a locais destinados a seres humanos categorizados na coluna dos débitos, declarados inúteis, plena e totalmente “excluídos”– e onde a incapacitação dos corpos mais que seu aproveitamento para o trabalho inútil, é o único propósito por trás da lógica do assentamento. (2013, p. 58)

Acrescenta Lyon (2013, p. 21) que os princípios panópticos serviram historicamente para manter a hierarquia e as distinções de classe, tanto de lares e escolas quanto fábricas e prisões. Assim, embora, paradoxalmente, as correntes e contracorrentes da modernidade líquida possam parecer arbitrárias e acidentais a lógica da estatística e do *software* que orienta a vigilância atual produz resultados estranhamento coerentes, expondo certos grupos a uma vigilância mais incisiva do que outros, em que pese parecer aleatório, em razão do processo que ocorre de desvantagens cumulativas.

No diálogo entre Lyon e Bauman, eles adotam um fluxo analítico crescente, que se desdobra nas categorias teóricas do pós panóptico, de banóptico, concebido por Didier Bigo e do sinóptico, terminologia desenvolvida por Thomas Mathiessen. A diferença ontológica entre o panóptico e o sinóptico seria a vigilância de alguns observando muitos enquanto o sinóptico seria uma tecnologia no qual muitos observam poucos.

Bauman ao explicar sobre a construção, administração e manutenção de panópticos, vai utilizar a metáfora de agir tal como “caramujos transportam suas casas”, o movimento de

crescer e transportar sobre os seus próprios corpos seu panópticos pessoais, referindo –se aos equipamentos tecnológicos que permitem a localização do indivíduo, a exemplo de *smartphones*. (2013, p. 61).

Lyon e Bauman estão alinhados na compreensão que o panóptico clássico só pode ser visto à margem, ou seja na gestão dos indesejados nos espaços públicos. Assim, eles concluem que agiu com acerto Didier Bigo ao conceber o banóptico como o endereçamento “aos marginais do globo” cujos equipamentos de vigilância são envolvidos na tarefa de “manter distância” em vez de “manter dentro”, como agia o panóptico. (2013, p. 64)

Quanto ao sinóptico, entende Bauman que é uma espécie de panóptico faça você mesmo. Isso porque, é um panóptico significativamente modificado, a vigilância sem vigilantes. A consequência prática é que se o sinóptico substituiu o panóptico, não há necessidade de construir grande muralhas e erigir torres de vigilância para manter os internos do lado de dentro. (2013, p. 70).

Tecidas tais conceituações, merece destaque que Lyon observa que em termos de cultura da vigilância existe o reforço do discurso que é uma medida necessária “para o nosso próprio bem” (2018, p. 157). O teórico está especialmente interessado do debate da ética implicada na vigilância, vejamos:

É possível reconhecer imediatamente que há muitas respostas tecnológicas, políticas e legais à vigilância, e os debates não podem ser facilmente resumidos. Mas é seguro afirmar que algo que falta amplamente – e lamentavelmente – nos muitos estudos sobre vigilância é uma atenção séria à ética, ou, é preciso dizer, à análise da ética implícita nas diferentes correntes da cultura da vigilância. (LYON, 2018, p. 171)

Para Lyon, há questões vitais esperando por respostas éticas imaginativas e contextualmente relevantes. (2018, p. 171). Segundo o autor, o senso de como a vigilância institucional pode ser enfrentada, tecnológica, política, jurídica e acima de tudo, eticamente, deve ser revisto. Leciona o autor que culturas da vigilância, sejam elas críticas ou complacentes, são socialmente construídas e, portanto, podem ser desafiadas e reconstruídas. Seguramente que, dentre os temas emergentes que nos convocam a reflexividade do ponto de vista da ética é a monitoração eletrônica de pessoas, tanto dos aspectos implicados com a gestão da pena quanto do manejo dos dados sensíveis controlados pelas empresas de monitoração e pelo Estado.

CAPÍTULO 2
A VOZ DOS SUJEITOS MONITORADOS

“Se quiseres conhecer uma pessoa, escuta-lhes os sonhos”

Mia Couto

Os depoimentos dos sujeitos que estão em cumprimento de pena, por meio da tornozeleira eletrônica, que apresentamos neste capítulo, são resultados das conversas que foram realizadas, por chamada de vídeo ou mensagens de texto, por intermédio do aplicativo *WhatsApp*, em razão do distanciamento social provocado pela crise sanitária da Covid-19.

Considerando que os informantes ainda estão em cumprimento de pena, nos regimes semiaberto e aberto, foram adotadas medidas de cuidado de conservar o anonimato, adotando nomes fictícios, para cada um dos sujeitos e evitando o detalhamento de situações que permitam que sejam identificados (as).

Serão relatadas sete histórias, das quais, quatro os informantes são homens, na faixa etária de 46 a 58 anos de idade e três mulheres, com idades entre 30 e 40 anos.

Dentre as mulheres, Gabriela e Luíza informaram que foram condenadas por participação em crimes relacionados ao tráfico de drogas e organização criminosa, ambas atribuem que os envolvimento afetivos com os seus companheiros contribuíram para seus encarceramentos, explicam que não se eximem de suas responsabilidades, e que atualmente, eles cumprem pena no regime fechado. Afirmaram que já ocorreu o desenlace amoroso com os referidos homens. Por sua vez, Beatriz somente mencionou que não está mais envolvida com crimes, sem revelar o tipo penal que resultou no seu encarceramento, o que também não lhe foi perguntado.

Quanto aos homens, somente dois mencionaram as condições ensejadoras de sua condenação. Márcio fez uma rápida menção ao crime de tráfico de drogas e organização criminosa. César e Heitor mantiveram o silêncio quanto as suas transgressões, muito embora Heitor que já tinha ciência que eu sabia a razão de sua condenação, decorrente da prática de estupro de vulnerável, durante a conversa fez a distinção entre as categorias de criminoso e bandido, afirmando que “fui criminoso, mas não sou bandido”. Já Joaquim, comentou sobre as condições de sua condenação¹².

Estas informações têm especial relevo, ante a escassez de dados sobre os crimes praticados pelas pessoas que estão sob monitoração no Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que no Departamento Penitenciário Nacional, as informações sobre as realidades locais estavam incompletas, mas as condições dos informantes dialogam com o contexto nacional com prevalência do aprisionamento de autores de crimes relacionados ao tráfico de drogas.

¹² Optou-se por não descrever detalhes sobre os crimes pelos quais Joaquim foi condenado porque, tão atípicos que são, seria facilmente reconhecido em sua identidade.

MÁRCIO
Homem, 46 anos.

Márcio cumpriu pena no regime fechado durante dez anos. Inicialmente, no sistema penitenciário estadual. Depois, foi transferido para um presídio federal. Na sequência, migrou para o semiaberto, ocasião que permanecia em liberdade durante o dia e pernoitava no presídio. Enquanto cumpria a pena no semiaberto, foi preso em uma operação da Polícia Federal, na companhia de pessoas que estavam sob investigação criminal, mas que ele diz que desconhecia o fato. Todavia, isso não o livrou de mais uma condenação, por um crime que ele assegura que não cometeu, no entanto ampliou a sua pena e a permanência na prisão. Em agosto de 2018, progrediu novamente para o regime semiaberto, desta vez sob monitoração eletrônica, cuja retirada da tornozeleira ocorreu em outubro de 2020, por determinação judicial. Reitera-se que esta pesquisa está articulando a condenação como um dado objetivo na vida do sujeito, independente das alegações dos informantes que fariam jus a algumas absolvições pelos crimes que lhes foram atribuídos.

Márcio inicia o diálogo afirmando que a monitoração eletrônica é “dez vezes melhor do que estar preso”. Prontamente ressaltou a existência de muito preconceito. Relatou que quando completou três meses de uso “*a tornozeleira parou de funcionar e o pessoal da Central já queria trançar*”. Disse que na época, ele conseguiu mobilizar uma rede de pessoas conhecidas do sistema de justiça criminal para fazer chegar à Vara de Execução Penal a informação que tratava de uma falha do equipamento, pois ele não teria cometido nenhuma violação na tornozeleira e duas horas depois, conseguiu falar com o Juízo responsável pela Vara. Ele indaga: “*E se eu não fosse o Márcio? Se eu fosse um mané?*” Referindo-se a sua condição de sujeito, com formação de nível superior e bem relacionado com agentes estatais, pós o cárcere, e com o Advogado que patrocina a sua causa.

Narrou que “*sentia vergonha de usar aquilo*”. Mencionou-me o desconforto de ir a uma praia e as pessoas ficarem apontando. Na sequência disse “*Usei tanta calça naquele período*”. Assevera que ao longo da monitoração não teve nenhuma falta.

Relatou-me que no edifício que ele morava, a distância do seu apartamento até a portaria do condomínio ultrapassava a distância permitida pelo dispositivo. Por tal razão, após as 20h00, ele não poderia pegar nenhuma encomenda na entrada do prédio, uma vez que a 50 metros de sua unidade habitacional, já estaria saindo do perímetro regulamentado. Falou que a distância

de 50 metros chegava somente até a piscina. Mesmo estando no endereço estabelecido na sua pena, o cálculo do perímetro o privava também de comparecer à reunião de condomínio.

Pedi que expressasse como se sentiu ao colocar a tornozeleira, ao que respondeu “*eu me senti livre. Aí começa a vir as mazelas. Em um quilometro, muitas pessoas apontavam olhando para as outras.*”

Contou-me que sentia medo. “*Muito medo mesmo. Medo de entrar em um supermercado e ocorrer um assalto. Medo de ficar próximo de um local que ocorresse um homicídio.*” “E pelo fato de ser monitorado que fosse vinculado a algum crime que ocorresse no local que ele estivesse presente, ainda que sem nenhuma participação dele, fosse envolvido em acusações pelo simples fato de ser uma pessoa “tornozelada”. Afirmou-me que quando viajava ficava desesperado para falar com a Central de Monitoramento.

Na opinião dele, a tornozeleira é “*altamente vexatória*” que “*sempre achou abusiva*”. Define a tornozeleira como “*algo estranho de corpo*”. Detalhou que fez uso do equipamento de maior tamanho que produzia um “*desconforto total, algo estranho no seu corpo e conviver com aquilo*”. Falou que “*era viciado em futebol e foram dois anos*” sem praticar o esporte.

Indagou-me “*Porque não faz um relógio?*” “Associa o tamanho da tornozeleira a “*uma caixa de panetone*”. Contou-me que estava passando no controle de um aeroporto e como estava com vestimentas elegantes, os agentes da Polícia ao tomarem conhecimento que ele era um sujeito monitorado, logo concluiu que se tratava de um preso da operação Lava Jato. “*Lava Jato, Lava Jato, pode passar.*” “Argumentou que essa rápida conclusão da polícia, ainda que errada, o beneficiou, pois, abreviou os procedimentos de segurança.

Narrou-me que testou positivo para Covid-19. Ocasão que, esperou muito tempo para buscar o serviço médico. O médico no primeiro momento do tratamento, o tratou como um “tornozeleiro”. Depois vendo a gravidade do seu caso, se empenhou para salvar a sua vida, pois estava com falta de ar e alucinando. Disse que precisou carregar a tornozeleira enquanto estava hospitalizado. Mencionou que a presença da tornozeleira potencializava o seu estado de ansiedade, agravando os seus sintomas respiratórios provocados pela enfermidade que o acometia. Ele ficou tomado de medo. “*Medo de morrer pela Covid-19 e de não morrer e ser preso novamente*” porque a tornozeleira registrava que estava fora do seu domicílio, enquanto estava internado no hospital.

Contou que, dias depois da alta hospitalar, observou o sinal roxo na sua tornozeleira, que significava que “*atingiu algum benefício ou fez algo errado e será trancado*”. “Estabeleceu

contato com a central de monitoramento e tomou conhecimento que tinha uma decisão judicial em seu favor e poderia comparecer a Central de Monitoramento para a retirada da tornozeleira, mas continua cumprindo a sua pena no regime aberto, comparecendo semanalmente para atestar a sua presença na Comarca, por meio de assinatura na Vara de Execução Penal.

CÉSAR
Homem. 50 anos.

Os únicos informantes que fizeram chamadas de vídeos enquanto carregavam a bateria da tornozeleira eletrônica foram Luíza e César, ocasião que mostraram o processo em tempo real. Inclusive, César sinalizou o agendamento da conversa, destacando que seria o horário que ele coloca para carregar. Vejamos:

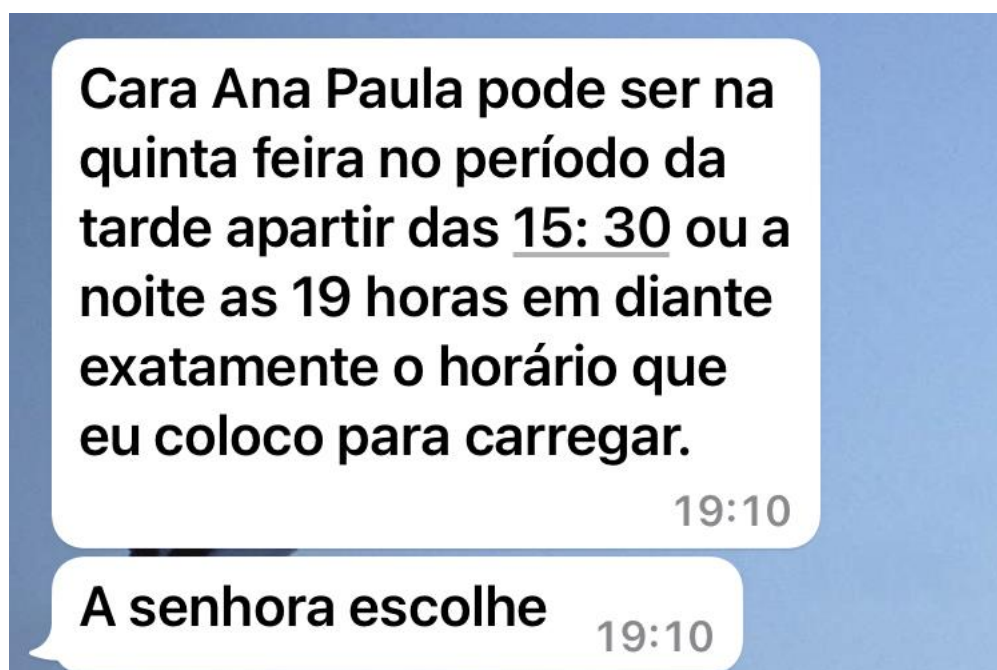


Figura 05: Trecho de diálogo com o informante.

A postura do informante em facultar a escolha do horário, permitiu que eu aceitasse a conversa no horário do carregamento pois o diálogo seria justamente atravessado pelos conteúdos sobre a tríade homem-máquina-estado.

César iniciou a sua fala manifestando a posição da importância de observar o uso crescente das tornozeleiras no país.

Na visão dele, com a tornozeleira *“paga além. Poderia ser evitada. Isso aqui, causa discriminação. É sujeito a penalidades severas. Há pessoas que optam por ficarem foragidas. Há dificuldade para conseguir uma vaga de emprego. Dentro dos projetos somos discriminados. Tem gente que não quer nos ver. Tinha medo de ir só¹³. Quando via o equipamento já pensava em alta periculosidade. A tornozeleira não vai ressocializar. Todo dia é pego um tornozelado cometendo algo errado. “*

Na visão dele, *“o equipamento é falho”*. Narra que acorda *“dez para quatro”* para colocá-la para carregar. E repete às 19h30.

Afirmou que com *“a tornozeleira não tem liberdade. Ela não lhe traz segurança. Todos ficam com medo. “Opinou que o equipamento pode trazer benefícios para homens que foram sentenciados por crimes no âmbito da Lei Maria da Penha, homicídios, traficantes, autores de crimes sexuais, como meio de prova que não estava naquele dia e horário em tal lugar pois o equipamento sinalizaria o local do sujeito.*

Interroga as razões de alguns sujeitos serem monitorados. *“Para onde uma pessoa de oitenta anos iria fugir? O senhor que era cego? A justiça é cega. Não vê quem é quem na mesma balança. ”*

Ressaltou que se a tornozeleira ficar prestes a descarregar no meio da rua, ninguém empresta acesso a energia elétrica para carregá-la. Informou que se entrar em uma área que não tem cobertura de sinal, a bateria do equipamento vai caindo.

Narrou um dia que adoeceu e precisou ir a uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, teve que adiantar o atendimento, por meio de uma pessoa conhecida, para evitar ultrapassar o horário de recolhimento fixado para a sua pena.

Reiterou que *“a tornozeleira não é algo que a pessoa usa para ficar seguro. A tornozeleira traz algum benefício para provar que estava em casa. ”*

Mencionou que *“não tenho coragem de usar ela exposta. Bermuda? Eu não uso. Eu particularmente não tenho coragem por causa da discriminação.”*

Narrou, por ouvir dizer, que nas sanções disciplinares em decorrência com incidentes com o equipamento, concentram todas as pessoas para ficarem presos no presídio da zona norte.

¹³César está trabalhando em um órgão público, que contrata trabalhadores egressos do sistema carcerário e mencionou o medo que alguns servidores públicos sentem das pessoas monitoradas, que se manifesta na evitação da presença e medo de ficar só com eles.

Avaliou que *o sistema em meio aberto, que fixa de ir assinar na Vara é arcaico. Poderia ser criado programas no celular, utilizando bancos de dados digitais.* ”

Avalia que *“a tornozeleira é uma coisa no pé nos seguindo o dia todinho. Se a pessoa tiver que errar vai errar de todo jeito. Isso aqui não muda ninguém. Isso não impede as pessoas de errarem. É uma máquina de fazer dinheiro. O monitoramento do medo. É uma maquiagem.”*

Diz que trabalha em um projeto em ente público. *“A maioria das pessoas não sabem que eu uso isso aqui. Por causa da discriminação. Diz que serve para ouvir piada. É um equipamento falho. E se uma mulher vir vai ficar com dois olhos arregalados.”*

Lamentou que *“a tornozeleira não diz o quanto tem de carga. E na central, depois das 23h00 não tem quem atenda. Quando dá problema eles pensam que é a pessoa mexendo”*.

Mencionou que a tornozeleira *“maior tinha o malefício de formar um grande volume, mas aguentava o rojão ”*

Avaliou que a mentalidade dos agentes penais da central de monitoramento é a mesma dos agentes dos presídios.

Disse que com tornozeleiras sobrando, *“a colocação é imediata. Saiu, pezinho levantado, endereço, telefone e tchau”*. Destacou que 24 horas depois de deixar o presídio, é o prazo estabelecido pela justiça para colocar a tornozeleira. E criticou que esse prazo é leonino para os egressos que não tem apoio da família, para apresentarem no dia seguinte com indicação de um endereço, pacote de dados de telefonia e um aparelho de celular *smartphone* de qualidade intermediária. *De onde vai tirar? Roubando?*

Quando colocou a tornozeleira, foi acometido da *“ideia que iria ficar escravo dela.”* Rememorou que sempre foi *“social”*. *“Não tem como voltar a viver, andar em um shopping, cinema e teatro.* Disse que *“frequenta a igreja onde congrega, mas tem o limite de horário para o culto”*. *“Narrou a burocracia para conseguir autorização para ficar até o final do culto. Observou discriminação dentro da própria instituição religiosa para com as pessoas sob monitoração eletrônica.*

Manifestou que *“nestes três anos de tornozeleira sentiu como uma obrigação de cuidar como se fosse uma família”*. No primeiro dia que colocou a *“pessoa não dorme não. Olha mais para ela do que para você mesmo. Se pifar é um tormento na nossa vida. Os primeiros banhos eram com a perna para cima, com medo de pifar. Disse que falta formação sobre o equipamento. Os agentes dão um papel. E quem não sabe ler? ”*

Questionou razão de “tornozelar” uma senhora de 69 anos de idade que não sabe nem ler e que não entendeu nada dos que os agentes penais explicaram quando colocaram a tornozeleira eletrônica. Relatou que imediatamente após eles colocarem as suas tornozeleiras eletrônicas, a senhora o abordou na rua para saber se ele tinha entendido as instruções e admitiu ser analfabeta e por esta razão, a insuficiência da mera entrega de um papel pelos agentes penais da central de monitoramento. Ele explicou tudo que sabia para ela, no meio da rua, pois, o agente penal teria dito para ela “*Se vira*”. Queixou-se também da família não poder acompanhar a colocação da tornozeleira eletrônica. “*A família fica lá fora. Não pode entrar para acompanhar o sujeito na colocação da tornozeleira*”.

César, exemplificando a falta de orientações educativas para as pessoas que iniciam a monitoração eletrônica, disse que um sujeito “*foi catar caranguejo dentro do mangue e rompeu a tornozeleira.* “

Explanou situações do cotidiano que podem ensejar inconsistência no equipamento “*relação sexual com a esposa que excede e bate no equipamento, alguém bateu no transporte. Criança que achou que era um brinquedo e mexe na tornozeleira enquanto a pessoa dorme.* ”

Disse que há monitorados que “*tem pesadelos ou que não dorme para ficar olhando para ela. Disse que vai ao banheiro para olhar se está tudo bem. O medo é o que mata.* Contou de um amigo que sonhou com a tornozeleira saindo sozinha e ele correndo atrás dela.

Descreve que os sujeitos “*se cobrem, dois olhos de fora e com ela carregando. São duas horas olhando para ela. Esperando ela dizer terminei*”. Avaliou que o fio para carregar a bateria é pequeno.

Não usa bermuda nem em casa porque tem medo da reação das pessoas. Criticou as más informações das emissoras de televisão sobre o assunto. Levantou os custos implicados com a sua monitoração. Disse que paga vinte e seis reais de fatura de energia elétrica, trinta e cinco reais do plano de telefonia e pagou mais de mil reais para a aquisição de um aparelho de celular, que precisa ser um modelo bom para favorecer o cumprimento da pena. Ressalta que, enquanto as pessoas estão presas, o que mais pensam é “*o que eu vou fazer quando sair daqui?* ”

JOAQUIM
Homem. 58 anos

Joaquim iniciou o diálogo afirmando que não se “*deixou perder na prisão*”. “*Eu não sou preso. A prisão não entra em mim não. Eu entro e saio.*”

Observou a discriminação com a tornozeleira, principalmente para alugar o imóvel.

Na visão de Joaquim o pós -cárcere é um desafio. Também chamado por Joaquim de “*o além das grades ou do outro lado da bolha*”. E a monitoração eletrônica exacerba a sensação “*difícil*”. Para Joaquim é “*horrível pagar pena depois que cumpre a pena.*”

Joaquim informou que passou sete anos preso e a família nunca o visitou. Na sequência indaga, “*passar por isso e ainda ser instigado?*” Na sequência complementou sobre o desconforto de ser apontado na rua. Disse que os seus filhos falavam com ele após a condenação, mas após a prisão, não. Ao perguntá-lo como conseguiu apoio quando saiu de Alcaçuz, pois passou sete anos preso sem receber visitas, respondeu que “*apesar de não ter visita, as pessoas estavam vivas*” mencionando que estabeleceu contato com a sua genitora, que reside em outro estado, o ajudou com recursos financeiros e passou um ano residindo com a ajuda de amigos.

Narrou que “*quando saiu do cárcere não tinha casa. Não tinha família. Com aquela fantasia*¹⁴. *Soltam a pessoa daquele jeito. Senti a besta na rua. Pedi perdão as pessoas que eu tinha ofendido. Pensei isso quando eu estava no inferno*”. Diz que “*se alguém explicar um crime, absolve*”.

Sustentou que um dos benefícios da tornozeleira é que “*não tem que estar conectado com aquilo lá*¹⁵” Está sob monitoração desde outubro de 2020. “*Saí doido para colocar. Quando fui solto não sabia usar a câmera de celular*”, pois quando foi preso não existia essa tecnologia.

Joaquim, utilizou as imagens de “*uma melancia no rabo. Melancia na bunda*” para referir-se a tornozeleira no corpo do sujeito. Certamente, tentando descrever uma imagem que, chama a atenção de modo desfavorável ao sujeito. Na sequência, talvez se dando conta da minha condição de mulher, de ausência de intimidade, tentou recompor uma linguagem mais

¹⁴ Referindo-se as vestes fornecida pelo presídio, que costuma ser bermuda azul, camiseta branca e chinelo.

¹⁵ Referência ao presídio.

rebuscada e conclui é uma “*pena de pavão*”. Parece-nos que a pena de pavão, pode remeter a ideia de um elemento que chama atenção, por si mesmo, sem esforço.

Interpelou-me como uma pessoa que tivesse conseguido uma oportunidade de emprego, conseguiria manter o vínculo empregatício após dias de falta ao trabalho, para cumprir com a sanção estabelecida após os incidentes com a tornozeleira?

Relatou que ficou dias “no castigo¹⁶”. Descreveu-me que dormiu no chão de concreto, de pedra, todo sujo, faltando sabão, retiraram tudo até a caixa de máscara que tinha levado, em razão da crise sanitária da covid-19. Avalia o “*castigo como um ritual degradante, desnecessário e insequente*”. “Disse que no tempo que esteve preso, a depressão levava os presos a falarem em comida, “de madrugada falam em comida”.

Defendeu que na prisão deixa de ser uma pessoa. Diz que o sistema de justiça criminal, “*preserva a privacidade, mas não preserva a dignidade. Qual é o bicho que saiu de lá de dentro? As pessoas têm incerteza do animal que saiu de lá*”

Para Joaquim, “*tem algo no seu corpo. Você não tira para nada. Passar sete anos com isso no pé. É pior do que quando entrou porque além de condenado estive na prisão¹⁷*”.

No primeiro dia de monitoração ficou pensando “*como será viver com isso no pé? Isso é que é liberdade? Olhar para ela e vê o não posso. Eles não assumem que o aparelho erra. É sempre o apenado.*”

Quando saiu da prisão e viu as ruas, as avenidas, os automóveis, as pessoas em movimento sentiu muita estranheza. Narrou-me que o meio urbano provocou uma sensação que a qualquer momento os agentes acabariam com o trânsito.

¹⁶ “Castigos” são as sanções disciplinares aplicadas pelos juízos como consequência com incidentes com as tornozeleiras eletrônicas.

¹⁷ Na opinião do informante Joaquim o encarceramento produz mais estigmas do que a condenação judicial.

HEITOR
Homem. 51 anos

Heitor iniciou a conversa relatando que ocorreu a mudança no equipamento, que foi convocado para comparecer a Central de Monitoramento para substituir por um equipamento menor. Para ele, a tornozeleira menor tem *“mais conforto. Mais discreta. Não tem luzes”*. *A maior de longe dava o aviso.”*

Disse que já viveu o sobressalto de ser notificado pela Central de Monitoramento Eletrônico informando que ele teria retirado a tornozeleira eletrônica. Relatou que *“tirou foto, fez filme e foi correndo à sede da Central para provar que não tinha violado o dispositivo”*. *Tinha ocorrido uma pane no equipamento, que registrava que ele tinha violado a tornozeleira.*

Afirmou que a tornozeleira eletrônica *“permite ter um pouco mais de liberdade.”* *“Soube, por ouvir dizer, que o semiaberto no Complexo Penal João Chaves eram cinquenta pessoas amontoadas. Era o cheiro do queijo¹⁸. Toda semana havia mortes. Os presos não dormiam. Iam passar à noite. No presídio, não existe em cima do muro. Tem que tomar partido.”*. Na avaliação dele, depois das tornozeleiras, não tem mais as mortes que ocorriam no semiaberto.

Afirmou que é muito resguardado. Só os amigos sabem da sua condição de monitorado. *“Vou de moletom para a praia”*. Avalia que *“as pessoas que usam a tornozeleira e tem prazer em expor não deveriam usá-la.”* *“Disse que o estigma produz uma sucessão de acontecimentos para voltar a delinquir. Sustentou que “fui criminoso, mas, não sou bandido”*. Narrou que quando iniciou a monitoração não tinha equipamentos para todos. Então, trabalhou trinta dias no sistema carcerário para não ir pernoitar no semiaberto.

Considerou que dentre as principais dificuldades com a monitoração, identifica *“trabalho, estrutura emocional e vício não tratado”*. Contou a situação de um conhecido que foi condenado por feminicídio, fazia uso abusivo de álcool e *“torou a tornozeleira. É foragido. Será recapturado e voltará para o regime fechado. Vivia na abstinência. Na ficha não pergunta sobre vício.”*

Mencionou que ao colocar a tornozeleira, o sentimento foi de liberdade. *“Foi uma maravilha”*. Expressou com orgulho que em três anos e três meses de monitoração nunca chegou atrasado no horário de recolhimento domiciliar. Afirma que recolhe-se antes do horário das 20h00, diariamente.

¹⁸ Associação do semiaberto a uma ratoeira, cujo cheiro do queijo atrai o rato para o abate.

Dentre as atuais vantagens identificadas com a monitoração eletrônica, destacou que pode se deslocar por quatro dias, a trabalho, sem precisar de ordem judicial.

Relata que *“a vergonha é muito grande. Tem vergonha pavorosa disso. Diz que tem pesadelos frequentes que a tornozeleira rompe, some e não carrega. Porque é um trauma¹⁹. “O pesadelo é com o sistema. A família fica confinada junto. Maria tira o semiaberto comigo. A família tira junto. Se não fosse assim, não daria certo. Algumas relações acabam com os tornozelados²⁰.”*. Nesse momento, Heitor ficou visivelmente emocionado quando se deu conta que Maria, a sua companheira, há mais de três anos o acompanha no cumprimento de sua pena.

Identificou as despesas fixas mensais que assume com a sua monitoração, para isso incluiu os custos em manter um endereço fixo, internet *wi-fi*, pacote de dados, telefonia e *smartphone*, o que perfaz um custo de R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Arremata dizendo que *“tinha medo da tornozeleira eletrônica porque voltava muitas pessoas para o castigo”*. Finaliza, narrando episódios que ocorreram com Daniel e Danilo, seus conhecidos, que sofreram sanções disciplinares.

Passados uns dias desta conversa, Heitor estabeleceu contato informando que o seu Advogado o teria notificado que constava uma decisão judicial reconhecendo a prática de falta média e suspendendo as autorizações de saídas externas desviadas por oito dias, mandando recolhê-lo no presídio e constando no quadro de eventos o mesmo período de dias como pena não cumprida, com base em Ofício expedido pela Central de Monitoramento acompanhado de relatórios do funcionamento da tornozeleira eletrônica que mostrava várias violações do equipamento. Heitor insistia asseverando e com a voz evidentemente nervosa que em nenhum momento violou a sua monitoração. No dia seguinte, ele compareceu a Central de Monitoramento, na presença do seu Advogado, e tomou conhecimento que tinha sido inconsistência do dispositivo e que a Central iria estabelecer contato com a Vara de Execução Penal para comunicar o ocorrido, após ter oficiado ao Juízo como se o sujeito tivesse violado o aparelho de monitoração.

¹⁹ O trauma decorrente dos anos que ficou preso.

²⁰ Mencionando que a pena com tornozeleira eletrônica dificulta a sustentabilidade das relações amorosas pelas limitações que são impostas.

GABRIELA
Mulher. 34 anos.

Eu já conhecia Gabriela, de vista, em atividades educativas, mas não tinha informações detalhadas de sua história de vida. Ela foi a segunda pessoa com quem conversei no âmbito desta Pesquisa. O diálogo se deu em dois momentos, uma chamada de vídeo e depois, em razão dos seus estudos, por troca de mensagens.

Na chamada de vídeo, ela defendeu que as experiências do cárcere e da tornozeleira só compreende mesmo quem viveu: *“se não for na pele, você nunca vai entender.”*

“Não é bom estar de tornozeleira”. Relatou o dia que compareceu a uma aula de campo da faculdade, o equipamento estava programado para casa. Teve que aguentar até três ou quatro da manhã com a tornozeleira apitando. A central só funcionava até às 23h00. E não conseguia dormir.

E na sequência, formula uma indagação: *“Imagina um advogado cobrar 1500 reais para peticionar por erro do próprio sistema?”* Mencionando que quando o equipamento apresenta inconsistência a pessoa monitorada precisa exercer o direito de defesa, o faz mediante Advogado, cujos honorários são uma despesa para o sujeito monitorado, sem que a pessoa tenha dado causa.

Menciona que antes, no Estado do Rio Grande do Norte, possuía menos tornozeleiras disponíveis. E que atualmente, tem mais equipamentos e com isso, evitou precisar ir dormir no semiaberto, penalizando a sua presença na faculdade.

Depois, Gabriela relatou que está com o pai hospitalizado e a continuação da conversa não ocorreu até o término deste trabalho.

LUÍZA

Mulher. 39 anos

Luíza foi receptiva desde o primeiro contato por mensagem de *WhatsApp*, prontamente marcando o horário da nossa conversa.

Mencionou que a monitoração eletrônica ocorreu em dois momentos distintos. Da primeira vez, ficou dois anos e cinco meses na prisão domiciliar sob monitoração. Na sequência, voltou para o regime fechado por um período de onze meses para cumprir mais um tempo de sua pena, cujo total é de treze anos. E depois progrediu de regime sob monitoração, pela segunda vez, em 12/08/2020 e vai retirar em setembro de 2023.

Narrou que no primeiro período que usou, sentia vergonha. Diz que a primeira tornozeleira possuía tamanho maior e era mais pesada. A primeira vez que usou em 2018, a perna ficou inchada. *“Era mais pesada para carregar. Feriu e começou a coçar”*. Acrescentou que *“mesmo se vestisse uma calça era visível o volume, mas podia tomar banho de mar, de lagoa. “Disse que a tornozeleira menor favorece usar calça comprida pois o volume fica mais discreto.*

Quanto ao tempo de carga do equipamento, mencionou que fica três horas carregando na tomada de energia elétrica e sustenta por 12 horas. Informa que trabalha como artesã de produtos religiosos de confissão católica e que coloca a tornozeleira eletrônica para carregar no trabalho.

Na opinião dela, *“a tornozeleira é ruim na primeira semana, depois se acostuma”*. Ao ser perguntada sobre o que sentiu quando colocou a tornozeleira, disse que *“no dia de colocar, eu me senti esquisita. Me senti marcada com um símbolo da besta que tem na Bíblia. Na segunda vez, eu senti alegria. Quando eu estava presa, queria sair de lá, colocaria nem que fosse no pescoço, eu sempre dizia isso. Eu gosto de ler a bíblia e por isso lembrei do Apocalipse.”* Acrescenta que na segunda vez sentiu *“alegria porque é melhor do que estar naquele lugar. Eu estou tendo evolução na minha vida. O que eu tenho vontade de conquistar, com ou sem tornozeleira, eu vou atrás.”*

Na visão dela, a tornozeleira não afeta os familiares. Avalia que os pais sempre a apoiaram, bem como o seu irmão. Diz que o pai não tem vergonha dela. Destaca que o seu genitor nunca chegou para brigar, quem ficou mais afetada foi a filha de 10 anos de idade, que na época da prisão iria fazer 6 anos. *“A filha ficou na mão de um, na mão de outro.”*

Ao ser perguntada sobre mudanças que observa no seu modo de ser, após a tornozeleira, disse “*que está mais perseverante. Eu não sei explicar. Quanto ao sistema de monitoração, mostra-se satisfeita. Afirma que o horário de trabalho está bom. Não tem do que reclamar.*”

Diz que não fica muito próxima de quem é monitorado, “*porque tem pessoas que não querem nada de mudança e se algo acontece eu vou junto.*” “*Informa que está trabalhando com artesanato, ofício que aprendeu enquanto estava cumprindo pena, no regime fechado.*”

Depois de mais de uma hora de conversa, sentiu à vontade para detalhar informações de sua biografia, para além da monitoração. Disse que foi presa aos trinta e quatro anos de idade. Está atualmente com trinta e nove anos, tem três filhos, com idades de 10, 18 e 24 anos. Já é avó. E que os filhos são de pais diferentes.

Narrou que não fazia nem dois meses do relacionamento com o então namorado, quando foi presa. Ela disse que ele era envolvido com o tráfico de drogas, quando o conheceu em uma festa. Naquela época, encontrava-se com a geladeira vazia de comida, só tinha água. Estava desempregada, tinha uma filha pequena, o serviço de energia elétrica suspenso por falta de pagamento e com dois aluguéis de sua moradia atrasados. O namorado disse que a ajudaria. Ele pagou as contas que estavam pendentes e comprou comida para casa. Atribui que ter criança pesa quando enfrenta dificuldade econômica. “*Na dificuldade se sente um animal acuado*”. Avalia que na época, estava muito fragilizada.

Disse que gosta de trabalhar a mente. Perguntei-lhe como ela fazia isso, ao que respondeu “*converso comigo mesmo. Eu mesmo me dou conselho. Eu mesmo já me repreendo*”. Ao ser indagada de quais atividades que a tornozeleira a priva, ela lamenta não “*poder ficar na casa dos pais até mais tarde, sair para comer uma pizza, ir a um shopping com os filhos.*” “*E arremata que, a tornozeleira prejudica o acesso ao mercado de trabalho, inclusive no turno noturno.*”

Esclareceu que o cabo do equipamento tem 02 metros e o *plug* é embaixo do pé, o que dificulta carregar e caminhar. “*Quando caminha, desconecta. É um encaixe*”. Relatou que “*a tornozeleira maior o encaixe era do lado. A entrada é diferente, a menor é mais frágil*”.

Sobre a Central de Monitoramento Eletrônico disse que “*na central não tem funcionários mulheres, só quem coloca é homem.*” “*Disse que no dia que foi colocar o equipamento “instalou e levou um papel para casa*”.

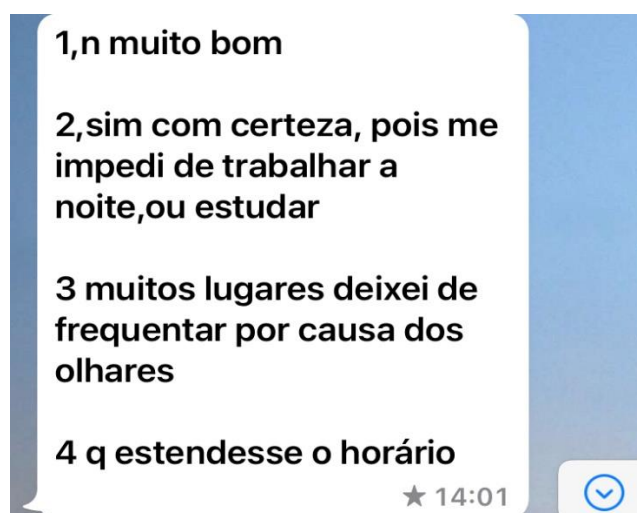
BEATRIZ

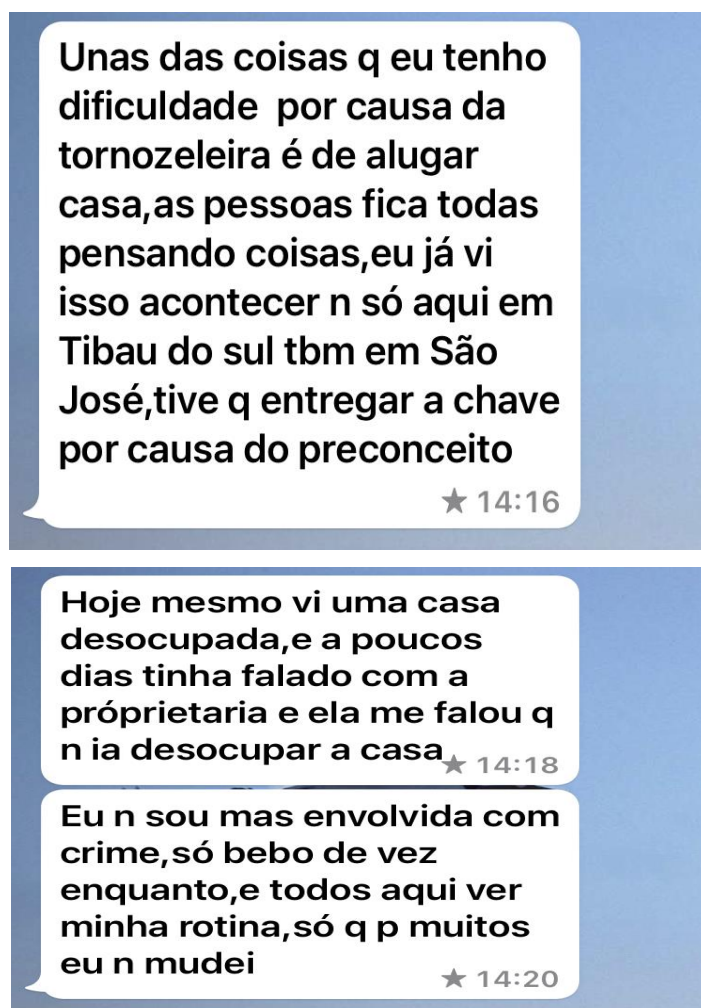
Mulher. 36 anos.

Beatriz, foi a única informante que por razões ainda desconhecidas, não aceitou a chamada de vídeo e nem de áudio. Há a possibilidade de ser timidez e também ausência de privacidade para falar de um conteúdo sensível. De todo modo, o desejo de diálogo se apresentou desde o primeiro contato em novembro de 2021. Mesmo em meio as dificuldades que ainda persistem por mim desconhecidas, Beatriz ainda assim contribuiu respondendo, por meio de mensagens de texto, quatro perguntas que a enviei para fomentar o diálogo, válida a transcrição:

1. Como é o seu relacionamento com a tornoeleira?
2. Como o uso da tornoeleira afeta a sua rotina?
3. Quais as mudanças no seu modo de ser que ocorreram após o uso da tornoeleira?
4. Quais as mudanças que você gostaria que ocorresse no sistema de monitoração?

As respostas de Beatriz:





Figuras 06, 07 e 08 – Diálogo com a informante Beatriz

Na hipótese das pessoas encarceradas, primeiramente recupero a literatura produzida por sobreviventes do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos autores Luiz Gusson²¹, Newton Albuquerque²² e Carlos Romeu²³, que retratam o que eles sentiram na condição de privados de sua liberdade e expõe como o cumprimento da pena em regime fechado pode colocar em risco à vida do condenado e, dependendo do tipo de crime praticado, o perigo é ainda mais potencializado. E na sequência, abordaremos a monitoração eletrônica pondo em diálogo estas duas realidades.

A importância de destacar as práticas sociais brasileiras relacionadas ao cárcere advém justamente de ser essa a grande ameaça embutida na monitoração eletrônica, mormente no gerenciamento dos incidentes ocorridos com a tornozeleira eletrônica, operando com o perigo

21 Autor de *Luz na Solidão – O despertar de uma alma na prisão*

22 Autor da *A escolha errada*.

23 Autor de *Poesia livre*

permanente do destino reservado para o sujeito monitorado ser a volta para a prisão, seja na condição de regressão no regime da pena ou como sanções disciplinares pelos incidentes com a tornozeleira. As sanções disciplinares são chamadas de castigos.

O medo do cárcere atua na condição de mantenedor da obediência das pessoas com tornozeleiras eletrônicas. A memória da prisão e da privação da liberdade circunda, enlaça o imaginário do sujeito, operando com tal efetividade, que sustenta a sua monitoração eletrônica. O medo e a vigilância constituem o binômio que mobiliza a adesão dos sujeitos aos rituais diários de ser agente de sua pena. Por outro lado, na perspectiva do sistema de justiça criminal, a falta mais grave que uma pessoa monitorada pode cometer é violar a tornozeleira, é romper com a monitoração o que enseja a regressão de regime – voltar a cumprir a pena na prisão e há diplomas normativos e precedentes na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nesta direção.

Os demais incidentes, os que são considerados na condição de falta média, produzem sanção disciplinar que resulta em, passar alguns dias novamente preso, nos termos que a decisão judicial estabelecer.

Bauman em *Vigilância líquida* explica que “a única forma de autoafirmação para os dominados é fazer com as próprias mãos aquilo que os dominadores tanto desejam realizar” (2013, p. 59). Certamente, a violação do regime de monitoração pelo sujeito, que pode resultar no retorno ao cárcere, opere nesta condição, de fazer com as próprias mãos aquilo que os dominadores desejam, que é o próprio retorno ao cárcere. Em que pese a monitoração ser eletrônica, a possibilidade do eterno retorno ao presídio opera como sustentação da própria vigilância.

No relato de Carlos Romeu, autor do livro *Poesia Livre*, no seu poema Inferno:

O claustro é cruel, ensandece, é dor
Retarda o tempo embroma em eras
Faz do momento uma eternidade
Faz da mentira uma eterna verdade
(...) é ranger de dentes em ócios de mentes.
(ROMEU, 2018, não paginado).

Já Luiz Henrique Gusson, em *Luz na Solidão – O Despertar de uma alma na prisão* indaga “Não é possível abrandar um pouco nosso coração e dar aos infelizes que aqui estão um pouco mais de alegria?” (GUSSON, 2011, p. 108).

Por sua vez, Newton Albuquerque relata em sua autobiografia *A Escolha Errada*, que no cárcere fez amizade com um preso que contava seus homicídios com uma frieza assustadora. Diz que foi a primeira vez que escutava um ser humano contar tantas barbáries de uma maneira tão banal. Tal preso afirmava que só no presídio, já havia matado uns quinze homens. E afirmava que todos aqueles que matara não deveriam ter nascido. Eram estupradores, pedófilos, aos quais ele odiava. “Se cair nos meus pés, vai continuar morrendo”, arrematava. (ALBUQUERQUE, 2016, p. 177).

Ricardo Campello (2019, p. 95) assevera, na tese *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil* que “a prisão é mantida como risco necessário, conservado no horizonte próximo do sujeito monitorado. Não há dimensão simbólica ou metafórica”. Examinemos:

Nesse percurso, a própria execução da pena sob controle eletrônico é inevitavelmente condicionada à possibilidade de regressão ao regime fechado nos casos de descumprimento das condições judiciais determinadas. Se a noção de “prisão virtual” é muitas vezes evocada como imagem simbólica nas análises a respeito do monitoramento de presos (Roberts, 2004; Maciel, 2014), a virtualidade do cárcere reside mais em sua iminência do que em qualquer tipo de simbolismo. (CAMPELLO, 2019, p. 95).

Arremata Campello:

A pessoa monitorada age orientado pela aritmética utilitária que reitera a regressão penal como risco e virtualidade permanente. Uma nova individualidade criminosa é construída, imanente à sua linha de supressão que erradica a cisão entre o corpo e a prisão no corpo”. (CAMPELLO, 2019, p. 91-94)

Na visão de Eugeny Morozov, pesquisador bielorrusso, Ph.D. em História da Ciência pela Universidade de Harvard, com os seus estudos tem desafiado a opinião pública de vários países a desacreditar dos enunciados da indústria tecnológica, sendo um crítico contumaz do Vale do Silício. Em *Big Tech – A Ascensão dos dados e a morte da política*, afirma que tais companhias estão construindo o que ele chama de “cerca invisível de arame farpado” no nosso cotidiano. Essa posição do autor é decorrente da observação que tais agências prometem uma série de benefícios, cuja emancipação é falsa e se compara a um egresso do regime fechado que migra para o regime da monitoração eletrônica, ou seja, uma liberdade simulada, aparente, fingida. Vejamos a intelecção do autor.

Eles nos prometem mais liberdade, mais abertura, mais mobilidade, dizem que podemos circular onde e quando quisermos. Porém, o tipo de emancipação que de fato obtemos é falsa; é a emancipação de um criminoso que foi recém –libertado, mas que ainda está usando uma tornozeleira. (MOROZOV, 2020, p. 31).

Complementa o teórico que o modelo de capitalismo dadocêntrico “busca converter todos os aspectos da vida cotidiana em algo rentável: tudo aquilo que costumava ser o nosso refúgio contra os caprichos do trabalho e as ansiedades do mercado”. (MOROZOV, 2020, p. 33). Nada escapa. Tudo é monetizado. Nem as penas escapam.

Diz Morozov que:

Isso não ocorre apenas pela atenuação da diferença entre trabalho e não trabalho, mas também quando nos faz aceitar tacitamente a ideia de que a nossa reputação é uma obra em andamento – algo a que podemos e devemos nos dedicar 24 horas por dia, sete dias por semana. Dessa maneira, tudo vira um ativo rentável: nossos relacionamentos, nossa vida familiar, nossas férias e até nosso sono (agora você é convidado a rastrear o sono, a fim de aproveitá-lo ao máximo no menor tempo possível). (MOROZOV, 2020, p. 34).

Prossegue o autor afirmando que o Estado forjado pelos algoritmos prima pelos sistemas de reputação e pela economia compartilhada, engendrando com isso um novo estado de bem-estar social, formando uma proteção social customizada, personalizada, *in verbis*:

O Estado algorítmico, obcecado pelos sistemas de reputação e pela economia compartilhada, é o novo Estado de bem-estar social. Se você for honesto e trabalhador, sua reputação on – line vai refletir isso, produzindo uma rede de proteção social altamente personalizada (MOROZOV, 2020, p. 95).

Essa afirmação nos permite inferir que grande parte dos sujeitos monitorados, em condição de desvantagem social, não tiverem o amparo estatal na vida pré – cárcere para assegurar condições de construção de projeto de vida sólido e tampouco conseguirão facilmente formar uma rede de proteção social no Estado algorítmico, que exige como requisito uma boa reputação e a capacidade de gerar uma economia compartilhada, pois a passagem pela prisão e a própria tornozeleira são desfavoráveis para a criação de novos arranjos de sociabilidade, consoante os relatos dos próprios informantes.

Morozov estabelece no conceito de física social, ao abordar no capítulo *Como Cobaias Desavisadas* que os sistemas baseados na física social funcionam porque nos conhecem bem: não só nossos deslocamentos diários e padrões de comunicação, como também nossos amigos

e natureza dos nossos relacionamentos. (2020, p. 104). O algoritmo dá aquela mãozinha para que fiquemos nas nossas bolhas, promovendo encontros com pessoas que pensam em conformidade conosco, que apreciam as mesmas coisas, que cultivam os mesmos hábitos e que possuem as mesmas aspirações, desejos e ambicionam os mesmos níveis de consumo. Percebe-se das narrativas de Luíza, Márcio e Heitor que evitam o contato com pessoas que estejam na mesma condição que eles e buscam estabelecer novas redes de sociabilidade, mas temem no contato com o outro o desconforto de precisar revelar as suas condições de usuário da torneleira eletrônica.

Morozov alerta sobre as implicações da física social que detém uma significativa acumulação de dados. E com isso é possível “regular o comportamento individual usando a própria amizade como ferramenta de governança, o que nos leva a nos expor seletivamente às diversas partes do que as empresas de tecnologias chamam de o nosso perfil social “ (2020, p.105).

E para agravar ainda mais o contexto, “a regulação algorítmica, independentemente de seus benefícios imediatos, nos dará um regime político no qual todas as decisões serão tomadas pelas empresas de tecnologia e pelos burocratas estatais” (2020, p. 101). Neste diapasão, a gestão dos incidentes com a torneleira eletrônica já são geridos desta forma.

CAPÍTULO 3
A COLÔNICA PENAL DIGITAL

*A maior ilusão é crermos conhecer o presente
só porque vivemos nele.*
Edgar Morin

O Pesquisador José de Jesus Filho, no seu estudo *Vigilância eletrônica, gestão de riscos e política criminal* (2012, p. 18) retomou a historicidade desenvolvida por Dick Whitfield (2001), sobre a monitoração eletrônica, cujo início ocorreu nos Estados Unidos. Jesus Filho narra que o conceito, e a primeira tecnologia, foram discutidos já em 1919 e houve tentativa de uso comercial em 1960 com experimentos em Harvard, envolvendo estudantes, pacientes psiquiátricos e pessoas em livramento condicional. Esclarece que, a conjuntura tecnológica e política favoreceram os avanços no desenvolvimento do equipamento somente na década de 80 do século XX. Leciona o autor que em 1980, três fatores atuaram favoravelmente para permitir o seu desenvolvimento em larga escala: avanço tecnológico, o crescente custo da população prisional e o gradativo aumento do uso de prisão domiciliar e do recolhimento noturno.

Expõe ainda o relevante envolvimento do Juiz Jack Love, inspirado por uma revista em quadrinhos do homem aranha, mobilizou parcerias comerciais para desenvolver o conceito da monitoração eletrônica, que resultou na tornozeleira. Reparemos:

o grande estimulador do desenvolvimento comercial em larga escala foi o juiz Jack Love do Novo México. Ele queria uma alternativa à prisão para o condenado por embriaguez no volante e outros crimes do colarinho branco, pois a prisão local de Albuquerque encontrava-se superlotada, violenta e degradante. Após ler uma revista em quadrinhos, no qual o vilão acoplou no Homem Aranha um bracelete eletrônico para monitorar os seus movimentos, Jack Love procurou companhias de desenvolvimento de computadores para produzir um dispositivo eletrônico similar ao que viu na revista para monitorar condenados. O dispositivo foi usado pela primeira vez em 1983 em uma pessoa que violou a regra do “*probation*”. Paralelamente, em Palm Beach, Flórida, a mesma tecnologia estava sendo desenvolvida e o primeiro uso em série se deu efetivamente em 1984. (JESUS FILHO, 2012, p. 17).

Atribui-se que o Magistrado Jack Love ficou instigado com esse trecho da Revista do Homem Aranha:



Figura 09²⁴ - História em Quadrinhos do Homem Aranha que inspirou a monitoração eletrônica de pessoas investigadas e condenadas pelo sistema de justiça criminal.

O georreferenciamento

No Brasil, a programação da tornozeleira eletrônica ocorre por meio de georreferenciamento, sendo a máquina integrada por uma fivela que é fixada ao corpo da pessoa. No Estado do Rio Grande do Norte, o equipamento é fixado no tornozelo, que passa a emitir sinais e permite a vigilância vinte e quatro horas, nos sete dias na semana, sob o acompanhamento de uma equipe, concebida para ser multidisciplinar, que opera uma central de monitoramento localizada em cada estado brasileiro e no Distrito Federal.

No Brasil, o modelo de tornozeleira eletrônica associa tecnologia de *hardware e software*, segundo dados do Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas (BRASIL, 2017, p. 35). O referido documento explica sobre o funcionamento do equipamento, vejamos:

²⁴ Imagem obtida, por meio da dissertação “Vigilância eletrônica, gestão de riscos e política criminal”, desenvolvida por José de Jesus Filho – Universidade de Brasília – ano 2012.

Emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal à Central, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, a área de inclusão, assim como verifica se a mesma se mantém afastada da área de exclusão, o que corresponde à área não permitida para a circulação de acordo com a determinação judicial. (BRASIL, 2017, p. 36)

A legislação brasileira regulamentou o uso da tornozeleira eletrônica em todo território nacional, por meio da Lei nº 12.258 de junho de 2010. Já no ano seguinte, sobreveio a Lei. nº 12.403, que incluiu a monitoração eletrônica dentre medidas cautelares diversas da prisão. Portanto, passou a alcançar tanto os presos (as) provisórios, enquanto perduram as investigações e a instrução do processo judicial, quanto aqueles e aquelas que obtiveram sentenças penais condenatórias, que migram do cumprimento da pena do regime fechado para o semiaberto e para o aberto. Desse modo, o aparato estatal ampliou, alargou, disseminou o controle dos corpos, antes e após a vivência no cárcere. Inclusive, a monitoração eletrônica também pode ser aplicada aos sujeitos que estão cumprindo a prisão domiciliar.

Essa diversidade de possibilidades do uso da tornozeleira eletrônica sugere que esta modalidade de prisão está além dos muros. Parece uma pena sob medida, cujas noções espaciais estão embaralhadas, pois o cárcere pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, onde quer que exista uma pessoa monitorada, ali está o signo da punição acompanhando-a. O sujeito sai do cárcere, mas o poder punitivo do Estado não sai de si, instala-se no seu corpo, para onde quer que vá dentro das fronteiras estabelecidas pela decisão judicial que a determinou. A tornozeleira eletrônica é a forte presença do Estado e da memória do desvio inscritas na espacialidade do corpo do sujeito.

Por oportuno, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, em dezembro de 2020 havia 72,7 mil pessoas em monitoração eletrônica no Brasil. Chama-nos atenção que, em dezembro de 2014, havia 90 (noventa)²⁵ usuários de tornozeleiras eletrônicas. Este salto significou um incremento de mais de 800 vezes em seis anos.

Este exponencial aumento, dentre outras razões, ensejou o Conselho Nacional de Justiça a estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, por meio da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021,

²⁵ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/monitoracao-eletronica-regras-para-acao-do-judiciario-entram-em-vigor/> Acesso em 25 de novembro de 2021.

que visa a uniformização de procedimentos, com o estabelecimento de protocolos para gestão de incidentes. (CNJ, 2021).

Desse modo, a Resolução nº 412 contribui para prevenir a aplicação da medida em pessoas que pressupõe a ausência de requisitos mínimos para o cumprimento adequado da medida, a exemplo de moradores de rua, que não reúnem condições de manter o dispositivo com carga de energia elétrica e tampouco endereço residencial para o recolhimento, pessoas com sofrimento psíquico, cegos que não podem enxergar os botões luminosos do equipamento, entre outros. O art. 8º da referida Resolução, disciplina que:

Art. 8º A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente:

I – estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos;

II – atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência;

III – atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares;
e

IV – comparecimento a atividades religiosas.

Parágrafo único. Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que:

I – as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:

a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e

b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento;

II – as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:

a) quando se tratar de pessoas idosas;

- b) quando se tratar de pessoas com deficiência;
- c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e
- d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência.

III – as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:

- a) condição de saúde mental;
- b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e
- c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.

Continuando a exposição e reflexão sobre a matéria, o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu o *Diagnóstico Monitoração Eletrônica Criminal – Evidências e leituras sobre a política no Brasil* (2021), sob a condução técnica do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP – UFMG, importante investigação para o nosso estudo, que dentre outros aspectos, apontou os pontos de tensões identificados no cumprimento da monitoração eletrônica por sujeitos que mesmo sem reunir as condições para cumpri-la, ainda assim, a medida foi determinada judicialmente. Vejamos as pertinentes observações e críticas das equipes técnicas das Centrais de Monitoração, que contribuíram com o diagnóstico:

Atender o judiciário. O judiciário tem uma demanda assim que eu acho que eles não no mundo da lua, literalmente. Acho que eles não pegam o caso concreto, coloca a tornozeleira em andarilho em morador de rua, então acho que eles não estão pegando o caso concreto mesmo. (Policia Penal, Goiânia)

...a falta de filtro do judiciário, a gente sempre fica nesse embate com o judiciário, a gente fala assim, “gente, o juiz é de outro planeta, né?”, banalizou, sabe? Eu sinto uma banalidade porque aí caí na mesma lógica, aí incha as cadeias e aí incha as tornozeleiras (...) Então por exemplo assim, acontecia muito, né? Não acontece mais, mas, no início acontecia muito de morador de rua com tornozeleira, poxa, ele não tem endereço como ele vai ficar recolhido? Tem diminuído, né? Deu muito problema, eles não tinham lugar, onde carregar a tornozeleira, não tinha

horário de recolhimento... (Equipe Multidisciplinar, Belo Horizonte) (CNJ, 2021, p. 75).

No entanto, no Estado do Rio Grande do Norte, entre outros, ainda não dispõem de equipe multidisciplinar atuando na Central de Monitoração Eletrônica, que é somente gerida por Policiais Penais, notabilizando o caráter punitivo e de controle da medida, bem como interfere no tipo de tratamento dispensado a pessoa monitorada e à comunidade.

Um dos exemplos do impacto da ausência da equipe multidisciplinar, é não ter sido permitido as famílias dos sujeitos acompanharem a colocação do equipamentos, todos os informantes foram uníssomos em afirmarem que “*a família fica lá fora*”, além da alegada economia das informações prestadas pela Central de Monitoramento, a ausência de um trabalho que mobilize outros serviços públicos em favor da pessoa monitorada, bem como na gestão dos incidentes. O episódio que ocorreu com Heitor é revelador que a Central de Monitoramento extraiu um relatório da tornozeleira e enviou para o Juízo da Vara de Execução Penal e somente depois da decisão judicial, identificou que ele não tinha violado o equipamento e que a os dados eram decorrentes da própria tornozeleira, que tinha sido causado por “repiques” do equipamento.

Em que pese, existirem mais de setenta mil tornozeleiras ativas no Brasil, inexistente divulgação da política ambiental adotada para o descarte desses equipamentos e tampouco a exposição dos riscos envolvidos para a coletividade na hipótese de danos ao ecossistema provocados por tais dispositivos. Por tais motivos, intentei obter tais dados junto as empresas Spacecom e Synergye, mas, até o momento da conclusão deste, não foram disponibilizados. Sequer a mensagem foi respondida pelas empresas.

Igualmente, indaguei o Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, sobre o assunto, que informou que a aquisição e o descarte dos equipamentos ficam a cargo dos Estados.

As zonas de inclusão e exclusão

Ainda, importa mencionar que, na oportunidade da programação do equipamento, estabelecem-se as “zonas de inclusão e de exclusão” para cada usuário (a), onde é permitido o sujeito circular sem que a tornozeleira acione a central de monitoramento. Desse modo, o espaço geográfico é fracionado, separado, segregado por regiões que são de acesso livre ou

restrito da pessoa monitorada na colônia penal digital brasileira. Na peculiar situação dos informantes da pesquisa, o limite territorial é o Estado do Rio Grande do Norte e o horário de recolhimento domiciliar ocorre no período das 20h às 05h00.

E na hipótese de violação destas regras espaciais, bem como dos horários de recolhimento no domicílio, as sanções poderão ser aplicadas ao sujeito, notadamente o chamado “castigo” que é ficar recolhido no sistema carcerário por alguns dias, conforme determinar o juízo da execução penal, ou até regredir de regime para um mais gravoso, cujo principal lastro probatório é o relatório exarado pelo equipamento e emitido pelas centrais de monitoramento com endereçamento para o Poder Judiciário.

Neste ponto, nasce um problema ético e sensível de elevada importância, pois o equipamento pode ter falhas, os chamados “repiques”, *bugs* do sistema. Após a decisão judicial, Heitor disse que o agente público da Central de Monitoramento “*só em olhar o relatório do equipamento*”, que foi fornecido pela própria central à justiça, confirmou para o sujeito monitorado que se tratava de erros do equipamento. E porque a Central de Monitoramento não observou antes de enviar para o Juízo? Os Magistrados podem ser induzidos ao erro pelos dados do equipamento que falseiam as condições da monitoração e como consequência lógica podem exarar decisões judiciais que venham a expor a pessoa ao regime fechado com todas as consequências decorrentes.

O escritor Marcelo Caron, no seu livro *Um médico na prisão*, desenvolveu uma sessão denominado “Tornozeleira Roxa” que relata que após alguns meses sob monitoração, foi surpreendido por um aviso luminoso de cor roxa no aparelho, para a notificação da ocorrência de faltas por violação no perímetro, no período noturno. “Afirma que os relatórios das faltas são bem discriminados, fazendo constar detalhes como data, local e hora da violação. (CARON, 2021, p. 235).

Prossegue o autor narrando que “a decisão do magistrado foi aplicar-lhe doze dias de reclusão das doze faltas cometidas, suspendendo as autorizações de saídas externas desviadas. “Após interpor um recurso, sem lograr êxito, “no dia e no local determinado, na zona sul da cidade, deu entrada na unidade prisional definida, retornando as duras regras do regime”. (CARON, 2021, p. 235).

Relata a sucessão de episódios que ocorreram durante a sua permanência no regime fechado, como sanção pelos incidentes com a tornozeleira:

após a revista pessoal, e do material permitido para higiene, raspam o meu cabelo e retiraram o aparelho de monitoramento. E toda aquela memória ainda latente, de um regime altamente repressivo, voltou a reverberar na minha mente, impregnando a minha pele e as narinas com o aroma ácido do cárcere” (...) Fui colocado em uma pequena cela de triagem, na companhia de mais vinte detentos. (...) Sem colchões ou camas, tivemos que dormir no chão de concreto. Um único banheiro sem qualquer privacidade ou ao menos dignidade, com apenas um buraco no chão e os procedimentos padrão atuais, colocam os apenados no chão sujo, com as mãos na cabeça, inúmeras vezes ao dia. (CARON, 235-236)

Narra as circunstâncias em que foi transportado de uma unidade prisional para outra:

No oitavo dia, o serviço de escolta prisional, chegou para transferir todos que estavam na mesma cela, para o outro presídio, na zona norte. Os dois pontos são exatamente os extremos da capital potiguar, e a pergunta era? Por que recolhem os detentos em um local totalmente inverso da cidade, para depois de sete dias, serem transferidos? Todos ali, cumpriam apenas sanções disciplinares. (...) A transferência no caminhão da escolta, não seria nada demais, não fosse os exageros (...) um veículo planejado para a transferência de prisioneiros, dentro das normas de conduta, com cinco indivíduos sentados de cada lado. Mas que, rotineiramente, são colocados até o dobro do recomendado. Na minha transferência foram colocados exatamente oito do lado esquerdo, e nove do lado direito do transporte, os maiores, do meu lado. A asfixia era tão forte, que três desmaiaram, chegando ao destino inconscientes. Ainda, um quarto, vomitou em todos nós. O sujeito que estava em cima de mim, suava tanto, que gotas de suor caíam dentro da minha boca, enquanto eu respirava. (...) a temperatura ali, com certeza passava 50 graus, e isso causou os desmaios. (CARON, 2021, p. 236-237)

Acrescenta que quando chegou na sua atual residência, sentiu o impacto que a imagem da cabeça raspada provocou nas pessoas. (CARON, 2021, p. 239) O relato de Marcelo Caron enriquece o debate, pois problematiza as implicações para o sujeito, cuja sanção disciplinar é aplicada. Como mobilizar meios de melhorias de vida para a pessoa ampliar a adesão ao processo de concluir bem o cumprimento de sua pena, por meio da monitoração eletrônica? De que modo preservar as conquistas que o sujeito porventura já tenha alcançado com trabalho, estudo, apoio familiar e comunitário? Quais seriam as outras medidas diversas da prisão que podem ser convocadas no gerenciamento dos incidentes com o equipamento?

A monitoração eletrônica de condenados customiza a prisão, após a prisão, operando com as dimensões de tempo e espaço, medindo, regrido e precipuamente vigiando as

movimentações dos corpos e assim, os estados são atualmente colônias penais digitais, onde ocorrem os controles de milhares de pessoas, em tempo real. Em breve, o Brasil alcançará a marca de cem mil pessoas monitoradas.

A customização proporcionada pela monitoração não significa efetivamente que ocorra a desejável individualização da pena. A vigilância desses corpos é desacompanhada de práticas de cuidado. O sistema de justiça criminal se satisfaz com a obediência do sujeito. A aparente obediência é o que importa, é o que é cobrado. Ainda que, estas pessoas estejam famintas, desempregadas, doentes, entre outras desgraças.

Sobre este assunto, Bauman enriquece que “a cooperação dos dominados sempre foi bem-recebida pelos dominadores e constitui parte integrante de seus cálculos.”(2013, p. 58). E a resposta estatal para eventual desobediência ou qualquer incidente que ocorra com o equipamento é submeter a pessoa ao regresso à prisão operando como um endereço certo para eles (as). E a vida na prisão, para alcançar os fins punitivos deve fazer sofrer, impondo a pessoa a uma vida material e simbólica infinitamente mais precarizada do que a que possuía antes do cárcere, conforme ressalta Fábio Ataíde (2020), na Criminologia da Nova Descoberta.

A relação dos sujeitos com o dispositivo

Buscando referencial teórico, observa-se na pesquisa de Campello (2019) e do Conselho Nacional de Justiça (2021) que a relação dos sujeitos com o dispositivo é evidenciada por ambivalências, que denominamos de vantagens e desvantagens.

Destaca-se entre as vantagens, proporcionadas ao sujeito e a sociedade, notadamente o registro das atividades da pessoa na área de inclusão, controles efetivos em caso de risco às vítimas, diminuição de custos pelo estado, quando comparada com a privação de liberdade, a permissão para estudar, trabalhar, desfrutar parcialmente da convivência familiar e comunitária e gerir o distanciamento dos autores de crimes e suas vítimas. Em matéria de saúde, o uso das tornozeleiras eletrônicas foi uma ferramenta poderosa na gestão dos fluxos, para evitar a disseminação da covid – 19, no sistema carcerário;

Convém ressaltar que observando a categoria dos óbitos na crise sanitária, as mortes das pessoas encarceradas representaram 0,41% do total registrado no país, em março de 2021,

consoante concluíram (XAVIER; ATAÍDE; FELIZARDO,2021) em *Smart prisoners: uses of electronic monitoring in Brazil during covid-19 pandemic*²⁶²⁷.

No que tange as desvantagens, são atravessadas pelos estigmas que a tornozeleira encarna e pela sensação de vigilância contínua de uns pelos outros e mais, a territorialidade espacial do corpo do sujeito faz parte do aparato que gera as condições de cumprir com a sua punição. Ou no dizer de Campello, “é no corpo e com o corpo que a máquina penal exerce seu poder sobre os indivíduos, fazendo máquina de seus corpos” (2019, p. 37).

Faz-se necessário, trazer à baila, alguns registros sobre a ambiguidade na relação entre o indivíduo-dispositivo–Estado. Na visão de Campello “o corpo monitorado é, a um só tempo, corpo conduzido, corpo - conector e corpo marcado. ” (2019, p. 39). Destaca-se na conjuntura urbana atual, que essa condição de corpo marcado, é razão de incômodo para a pessoa, tendo no olhar dos outros um dos maiores desconfortos.

No que tange aos territórios dominados pelas milícias no Rio de Janeiro pode representar risco de vida para a pessoa sob monitoração. Um corpo marcado, destacado, diferenciado vira presa mais fácil para as execuções sumárias nos contextos de conflitos urbanos. Por exemplo no Ceará, na periferia da região metropolitana de Fortaleza, a presença das facções também representa ameaças para pessoas monitoradas, muito para além do estigma, preconceito, discriminação e especulação sobre a conduta desviante do sujeito. Vejamos:

De acordo com o psicólogo da Central de Alternativas Penais de Fortaleza, há situações em queo indivíduo monitorado é perseguido por facções rivais e o seu recolhimento em domicílio pode representar uma ameaça. “Ele não pode ficar parado. Se ele tem um inimigo querendo matá-lo, ele não pode ficar na casa dele. Pra ele é impossível ficar com monitoração eletrônica. Se não ele morre”(CAMPELLO, 2019, p.63)

Outrossim, foram identificados no Diagnóstico promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e Universidade Federal de Minas Gerais (2021, p. 49), abusos cometidos nas abordagens

²⁶ Disponível em <https://ojs.library.queensu.ca/index.php/surveillance-and-society/article/view/14303> acesso em 13 de fevereiro de 2022.

²⁷ O artigo *Smart prisoners: uses of electronic monitoring in Brazil during COVID-19 pandemic*²⁷²⁷ foi originalmente publicado na revista *Surveillance & Society* e replicado pela Organização Mundial de Saúde na categoria de Literatura global sobre doença de coronavírus <https://pesquisa.bvsalud.org/global-literature-on-novel-coronavirus-2019-ncov/resource/pt/covidwho-1323736>.

policiais em domicílio, que produziram constrangimento e humilhação ao ponto da pessoa monitorada precisar mudar de bairro, ou em locais de trabalho que resultaram na perda do emprego.

Em São Paulo, a depender da perna em que o sujeito coloque a tornozeleira sinalizará pertencimento a uma organização criminosa. Os presos vinculados ao Primeiro Comando da Capital – PCC utilizam a tornozeleira na perna direita, conforme Campello levantou na sua pesquisa de campo. O referido teórico conheceu Sérgio (nome fictício) que contribuiu com a reflexão sobre a anuência, legitimidade comunitária com o eventual assassinato de uma pessoa monitorada:

Tem um bairro de Jacarepaguá que eu não conheço ninguém, é de milícia aquilo lá. Às vezes eu pego um ônibus que passa por lá. Daí acontece que eu tô de bermuda e o ônibus foi por lá. Entra alguém dentro do ônibus e me vê de tornozeleira e acha que eu sou uma ameaça: “Desce”. Avisa a milícia no bairro: “pô, tem um cara de tornozeleira dentro do ônibus, eu acho que ele vai assaltar o ônibus”. Os cara enquadra, não quer nem saber. Ou chega arrebatando na bala, porque tem essa potencialidade de violência, ou vai te enquadrar, vai te esculachar, vai puxar tua vida toda. Porque eles têm essa capacidade e têm essa legitimidade dentro desses espaços. E a sociedade vai aplaudir. Amanhã eu vou aparecer no jornal que ‘ex- presidiário é morto em área de milícia’. E o consentimento de geral vai ser: ‘tava roubando’. Eu ia morrer à toa. E ninguém vai questionar, porque a própria tornozeleira vai legitimar a morte. Pode parecer estranho. Se eu morro com uma tornozeleira, a própria tornozeleira legitima a morte (CAMPELLO, 2019, p. 62)

Em que pese a relevância das observações acima detalhadas por Campello (2019) e pelo diagnóstico do Conselho Nacional de Justiça, precisam ser contrastadas com os riscos e a situação do cumprimento da pena e mais ainda com números de óbitos que os informantes alegam que ocorriam no regime semiaberto no Estado do Rio Grande do Norte.

Heitor relatou que soube que regime semiaberto, no Complexo Penal Dr. João Chaves, eram “cinquenta pessoas amontoadas”. Era chamado de “o cheiro do queijo”, funcionava como uma espécie de “ratoeira” para matar inimigos com data e hora marcadas. Afirmou que, toda semana ocorriam mortes, porque era o local certo para encontrar inimigos, na entrada ou saída da cadeia. Observa-se que dentre as vantagens da tornozeleira estão a saída do regime fechado e livrar-se do pernoite do regime semiaberto.

Newton Albuquerque no livro *A Escolha Errada* (2018, p. 194) relata que o semiaberto era um alojamento, que fechava às 20:00 horas e que ele tinha medo de algumas histórias de

morte, na porta da unidade. Ocasão que afirma sobre as mortes “algumas me deixava até arrepiado”. (ALBUQUERQUE, 2018, p. 194)

Assim, se a tornozeleira expõe o sujeito a eventuais riscos de morte, o semiaberto, em alguns contextos, também pode representava perigo de vida para o apenado (a). Desse modo, a substituição dos pernoites pela monitoração eletrônica está contribuindo para salvar vidas das pessoas monitoradas.

Do ponto de vista da educação, Gabriela, não teria conseguido cursar a faculdade, se tivesse pernoitado no presídio. Na perspectiva da saúde, no Brasil, durante a pandemia da covid-19, as tornozeleiras foram utilizadas como ferramenta que favoreceram a migração de pessoas de grupo de risco, para evitar o contágio pelo coronavírus no cumprimento da pena.²⁸

Desta maneira, há na monitoração eletrônica uma potência de afirmar a vida e a parcial liberdade para construção de novas trajetórias pessoais e profissionais, até o término do cumprimento da pena. Não obstante, a lógica pode ser revista para adotar outras práticas de gerenciamento de incidentes com a tornozeleira eletrônica com respostas diversas do modelo da prisão, pensando de modo apartado do sistema de justiça criminal, pois pode ameaçar, colocar a perder, as conquistas que alguns apenados estão buscando conquistar nos seus estilos de vida.

Inegavelmente, que cada pessoa tem a sua própria forma de subjetivar sua monitoração. Portanto, é importante interrogar as bases pelas quais a monitoração eletrônica submete as pessoas aos sofrimentos, sendo igualmente desejável deslindar também os pontos positivos, consoante síntese das narrativas dos informantes. Vejamos:

Informantes	Vantagens	Desvantagens
	“10 vezes melhor do que estar preso”	Muito preconceito
		“Vergonha de usar aquilo”
		Humilhação em falar com a central de monitoramento

²⁸ Vide (Xavier; Ataíde; Felizardo, 2021)disponível em <https://ojs.library.queensu.ca/index.php/surveillance-and-society/article/view/14303>

Diamante		O tratamento dispensado pela central de monitoramento
		Ausência de informação
		Os olhares das pessoas
		Medo
		Acesso aos serviços de saúde
		Não poder jogar futebol
Topázio	Sentimento de liberdade	Estigma
	Deslocamentos para o trabalho	Aumenta dificuldade para conseguir trabalho
Joaquim	Redução no número de óbitos comparado ao semiaberto.	Exige estrutura emocional para cumprir.
		Falhas do equipamento
		Afeta a família
	Saída do regime fechado	Discriminação
		Dificuldade para alugar imóvel
		Gestão dos incidentes
“Olhar para a tornozeleira e vê o não posso.”		
César	Produção de prova que estava em casa, como meio de defesa, especialmente para alguns tipos de crimes com grande potencial ofensivo.	As falhas do equipamento
		Discriminação
	Reduz custos para o estado	O sistema da tornozeleira é inseguro

		Atendimento ruim da central de monitoramento
		Medo
		Dificuldade de conseguir uma vaga de trabalho
		O equipamento é falho
Esmeralda	Não precisar cumprir o semiaberto prejudicando os estudos.	A necessidade de advogado para peticionar por erro do próprio sistema de monitoração.
Turmalina	Sentiu alegria porque é melhor do que estar “naquele lugar”	Priva do convívio da família no período das 20h às 05h da manhã
		Prejudica a conquista de um emprego.
Beatriz	-	Estigma
		Discriminação
		Dificuldade de alugar imóvel

Por oportuno, a sistematização dos pontos identificados na pesquisa, como vantagens e desvantagens é revestida da intencionalidade de evidenciar as ambivalências existentes na monitoração eletrônica, a partir dos olhares dos sujeitos que estão cumprindo este tipo de pena. Com efeito, afasta-se da ideia que um tema com este grau de complexidade implicada seja compreendido somente de modo comparativo com o regime fechado. Pelo contrário, se há desafios, problemas, incômodos com a monitoração eletrônica, a solução pode ser cada vez mais afastada da sombra da prisão, que estas pessoas, na condição de condenados, já experienciaram. Faz –se necessário colocar em debate estas disputas das narrativas existentes entre os benefícios da monitoração eletrônica apontadas pelos agentes públicos, percepção da sociedade, dos meios de comunicação e dos próprios sujeitos, sem perder de vista que parte do discurso estatal e do sistema de justiça criminal também é absorvido pelo próprio usuário (a) da tornozeleira eletrônica, tendo como exemplos disso a replicação dos argumentos de

economia para o poder público, permitir estudar e trabalhar mesmo quando isso não ocorre na prática da realidade daquela pessoa que não conseguiu ainda acessar estes direitos.

Na visão de Campello (2019, p. 49), a conversão do condenado no agente prisional de si mesmo que transpõe o olhar do vigia para os espaços em que habita revela-se das mais variadas maneiras, dentre elas a tendência de isolamento reforçada pela marca ostensiva que o aparelho de monitoração imprime no corpo. Desse modo, alguns sujeitos alcançam um nível de sofrimento psíquico que requerem o seu retorno para a presídio, ou criam muros altos em suas residências, edificando a sua “casa prisão”, ou na hipótese dos achados desta pesquisa, restringe o convívio social de tal modo, que se impõe uma solidão ante o pavor que produz a possibilidade de encontro com o outro e a probabilidade de precisar revelar a sua condição.

Chama-nos atenção que, a Nota Técnica do Departamento Penitenciário Nacional (2020) preconiza que a organização da unidade de monitoração eletrônica “deve ser semelhante à uma unidade prisional com diretor setor administrativo, setor de monitoramento e plantão, setor de acompanhamento social e setor jurídico, observada as suas peculiaridades. “

O diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2021) identificou que a ambiência das centrais de monitoramento aponta para as características de unidades disciplinadoras e repressivas. Notemos:

A maioria dos trabalhadores fez concurso para agente penitenciário (atual policial penal) e foi lotada na central após trabalho em unidades prisionais. Essa transição de identidade profissional ocorreu no curso da pesquisa e em que pese ser percebida por vários dos entrevistados como uma alteração que aumentaria o reconhecimento social para a profissão e abre a possibilidade de isonomia salarial com outras carreiras policiais. A nova identidade também reforça os aspectos disciplinadores e repressivos do cargo em detrimento das dimensões acolhedoras, cuidadoras e educadoras necessárias no trabalho com pessoas monitoradas ou acauteladas. Favorece ainda uma confusão com as carreiras de segurança pública, particularmente a polícia militar. Em alguns estados a adoção de fardamentos, insígnias, hinos, bandeiras e conteúdo das propostas de treinamento apontam esta direção. (CNJ, 2021, p.64)

Já a Resolução nº 412 do Conselho Nacional de Justiça, no seu art. 11, parágrafo terceiro, estabelece a competência da equipe multidisciplinar para o tratamento dos incidentes que ocorrem com as tornozeleiras eletrônicas.

III – atuação de equipes multidisciplinares, responsáveis por qualificar o tratamento de incidentes, mobilizar a rede de serviços de proteção social e colaborar no acompanhamento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas. (CNJ, 2021, p. 08)

O Departamento Penitenciário Nacional reconhece o papel fundamental que tem a equipe multidisciplinar na Central de Monitoração:

A equipe multidisciplinar tem um papel fundamental para que as pessoas monitoradas sejam orientadas da melhor forma possível, durante o cumprimento da medida. Vigiar o monitorado, sem dar a devida assistência jurídica, social e psicológica a este, é fadar a política de monitoração eletrônica ao descrédito social e à própria segurança pública, pois o objetivo primordial é de que aquele indivíduo monitorado não volte mais a delinquir e, consequentemente, não prejudique o convívio em sociedade. Então, conciliar a vigilância, o controle social e a assistência pela equipe multidisciplinar é uma tarefa salutar para concreção efetiva desta política. (DEPEN, 202, p. 22)

Seja sob o enfoque da Nota Técnica do Departamento Penitenciário Nacional ou do Conselho Nacional de Justiça, é incontroverso a importância da Equipe Multidisciplinar para o suporte do acompanhamento da monitoração eletrônica.

Indubitavelmente que a monitoração eletrônica não se presta para promover a superação as vulnerabilidades e precariedade das pessoas monitoradas. Ocorre que, sem o trabalho da equipe multidisciplinar, deixa de ser assegurado o suporte a estas pessoas para acessar o sistema de garantias de direitos na área de educação, trabalho, geração de renda, assistência social, saúde, moradia e especialmente para a gestão dos incidentes com o equipamento, que no Protocolo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, compete a equipe multidisciplinar:

alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado. (CNJ, 2020, p. 30).

A ausência dessa retaguarda da equipe multidisciplinar, o trabalho da Central de Monitoramento Eletrônico reduz-se a colocar tornozeleira, vigiar os sujeitos com o suporte do aparato tecnológico e, reportar incidentes ao Poder Judiciário e proceder com a retirada do dispositivo, igualmente em consonância com a determinação exarada por Magistrados (as). Desse modo, torna-se mais uma estrutura do poder público que perde, desperdiça a oportunidade de gerar experiências de cuidado com a pessoa em cumprimento de pena.



Figura 11 – Fotografia da fachada da Central de Monitoração Eletrônica do Estado do Rio Grande do Norte.

Na visita de campo que realizei em 24.11.2021, à Central de Monitoramento Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Ayrton Senna, na mesma localidade que funcionou o Centro de Detenção Provisória na cidade do Natal, não foi muito diferente dos achados do Diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nas capitais Fortaleza, Recife, Belo Horizonte, São Paulo, Belém, Cuiabá, Goiânia, Palmas, Curitiba e Porto Alegre. Localmente, com exceção do Coordenador, a Equipe estava paramentada com vestes policiais, na frente do edifício, havia automóveis caracterizados como pertencentes a Polícia. Trata-se de um prédio com muros, tons de cinza, o Policial que nos recebeu portava arma e muitas chaves na mão, formulou perguntas para saber de quem se tratava e conduziu-me educadamente para a sala do Coordenador da instituição.

Após uma conversa preliminar com o Coordenador da Central de Monitoramento, as instalações foram visitadas, tinham sido recentemente inauguradas²⁹, mas, não foi franqueado o acesso da Pesquisadora para dialogar com os sujeitos que iriam colocar ou retirar a tornozeleira e que se encontravam na recepção, naquela oportunidade. Na conversa com o gestor da unidade, fui informada da inexistência de equipe multidisciplinar atuando na Central de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar suporte sociojurídico e

²⁹ Disponível em <https://agorarn.com.br/ultimas/ministro-inaugurara-central-de-monitoramento-em-natal/> Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

psicológico no âmbito da execução da política de monitoração dos sujeitos. Em que pese, ter sido informado que tramita um processo administrativo, há alguns anos, para a contratação dos profissionais da equipe multidisciplinar.



Figura 12 - pesquisadora com dois modelos de tornozeleiras eletrônicas

O Coordenador da Central de Monitoramento informou que somavam, naquele dia 2.837 (duas mil oitocentos e trinta e sete) pessoas monitoradas no Estado do Rio Grande do Norte e 17(dezessete) pessoas beneficiárias de medidas protetivas de urgência, com uso do botão do pânico³⁰, relacionado a Lei Maria da Penha.

Na visita de campo, foi permitido à Pesquisadora segurar em mãos, dois tipos de tornozeleiras eletrônicas, uma maior, a mais antiga e a menor, um modelo mais recente. A relevância desta informação diz respeito ao grau de desconforto para o usuário, tendo em vista as implicações do seu uso para a saúde do sujeito diante do peso do equipamento, tempo para recarregar a bateria, aquecimento do dispositivo, propriedades do material de fabricação que permanece diretamente em contato com a pele da pessoa monitorada durante todo o cumprimento da medida. Os dois modelos estão em uso e a redução do tamanho do equipamento é apresentado como diferencial competitivo entre os fabricantes e avanços obtidos

³⁰ A Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), também conhecida por botão do pânico, costuma ser empregada para assegurar as medidas protetivas de urgência que obrigam o homem a manter distância da ofendida, segundo disposto na Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando o equipamento de monitoração individual, popularmente denominado tornozeleira, e a unidade portátil de rastreamento são adequadamente utilizados pelo homem e pela mulher, respectivamente, são geradas áreas dinâmicas de exclusão segundo geolocalização destes indivíduos, informando ao sistema de monitoramento da Central eventual aproximação. Esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem porta a “tornozeleira”de maneira relacional, com vistas a mensurar e controlar essa aproximação (DEPEN, 2020, p.02)

pela indústria quanto a modernização do dispositivo, que contribuiria para mitigar a estigmatização do sujeito monitorado.

Tais assertivas foram constatadas também no diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em cooperação técnica com Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais:

O uso da tornozeleira traz desconforto para 84% das pessoas monitoradas. Na descrição dos desconfortos predominaram os problemas de interação social, particularmente preconceito, estigma, vergonha e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e os incômodos físicos por portar a tornozeleira (tais como prurido, alergias, ferimentos na área de contato com a pele, queimação, dormência, calos e formigamento). Foram também relatados sintomas sugestivos de sofrimento mental como insônia, tristeza e ansiedade. (...) Para fins de alinhamento neste estudo, valorizou-se como problema de saúde o relato de qualquer problema físico ou psíquico (por mais discreto que possa parecer) pela pessoa monitorada (coceira, calos, machucados, feridas, choques, inchaço das pernas, dormência, perda de massa muscular, sensação de peso nas pernas, perturbações de sono, ansiedade e tristeza). Parte destas queixas também é descrita em outros estudos, os quais registraram e valorizaram os relatos das pessoas monitoradas, mas não tinham por objetivo avaliar a gravidade ou verificar a existência de mecanismos causais entre a queixa e o uso da tornozeleira. Tal fato aponta lacuna do conhecimento a ser esclarecida. (CNJ, 2021, p.50).

Vejamos os atuais deveres da pessoa monitorada, conforme a Resolução nº 412 do Conselho Nacional e Justiça e como elas se relacionam com o controle. São deveres a serem observados pela pessoa monitorada:

(I) Observar as condicionalidades impostas na decisão judicial, particularmente em relação às áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso.

(II) Entrar em contato com a Central de Monitoramento Eletrônico caso perceba defeito ou falha no equipamento de monitoramento, ou caso excepcionalmente tenha que sair do perímetro estipulado.

(III) Informar à Central de Monitoramento Eletrônico eventuais alterações de horário ou endereço em relação aos locais de residência, trabalho, estudo, atendimento de saúde, entre outros.

(IV) Atender aos contatos do funcionário responsável pelo monitoramento eletrônico e cumprir suas orientações.

(V) Abster-se de remover, violar, modificar, danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou permitir que outrem o faça. (CNJ,2021, p. 26)

Na visão do Departamento Penitenciário Nacional (2020, p. 24) é imprescindível a adoção de medidas austeras aos violadores da lei, e defende que conste na própria decisão judicial, em caso de descumprimento da medida por parte do monitorado, quais serão as providências imediatas que os servidores da Central de Monitoração Eletrônica deverão adotar. E destaca que:

o monitoramento eletrônico deve ser tratado com seriedade e, conseqüentemente, com ações austeras aos violadores da lei, visto que deixar de punir com rigor condutas reiteradas de evasão do perímetro de inclusão, rompimento de tornozeleira, como também não recarregar a bateria da tornozeleira, a título de exemplo, faz prosperar a impunidade e o descrédito da sociedade no tocante aos dispositivos legais e à própria Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas. (DEPEN, 2020, p. 24).

Desse modo, a legislação que sustenta a política foi concebida para o sujeito sob monitoração se comportar na condição de “carcereiro de si mesmo”³¹, assegurando todas as condições de cumprir com a sua própria punição. Observa Campello:

os efeitos da aplicação da monitoração eletrônica tem levado a uma reconfiguração das práticas de vigilância, ampliando a clientela do sistema penal e transferindo os mecanismos de controle para o próprio corpo do sentenciado, onde quer que esteja. Do corpo na prisão passa-se à prisão no corpo. (CAMPELLO, 2017, p. 152).

Percebe-se que ao estabelecer esse quadro normativo, o sujeito sob monitoração é o agente do cumprimento de sua própria pena. Ademais, com este modelo de punição buscou-se justamente manejar com o medo da pessoa monitorada em migrar para o regime fechado. Essa ameaça do cumprimento de uma penalidade mais gravosa visa mobilizar obediência do sujeito que já conhece as condições degradantes dos presídios brasileiros. Há um lado positivo que é fazer com que o sujeito se implique no processo de cuidar deste assunto com atenção até o término do cumprimento da pena. Por outro, são questionáveis as formas de obter a adesão do sujeito sob monitoração eletrônica. Somado ao fato que a pessoa fica sujeita aos dados do equipamento, que não merece tanta confiança quanto lhe é tributada. As relações estão na base

³¹ Terminologia apresentada por Ricardo Urquizas Campello(2019) na sua tese de doutoramento Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil.

da desconfiança. O sistema de justiça criminal desconfia do apenado e o apenado desconfia do equipamento.

Ademais, a Resolução nº 412, de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça estabelece o protocolo a ser adotado para tratamento dos incidentes com o Equipamento, cujo perspectiva é que sejam tratados de modo gradativo.

Art. 12. O tratamento de incidentes ocorridos durante o monitoramento eletrônico observará o Protocolo anexo à presente Resolução, atendo-se aos atos estritamente necessários ao cumprimento da medida imposta, a fim de promover a eficiência e celeridade da atividade jurisdicional.

§ 1º Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente.

§ 2º Os incidentes serão tratados de maneira gradativa, visando a assegurar a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente e respeitando, em todas as fases, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e proporcionalidade.

§ 3º Esgotadas as ferramentas previstas no protocolo visando ao restabelecimento do cumprimento regular da medida, sem a solução do incidente, a central notificará ao juízo detalhando as medidas adotadas, o qual poderá designar audiência de justificação.

O referido Conselho estabelece como conceito de incidente “qualquer situação que interfira no funcionamento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente” (CNJ, 2021, p. 07).

Os incidentes mais comuns em casos de monitoramento eletrônico são:

I Detecção de movimentação sem sinal;
II Descarga de bateria;
III Violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; e
IV violação do equipamento de monitoramento eletrônico. (CNJ, 2021, p. 08)

Destaca-se que para evitar os quatro tipos de incidentes a pessoa monitorada precisa vigiar o equipamento e isso se dá, por meio de hábitos que se sucedem continuamente. A vigilância estatal ocorre em um atravessamento da autovigilância. O equipamento vigia o sujeito e para que isso seja mais efetivo, o sujeito vigia o equipamento, a exemplo de olhar compulsivamente os sinais luminosos e dominar a mensagem cifrada das cores, manter o equipamento carregado e evitar danificá-lo. Márcio explicou que, “se o sinal luminoso for

verde, a tornozeleira está carregada. Se vermelho, precisa ser carregada. Se aparecer o roxo, é porque atingiu algum benefício ou fez algo de errado e será trancado.”

A mirada na tornozeleira que se repete, o pânico que se manifesta para algumas pessoas de voltar para o regime fechado ou ser disciplinado com alguns dias de privação de liberdade produz novas subjetividades, que se manifestam no medo sentido na rua, em pesadelos, na sensação de estigma. Como visto, Márcio temia ser confundido em algum ambiente que ele estivesse e ocorresse um crime.

Salienta-se que, são vários os fatores que interagem para promover incidentes. Os incidentes fazem parte da dinâmica da monitoração. Todavia, cabe ao poder público e ao poder judiciário estabelecerem procedimentos para melhor gestão destes eventos com vistas a mitigar efeitos deletérios para a pessoa monitorada, cujo foco deve-se voltar a atenção a dignidade da pessoa humana, secundarizando a máquina, o equipamento e sempre se abrindo para a possibilidade do equipamento falhar e gerar dados inconsistentes. Esse esforço foi empreendido recentemente pelo CNJ, por meio da Resolução nº 412, que consiste em um avanço na parametrização de procedimentos em escala nacional. Trata-se de um reconhecimento do Poder Judiciário dos impactos da gestão dos incidentes na dignidade da pessoa humana.

Para se ter uma ideia da importância de parametrizar a gestão dos incidentes, além do relato já exposto do escritor Marcelo Caron, retomamos os achados da pesquisa de Campello *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil* referente uma pessoa monitorada /que, pelo incidente com a tornozeleira eletrônica, relatou que foi espancado, isolado por um mês na cela do castigo quando retornou da saída temporária de natal, de uma penitenciária no interior de São Paulo. A sua pulseira havia acusado afastamento. Narra que após trinta dias trancados no poço³², regrediu do regime semiaberto para o fechado. (CAMPELLO, 2019, p. 30).

O referido Conselho identifica dois tipos principais de incidentes, os que dependem da conduta humana e os próprios da limitação tecnológica, e ambos podem militar conjuntamente em desfavor da pessoa monitorada, gerando ocorrência na Central de Monitoramento. Desse modo, o Conselho Nacional de Justiça reconhece que abrange atos humanos diversos, falhas ou

³² Campello explica em que poço, pote ou castigo são os nomes dados, no sistema prisional paulista, às celas reservadas a detentos que supostamente violaram regras de execução penal ou que entraram em conflito com a administração da unidade. Em geral, são pequenas celas superlotadas nas quais os presos são privados de banho de sol por dias, semanas ou até meses. (CAMPELLO, 2019, p. 30).

defeitos no equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular, radiofrequência ou GPS, elementos relacionados à geografia local, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, dentre outros. (CNJ, 2021, p. 07).

Estes transtornos apresentados no processo de monitoração eletrônica confirmam que as penas têm a feição, as marcas de sua época. Portanto, é o sistema de justiça criminal sendo enredado pela vida digital. Este trabalho afasta-se dos objetivos de oferecer historicidade do poder de punir pelo Estado. No entanto, constata-se na contemporaneidade que, grande parte dos desafios suportadas pelos sujeitos monitorados com relação a inconsistência no funcionamento da tornozeleira eletrônica são decorrentes da dependência que o Estado possui das companhias de tecnologia, do dado fornecido pelo relatório do equipamento, quando ocorrem falhas no dispositivo, os agentes estatais acreditam mais nas informações prestadas pelo equipamento do que no apenado, notadamente pela estereotipia que as pessoas criminalizadas já são prontamente merecedoras de descréditos.

A revista Piauí³³, na edição de 25 de janeiro de 2021, publicou uma reportagem sob o título *Monitoramento à beira da explosão*. Na ocasião, abordou as inconsistências do sistema de monitoração no Estado do Paraná. Destaca-se na matéria, entre outros aspectos igualmente relevantes, a inconsistência dos dados fornecido pelo equipamento, a explosão de um acessório da tornozeleira eletrônica e o modo de precificação do produto fornecido pelas empresas ao Estado. Narra que o Delegado de Polícia Renan Barbosa Lopes Ferreira, do DEPEN do Estado do Paraná, submeteu-se voluntariamente a passar dois dias sob monitoração para fazer um teste com o equipamento fornecido pela empresa *Show Tecnologia* e constatou a incoerência dos dados fornecidos pelo equipamento. Em dois dias de uso, o aparelho indicou a ocorrência de duas violações, similar a um rompimento, que não existiu. Ademais, registrou que ele passou por localidades que ele não esteve. Diz a reportagem, que “Houve, ainda, demora de horas e até dias para que a localização do policial fosse atualizada pelo equipamento. A bateria também não resistiu às 24 horas de uso sem recarga”. O segundo ponto refere-se ao depoimento de uma das empresas de monitoração em operação no Paraná que revela que o pagamento do contrato com o Estado é por unidade de pessoa monitorada pois “cobra 148 reais por tornozeleira em operação. “(PIAUI, 2021, p. 01). Evidencia-se que a lucratividade é uma consequência do maior número de pessoas sob monitoração. Quanto mais pessoas monitoradas mais lucratividade.

³³ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/monitoramento-beira-da-explosao/> Acesso em 02 de fevereiro de 2022.

Vejamos os dados da população prisional em monitoramento eletrônico, fornecido pelo Departamento Penitenciário Nacional vinculado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública no Brasil, referente ao período de janeiro a junho de 2022.

População Prisional em Monitoramento Eletrônico no Brasil		
Período de janeiro a junho de 2021.		
73.105		
Fechado	Semiaberto	Aberto
4.105	36.737	12.368
Provisórios	Internação	Tratamento Ambulatorial
19.891	03	01

Figura 13 - População prisional em monitoramento eletrônico no Brasil. (DEPEN, 2021)

Da detida análise dos dados da população prisional em monitoramento eletrônico, referente ao primeiro semestre de 2021, constata-se que somando os presos provisórios (19.891) com aqueles e aquelas que estão em cumprimento no regime aberto (12.368), correspondem a 32.259 que alcança 44,12% do total de pessoas monitoradas que compunham o universo de 73.105 usuários de tornozeleiras eletrônicas.

É impressionante que 19.891 pessoas, ou seja 27% dos sujeitos, sequer possuem sentença penal condenatória e formam um expressivo contingente de presos provisórios eletronicamente vigiados e tais números indicam que a monitoração eletrônica acompanha o mesmo traço das prisões físicas, pois das 673.614 pessoas presas no Brasil, entre janeiro e junho de 2021, 207.151 tratavam-se de presos provisórios, o que corresponde a 30,75% do total.



Figura 14 – Presos em unidades prisionais no Brasil

Além do que, a existência de 12.368 pessoas monitoradas, em cumprimento de pena no regime aberto, aponta para a desproporção da medida, pois a ideia do sistema da pena ser progressivo possui o alegado objetivo de preparar o sujeito condenado para a transição dos regimes, do mais gravoso que é o regime fechado para o semiaberto e por fim, para o aberto, ocasião, portanto, de proporcionar a pessoa que foi encarcerada maior interação comunitária.

Porque então, monitorar pessoas que já estão cumprindo pena no regime aberto? Neste ponto, cai por terra o argumento da redução de custos proporcionados pela tornozeleira eletrônica pois o meio aberto já constitui o menos oneroso para o erário público, mas com o uso da tornozeleira esse custo inevitavelmente eleva-se, o que só confirma a volúpia estatal do poder punitivo do Estado por vigilância e os apelos comerciais do mercado da pena na contemporaneidade. A propósito, as conversas com sujeitos monitorados indicam que os custos fixos mensais também alcançam as pessoas monitoradas, conforme veremos na sequência.

O Conselho Nacional de Justiça (2021) recupera as contribuições de Oliveira & Azevedo, (2011) que questionam a real possibilidade da monitoração eletrônica prevenir o primeiro contato do sujeito com a prisão pode estar se esvaindo, se transformando numa fase de progressão do regime, o que aumenta a percepção que essa é uma medida que aumenta a sanção e o controle de quem já teria, em tese cumprido a pena (CNJ, 2021, p. 50-51).

No que tange ao custo de uma pessoa monitorada, inexistente um consenso no território nacional, pois ao contabilizar as despesas com os recursos humanos implicados com a

monitoração eletrônica, há uma variação conforme os salários praticados em cada estado da federação. Por exemplo, o Estado do Maranhão contabilizou uma média de custos por pessoa monitorada em R\$ 237,15 considerando despesas do valor mensal da tornozeleira, folha de pagamento, contrato com material de limpeza, material de escritório, contrato de telefonia, manutenção predial, combustível e manutenção de veículos. Já no Mato Grosso do Sul o valor girou em torno de R\$ 417,00. (DEPEN, 2020, p. 13). De todo modo, são muito inferiores ao custo do regime fechado, detalhado mais à frente.

População Prisional em Monitoramento Eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte		
Período de Janeiro a Junho de 2021.		
2.547		
Fechado	Semiaberto	Aberto
66	1.996	38
Provisórios	Internação	Tratamento Ambulatorial
447	0	0

Figura 15 - População prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte. (DEPEN, 2021)

No que tange aos dados da população prisional em monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Norte, 17,55% (dezessete vírgulas cinquenta e cinco por cento) são de presos provisórios sob monitoração eletrônica. Quanto aos apenados do meio aberto, representa 1,49% do total, percentual muito inferior quando comparado ao dado nacional que perfaz 16,91% do total, considerando que do universo total de 73.105 pessoas sob monitoração, 12.368 correspondem ao cumprimento de pena no regime aberto.

Convém esclarecer que o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN ainda não possui dados sistematizados por cidades, são disponibilizados somente por estados e distrito federal e em conversa com gestores públicos da entidade, a sistematização de dados constitui um enorme desafio para o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, notadamente porque eles são o órgão de fomento da política, sem ser responsável diretamente pela execução da

medida, que fica a cargo dos estados, em razão do pacto federativo preconizado pela Constituição Federal de 1988 e dependem das informações repassadas pelos responsáveis pela execução. Desse modo, não tivemos como acessar, neste momento acadêmico, por meio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, as estatísticas referentes ao município do Natal – RN e demais localidades do estado, no que tange a monitoração eletrônica.

Quem São Os Sujeitos Monitorados?

No pensamento criminológico, outrora o foco era buscar explicar a causa do crime, conforme propunha a escola positivista. Nilo Batista no seu texto *A lei como pai*, ressalta a interação em diversos momentos históricos da comunhão de esforços entre os saberes jurídico penal e médico. Para o autor, essa junção forma uma inconclusa novela de terror. Para Batista “podemos tentar compreender a partir de duas importantes estações do longo percurso: a inquisição e o positivismo criminológico. A primeira aplicava a pena como cura; o segundo impunha cura como pena”. (2010, p. 145).

Já na abordagem sociológica do interacionismo simbólico enxerga para além do crime. Amplia para a categoria do “desvio” o que converge para a análise das ações que rompem com o padrão aceito e tido como comum por parte significativa da sociedade. Portanto, a realização de certas condutas é insuficiente para ser um desviante, é indispensável a reação que as pessoas tenham perante aquele ato. A comunidade precisa vê-lo e rotulá-lo como um desviante.

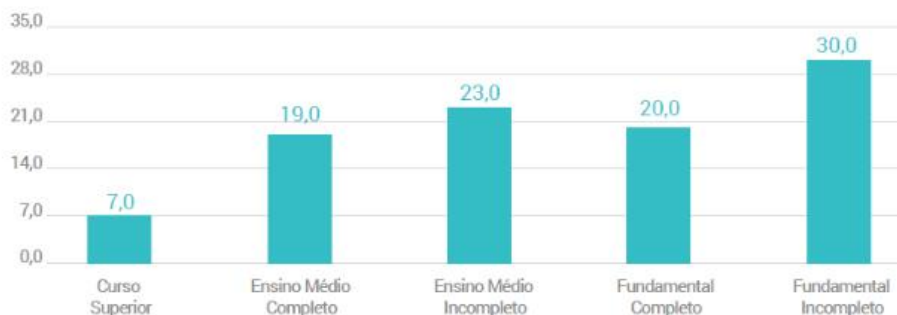
Para o sociólogo francês Émile Durkheim, inexistente sociedade sem crime. Em *As regras do método sociológico*, livro de 1895, compreende que “o crime é normal porque uma sociedade isenta dele seria totalmente impossível” (DURKHEIM, 2012, p. 83). Em que pese ser visto como um fato social, o crime, de acordo com o autor, consiste “num ato que ofende certos tipos de sentimentos coletivos” (DURKHEIM, 2012, p. 83). Por essa razão, alguns tipos de delito mobilizam no imaginário social mais repulsa do que outros. Uma das principais contribuições de Émile Durkheim para o debate sociológico sobre a díade crime e pena assenta-se em repelir a ideia de que o crime constitui uma doença social. Ao mesmo tempo que os objetivos da pena não podem ser colocados na condição de remédio. “Se o crime não tem nada de mórbido, a pena não pode ter por objeto a cura e sua verdadeira função deve ser buscada em outro lugar” (DURKHEIM, 2012, p. 88). Para o autor, a pena comunica a dimensão do ato lesivo, do qual feriu, ofendeu ou violou o sentimento coletivo. Durkheim estabelece que para o crime deixar de ser praticado necessitaria que os sentimentos que ferem ou ofendem se

encontrassem presentes em todas as “consciências individuais”, sem exceção e com um grau de intensidade suficiente para conter os sentimentos contrários. (DE OLIVEIRA; GALENO, FELIZARDO, 2021).

A tornozeleira eletrônica é um símbolo associado ao crime e a pena. Para quem porta tal dispositivo, é reconhecido prontamente como alguém que violou uma norma. Desse modo, coexistem o julgamento do Estado – Juiz com o julgamento comunitário e as consequências destas várias camadas estigmatizantes são suportadas pelo sujeito.

Segundo os dados da Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o CRISP- UFMG sob o título *Monitoração Eletrônica Criminal evidências e leituras sobre a política no Brasil*, constatou a precariedade da escolarização das pessoas monitoradas e a condição de indigência social. Em matéria do nível de escolaridade dos sujeitos, “30% sequer tinham completado o ensino, 20% o ensino fundamental completo, 23% o ensino médio incompleto, 19% o ensino médio completo e 7% o ensino superior incompleto.”(CNJ,2021, p. 43)

Gráfico 9 - Distribuição percentual (%) das pessoas monitoradas entrevistadas nas cidades que integram o estudo, segundo a escolaridade, 2020 - (N=94)



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Figura 16- Dados sobre a escolaridade dos sujeitos monitorados que compõe o estudo do Conselho Nacional de Justiça e CRISP- UFMG.

Ainda sobre o citado estudo, as condições das pessoas monitoradas destoam dos dados da população brasileira, apontando especialmente para o “baixo capital cultural deste grupo. “Explica:

a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade que finalizaram a educação básica obrigatória, ou seja, concluíram no mínimo o ensino

médio era em 2019 de 48,8%”. Entre os monitorados tão somente 19% dos entrevistados tinham conseguido chegar neste patamar, sendo que 73% “pararam” antes deste marco, o que indica baixo capital cultural deste grupo. (CNJ, 2021, p. 43)

Ainda mais estarrecedor que, o percentual de 19% dos entrevistados tenha conseguido chegar no ensino médio é também distinto do perfil identificado entre as pessoas encarceradas. O CNJ recuperou o relatório do INFOPEN (2016, p. 34) que evidenciou que “75% da população prisional brasileira ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental” (BRASIL, 2016, p. 34 *apud* CNJ, 2021, p. 43).

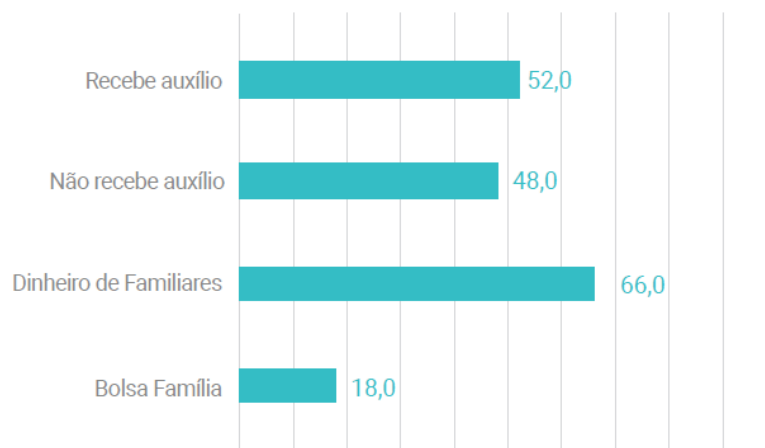
Concluiu o Conselho:

(...) os entrevistados da pesquisa tinham escolaridade superior aos internos das prisões, o que pode indicar certa preferência na aplicação da monitoração eletrônica às pessoas que chegaram, pelo menos, ao ensino médio (que somam 50% dos entrevistados), uma vez que, supostamente eles teriam maior facilidade em entender as restrições do controle eletrônico de liberdade e se posicionarem de acordo com elas. (CNJ, 2021, p. 41)

Ainda no mesmo estudo (CNJ, 2021, p. 43), quanto à atividade profissional, 47% das pessoas monitoradas informaram que estavam desempregadas. 53% estavam trabalhando, destas 46% trabalhavam por conta própria. Na população como um todo, o IBGE (2019) estima que 12% estavam desempregadas – isto é, não tinham trabalho, mas buscavam uma inserção no mercado – reforçando a indicação de que a clientela do sistema de justiça criminal possui baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho.

Este indicador quando associado ao recebimento ou não, de auxílios para a subsistência, novamente os dados denunciam a condição de vulnerabilidade dos sujeitos monitorados. Vejamos:

Quanto ao recebimento de auxílio, a maioria (52%) das pessoas monitoradas informou que os recebe. Destas, 66% recebem recursos financeiros de familiares e 18% recebem o benefício bolsa família. 48% das pessoas monitoradas entrevistadas informaram que não recebem nenhum tipo de auxílio apontando a sua extrema vulnerabilidade, uma vez que contam exclusivamente com a renda do trabalho, que na maioria das vezes é precário, irregular e informal (CNJ, 2021, p. 43).



Fonte: CRISP: Monitoração Eletrônica, 2020.

Figura 17 Dados sobre o acesso a auxílios financeiros pelos sujeitos monitorados que compõe o estudo do Conselho Nacional de Justiça e CRISP- UFMG.

Capacidade contratada x Equipamentos Utilizados

População Prisional em monitoramento eletrônico		
Período de Janeiro a Junho de 2021		
Capacidade contratada x Equipamentos Utilizados		
75% que corresponde a 73.105 pessoas do total de 97.878 equipamentos.		
Capacidade Contratada	X	Equipamentos utilizados
Masculino		Feminino
64.260		

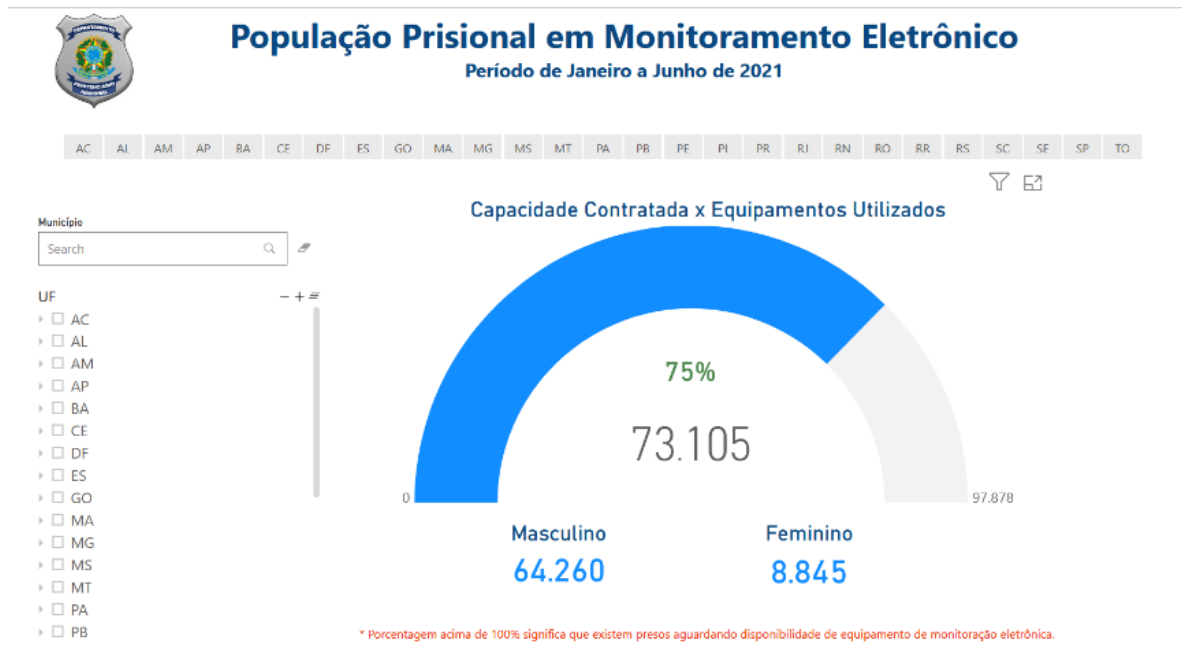


Figura 18 e 19 Capacidade contratada x equipamentos utilizados

Este dado é revelador que o Estado brasileiro, atualmente, possui uma capacidade de monitoração superior do que a efetivamente aplicada. Significa que neste período não faltou equipamentos. Pelo contrário, existiam 24.773 equipamentos disponíveis.

O informante Márcio, há três anos e três meses, precisou trabalhar e dormir trintas dias na custódia do regime semiaberto pois existia um déficit de tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio Grande do Norte. Atualmente, o problema está superado. Agora, tanto a narrativa dos informantes quanto os dados do Departamento Penitenciário Nacional que repousam acima, são aptos em demonstrarem que sobram tornozeleiras.

César e Joaquim explicaram que as tornozeleiras deles foram fixadas no prazo de 24 horas, após a saída do regime fechado, sob pena de serem capturados na condição de foragido da justiça. Assim, a saída do regime fechado é acompanhada da pressão de, no intervalo de um dia, apresentar um endereço, um número de telefone e um aparelho de celular para viabilizar a continuidade do cumprimento de sua pena. César indaga “quem não tiver acolhimento da família fará como?” Complementa que agora o fluxo é assim: “saiu, pezinho levantado, endereço, telefone e tchau”. “Saiu” refere-se ao regime fechado, pezinho levantado para colocar o dispositivo, são conferidos o endereço, telefone e depois o sujeito é lançado à própria sorte.

Heitor e César mencionaram os investimentos financeiros que realizam mensalmente para assegurar a continuidade do cumprimento da pena. César atua em um projeto, que emprega

egressos do regime fechado, percebe 75% (setenta por cinco) do salário-mínimo vigente, alega que 25% (vinte e cinco por cento) é descontado em favor do Fundo Penitenciário. Precisa pagar o aluguel, que é o endereço da sua prisão na colônia digital, paga os custos com energia elétrica e do plano de telefonia com pacote de dados e alerta ainda que o smartphone precisa ser de qualidade intermediária para proporcionar o cumprimento de pena, sob pena de gerar muitos incidentes durante a monitoração eletrônica.

A Faixa Etária da população prisional em monitoramento eletrônico

População Prisional em monitoramento eletrônico		
Faixa etária		
Período de Janeiro a Junho de 2021.		
Faixa Etária	Número de pessoas	Percentual (%)
18 a 24 anos	13.436	18,38
25 a 29 anos	13.061	17,87
30 a 34 anos	10.245	14,01
35 a 45 anos	13.574	18,57
46 a 60 anos	5.020	06,87
61 anos ou mais	1.553	02,12
Não informado	16.216	22,18

Da análise da faixa etária das pessoas monitoradas no período de janeiro a junho de 2021, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, o maior contingente é de ausência de dados seguido de pessoas na faixa etária de 35 a 45 anos, o que permite aduzir que parte destas pessoas passaram um lapso temporal presos, em idade que estariam desenvolvendo a construção do projeto de vida, e a terceira maior cifra é de jovens de 18 a 24 anos.

Os Tipos penais da população prisional em monitoramento eletrônico

População Prisional em monitoramento eletrônico			
Quantidade de incidências por tipo penal			
Período de Janeiro a Junho de 2021			
Tipos Penais	Total	Feminino	Masculino
	Número (%)	Número (%)	Número (%)
Crime contra a administração pública	141(0,23%)	20(0,4%)	121(0,21%)
Contra a dignidade sexual	-		

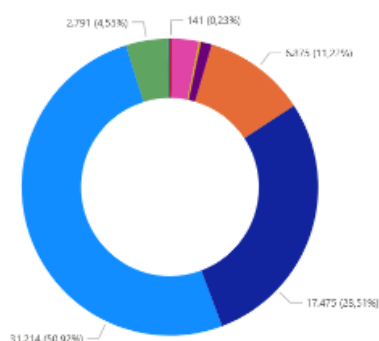
Contra a fé pública	-		
Contra a paz pública	-		
Contra a pessoa	6.875(11,22%)	741(14,98)	6.134(10%)
Contra o patrimônio	17.475(28,51%)	1.228(24,82%)	16.247(28,83)
Drogas	31.214(50,92%)	2.710(54,77%)	28.504(50,58)
Legislação Específica	2791(4,55%)	129(2,61%)	2.662(4,72%)
Particular contra a administração pública	--	-	-
TOTAL	61.300	4.948	56.352

Quantidade de Incidências por Tipo Penal

Período de Janeiro a Junho de 2021

Total por Categoria:

- Contra Adm. Pública
- Contra Dignidade Sexual
- Contra Fé Pública
- Contra Paz Pública
- Contra a Pessoa
- Contra o Patrimônio
- Drogas (Lei 6.368/75 e 11.343/06)
- Legislação Específica
- Particular Contra Adm. Pública

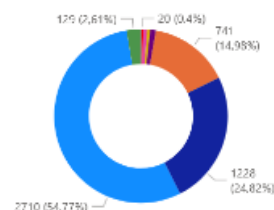


Total
61.300

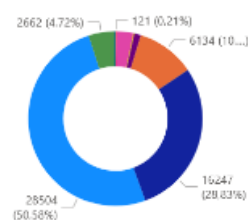
Feminino
4.948

Masculino
56.352

Feminino



Masculino



Um dos dados que merece destaque é o contraste entre os números de pessoas que estão sob monitoração eletrônica, por crimes contra a administração pública (121 homens e 20 mulheres) e o contingente por tráfico de drogas (31.214) e crimes contra o patrimônio (17.475). O que sugere que a seletividade do sistema de justiça criminal realmente se volta em desfavor dos mais pobres.

Quanto aos crimes contra dignidade sexual, os dados não foram sistematizados, certamente em decorrência da ausência de informações fornecidas pelos estados.

Crimes Hediondos da população prisional em monitoramento eletrônico

População Prisional em monitoramento eletrônico			
Crimes Hediondos			
Período de Janeiro a Junho de 2021			
Tipos por categoria	Total	Feminino	Masculino
Associação para o tráfico	1.650(4,3%)	294(8,56%)	1356(3,88%)
Tortura	787(2,05%)		
Estupro de Vulnerável			
Estupro			
Extorsão mediante sequestro		12(0,3%)	
Homicídio Qualificado	822(2,14%)		740(2,10)
Homicídio Simples	3.694(9,63%)	549(15,99%)	3.145(9,01%)
Latrocínio	335(0,87%)	31(0,96%)	340
Posse ou porte ilegal de armas	-		
Tráfico internacional de drogas	277(0,72%)	196(5,71%)	
Tráfico de drogas	29.287(76,39%)	2.220(64,67)	27.067(77,54%)
TOTAL	38.341	3.433	34.908

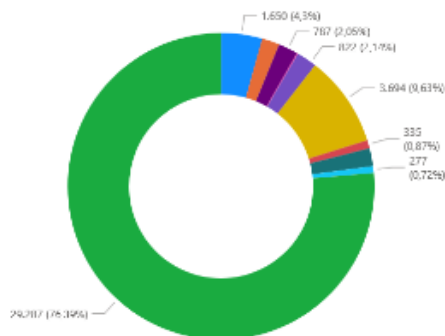
Quantidade de Incidências por Tipo Penal

Crimes Hediondos

Período de Janeiro a Junho de 2021

Total por Categoria:

- Associação para o Tráfico
- Tortura
- Estupro de Vulnerável
- Estupro
- Extorsão Mediante Sequestro
- Homicídio Qualificado
- Homicídio Simples
- Latrocínio
- Posse ou Porte Ilegal de Arma de F...
- Tráfico Internacional de Drogas
- Tráfico de Drogas (Art. 12 Lei 6.368/...

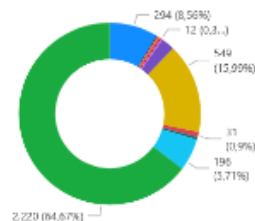


Total
38.341

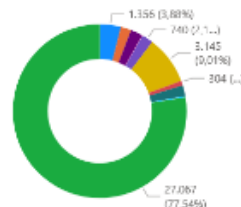
Feminino
3.433

Masculino
34.908

Feminino



Masculino



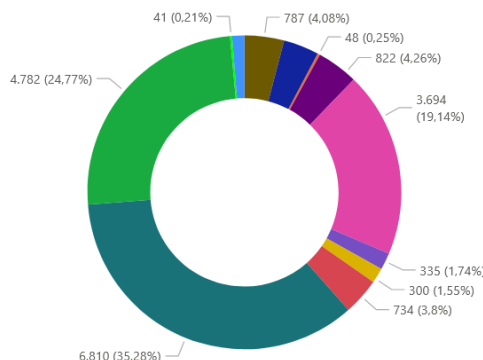
Os crimes violentos da população prisional em monitoramento eletrônico

Quantidade de Incidências por Tipo Penal Crimes Violentos

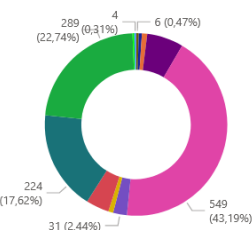
Período de Janeiro a Junho de 2021

Total por Categoria:

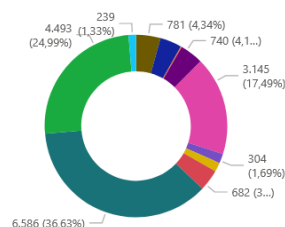
- Estupro
- Estupro de Vulnerável
- Extorsão Mediante Sequestro
- Homicídio Qualificado
- Homicídio Simples
- Latrocínio
- Lesão Corporal
- Contra a Paz Pública
- Roubo Qualificado
- Roubo Simples
- Sequestro e Cárcere Privado
- Violência Doméstica



Feminino



Masculino



Total
19.547

Feminino
1.240

Masculino
18.307

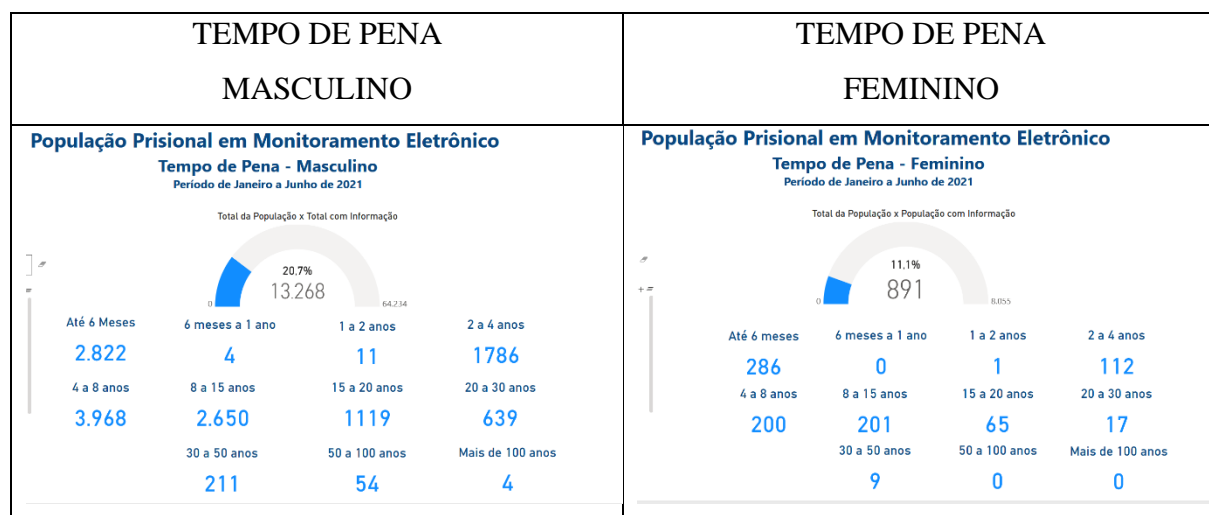
Da detida análise dos dados dos crimes violentos, perfazem 26,73% do total. Já os crimes hediondos perfazem 52,44%. Ocorre que, dentre os crimes hediondos estão as modalidades relacionadas ao tráfico de drogas, o que mais uma vez, produz um salto significativo se comparado com os crimes contra a vida.

A População prisional da Justiça Federal e Justiça Federal em monitoramento eletrônico

JUSTIÇA FEDERAL		JUSTIÇA ESTADUAL	
<p>População Prisional em Monitoramento Eletrônico Justiça Federal Período de Janeiro a Junho de 2021</p> <p>Total: 463</p> <p>41 Invalidez Masculino 4 Feridas Feminino</p> <p>22 Aberto Masculino 1 Aberto Feminino</p> <p>0 Internação Masculino 0 Internação Feminino</p> <p>75 Semilivre Masculino 6 Semilivre Feminino</p> <p>260 Presidência Masculino 54 Presidência Feminino</p> <p>0 Ambulatorial Masculino 0 Ambulatorial Feminino</p>		<p>População Prisional em Monitoramento Eletrônico Justiça Estadual Período de Janeiro a Junho de 2021</p> <p>Total: 72.642</p> <p>3.016 Feridas Masculino 1.044 Feridas Feminino</p> <p>11.131 Aberto Masculino 1.214 Aberto Feminino</p> <p>3 Internação Masculino 0 Internação Feminino</p> <p>33.442 Semilivre Masculino 3.214 Semilivre Feminino</p> <p>16.269 Presidência Masculino 3.308 Presidência Feminino</p> <p>1 Ambulatorial Masculino 0 Ambulatorial Feminino</p>	

Este comparativo da população prisional em monitoramento por determinação da justiça federal e da justiça estadual, confirma o elevado índice de conflitos que existem nas searas de competência da justiça comum, fazendo destes territórios palcos de tensões constantes.

O tempo de pena da população prisional em monitoramento eletrônico



Quanto ao tempo de pena, sugere que os dados são insuficientes em razão da falta de informação, sendo um desafio que persiste no tratamento de dados pelos estados. De todo modo, o tempo da pena dialoga diretamente com os tipos penais. Quanto mais pessoas condenadas por crimes contra tráfico e patrimônio, menor o tempo da pena. Os maiores números de tempo de pena, são justamente do menor quantitativo de crimes que ocorreram com maior potencial ofensivo. Pensando na lógica da lucratividade, o sistema precisa de consumidores que façam uso no longo prazo, mas estes, não formam um volume expressivo de aluguel de equipamentos, então monitorar a massa de pessoas condenadas por tráfico de drogas e crimes como o patrimônio asseguram uma rentabilidade muito superior.

A movimentação da população prisional em monitoramento eletrônico

População Prisional em Monitoramento Eletrônico

Movimentação

Período de Janeiro a Junho de 2021

Total de Entradas

20.618

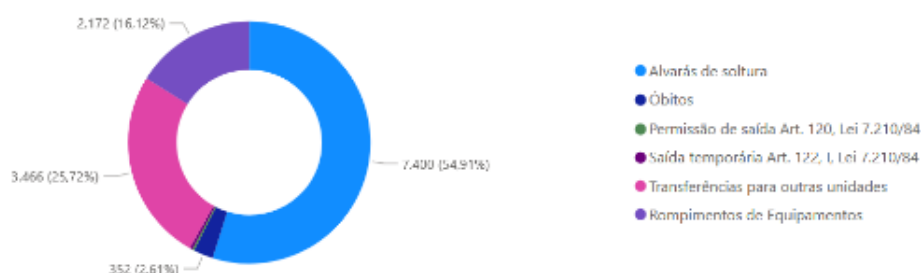
Entradas por



Total de Saídas

13.477

Saídas por



Este dado é especialmente importante pois ocorrem mais entradas de pessoas sob monitoração do que saída. Ademais, indica que 54,91% cumprem totalmente com a pena, deixando a monitoração, por meio de alvará de soltura. Por outro lado, 2,61% por rompimento do equipamento. Considerando as falhas produzidas pelo próprio equipamento, exige que esse meio de informação seja contrastado com outros tipos de dados.

Os custos com encarceramento no Estado do Rio Grande do Norte



Figura 29 – Os custos com o encarceramento no Estado do Rio Grande do Norte

No Estado do Rio Grande do Norte, o custo médio de manter uma pessoa encarcerada é de R\$ 1.822,57 por mês. No que tange a monitoração eletrônica³⁴, segundo dados da imprensa, o Estado paga de aluguel, em média, R\$ 205 por cada tornozeleira implantada, o que custa ao erário público cerca de R\$ 400 mil por mês, de custos com o equipamento.

Em 2018, foi promulgada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte uma lei, de iniciativa da Deputada Estadual Cristiane Dantas (PCdoB) que determina a obrigação dos presos com renda média ou alta a pagarem pelo uso de tornozeleiras eletrônicas. Segundo dados vinculados, por meio do portal de notícias G1³⁵, naquele período o Estado mantinha uma despesa de cerca de R\$ 156 mil por mês com a monitoração eletrônica. Segundo a reportagem, em 2018 existiam 570 pessoas sob monitoração. A matéria ainda especifica que o uso do equipamento é gratuito para os presos considerados pobres. De acordo com o diploma legal, o equipamento de monitoramento eletrônico será concedido no prazo de 24 horas após a confirmação do pagamento, que deverá ser realizado a cada 30 dias. (G1, 2018, p. 01)

Já em Goiás³⁶, o governador Ronaldo Caiado (DEM) sancionou a lei que cobra os custos da tornozeleira eletrônica da própria pessoa monitorada. O referido diploma legal, estabeleceu o pagamento, a título de compensação financeira, pelo uso do dispositivo de monitoramento

³⁴ Disponível em <https://agorarn.com.br/ultimas/numero-de-presos-com-tornozeleira-eletronica-deve-aumentar-60-ate-2022/> acesso em 02 de fevereiro de 2022.

³⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/no-rn-lei-determina-que-presos-paguem-pelo-uso-de-tornozeleiras-eletronicas.ghtml> Acesso em 13 de fevereiro de 2022.

³⁶ Disponível em <https://www.dgap.gov.br/noticias-da-dgap/caiado-sanciona-lei-que-preve-cobranca-para-uso-de-tornozeleiras-eletronicas-em-goias.html>. Acesso em 02 de fevereiro de 2022.

eletrônico por investigado, acusado, preso ou condenado no Estado. Cada tornozeleira tem custo de R\$ 245 por mês. A obrigação do pagamento não se aplica aos beneficiários da gratuidade judiciária, assim reconhecidos pela autoridade judiciária responsável pela ordem de monitoração eletrônica. Desse modo, constitui uma proteção para os hipossuficientes que conseguirem provar a incapacidade financeira. Muito embora, quem não conseguir adimplir com o pagamento dos custos de sua pena, constará na inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras sanções. A legislação estabelece ainda que a dívida ativa será extinta, se sobrevier sentença absolutória ou decisão que declare extinta a ação penal. Essas posições dos Parlamentos são expressões da pena como consumo no mercado que sustenta a colônia penal digital.

A movimentação população prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte

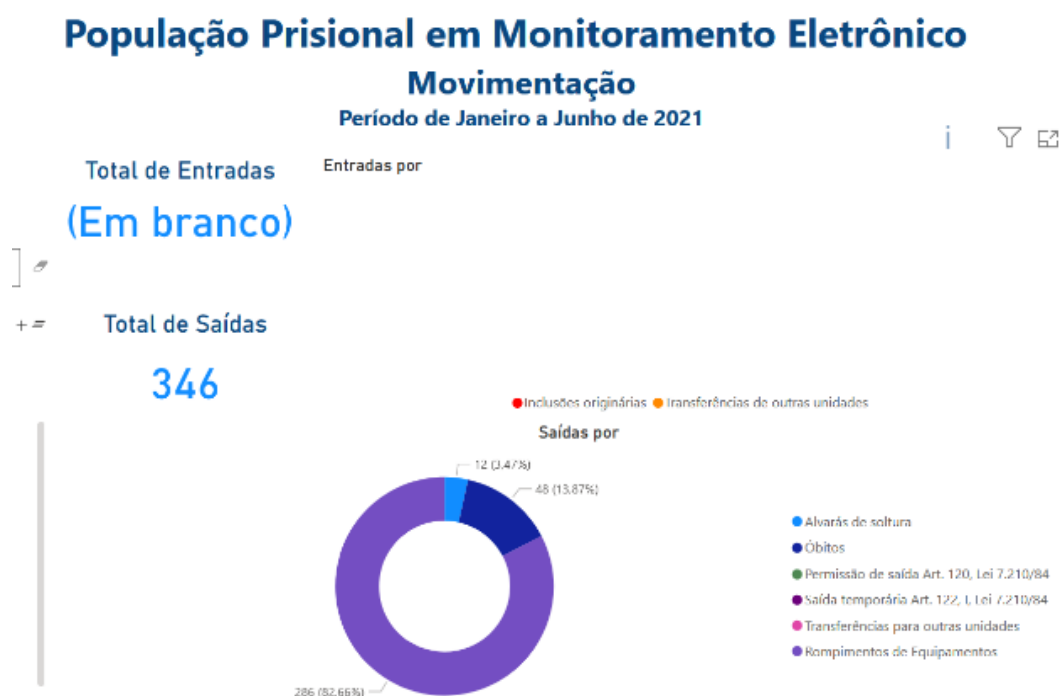


Figura 30 – Movimentação da população prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte

Em que pese não ter ocorrido o fornecimento de dados do total de entrada no Estado do Rio Grande do Norte, o de saída indica que contrastando com o dado nacional, o maior quantitativo se deu por rompimento de equipamento, com 286 casos, representando 52,66% contra 3,47% por alvará de soltura e 13,87% por óbitos.

Faz-se necessário perquirir, quais são as razões que ensejam a ruptura destas pessoas com a sua monitoração e em qual medida são dados inconsistentes do equipamento.

A capacidade contratada x equipamentos utilizados no Estado do Rio Grande do Norte

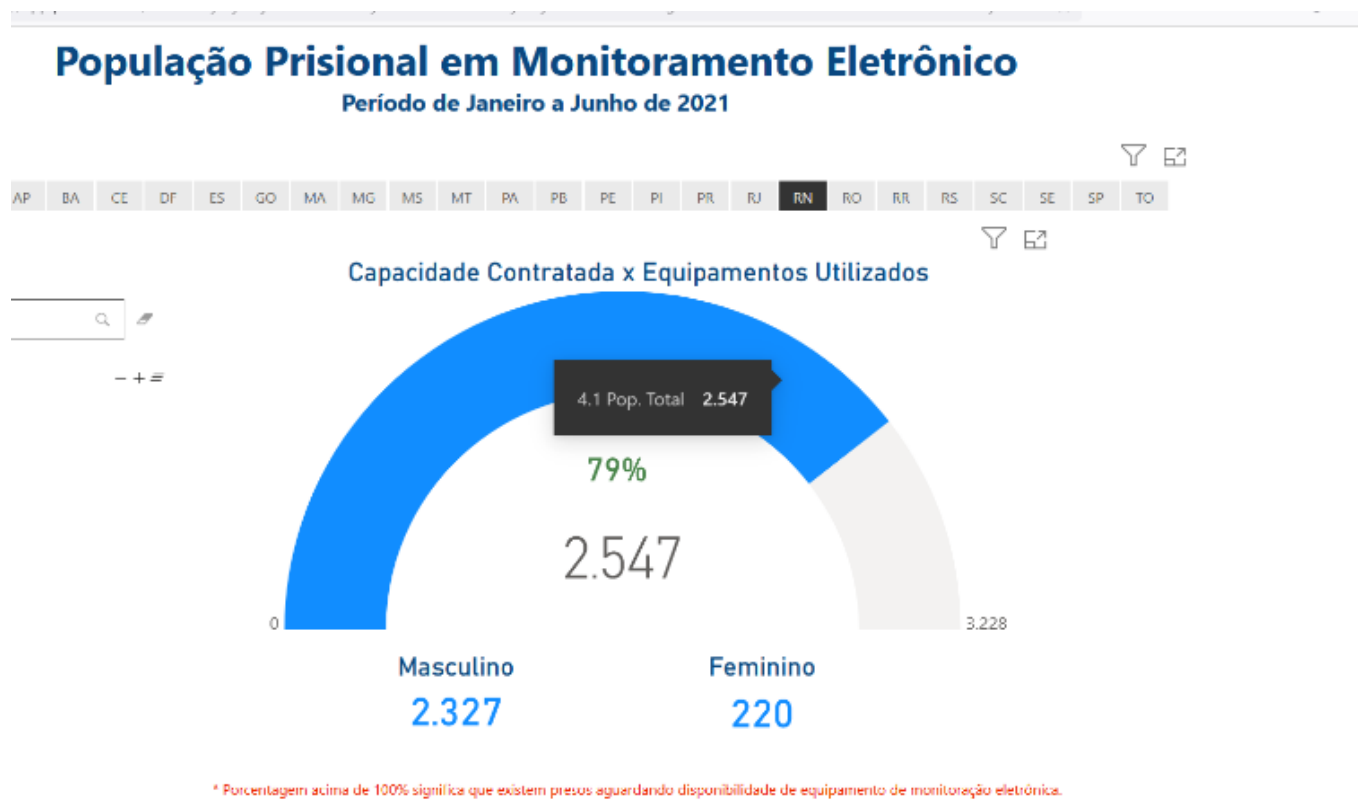


Figura 31 – Capacidade Contratada x equipamentos utilizados

Quanto a capacidade de equipamentos, este dado em diálogo com narrativas dos informantes que confirmaram o investimento da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte para manter a política de monitoração eletrônica sem desabastecimento dos equipamentos. Vejamos o gráfico da liberação de recursos do Departamento Penitenciário Nacional, ao longo de seis anos, totalizando R\$ 84.754.441,32 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) (DEPEN, 2020, p. 10).

6.10.

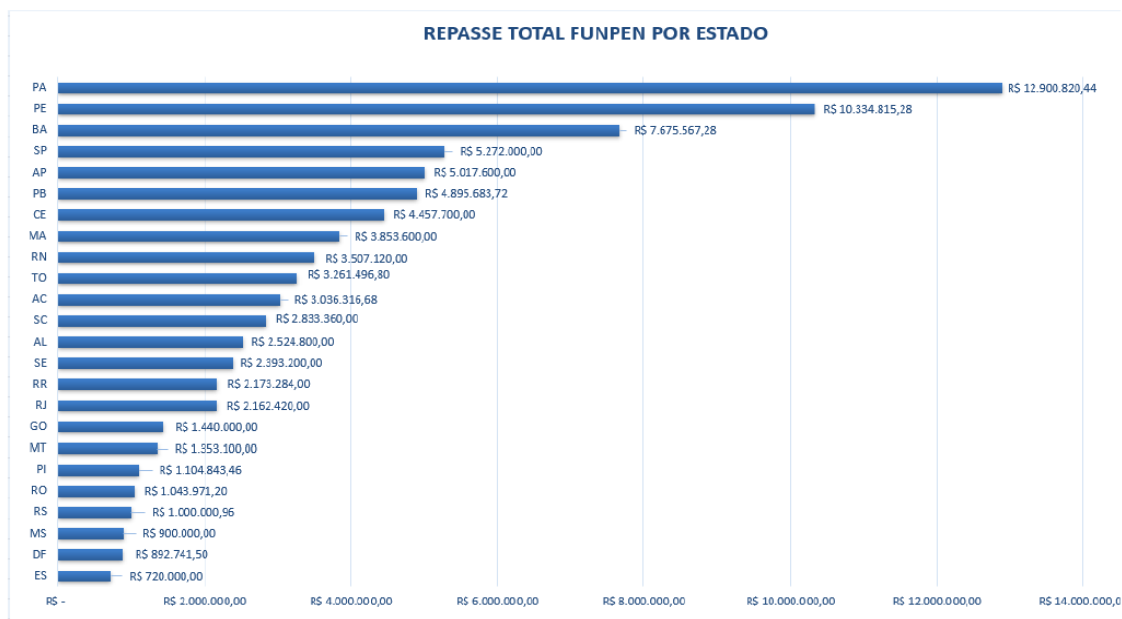


Figura 32 – Investimentos do DEPEN (Ministério da Justiça e da Segurança Pública) por estados.

3.14. A Faixa Etária da população prisional em monitoramento eletrônico

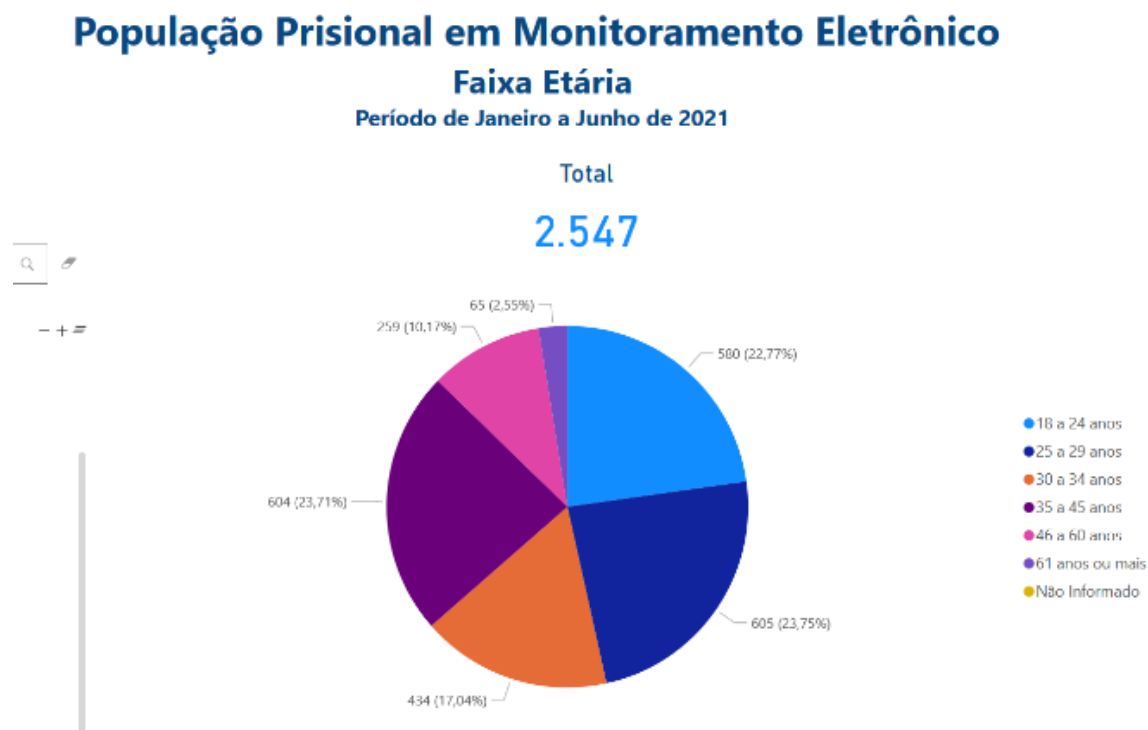


Figura 33 – Faixa Etária da população prisional em monitoramento eletrônico

O quantitativo de jovens que integram a população prisional em monitoramento eletrônico assinala que os envolvimento com atos infracionais certamente ocorrem desde a adolescência, considerando o expressivo contingente de pessoas na faixa etária de 18 a 24 anos, sucedido de 25 a 29 anos. Faz-se necessário pesquisar como a pouca idade das pessoas monitoradas interfere ou não na adesão ao sistema e se isso se relaciona com as saídas da monitoração, por meio da violação do equipamento.

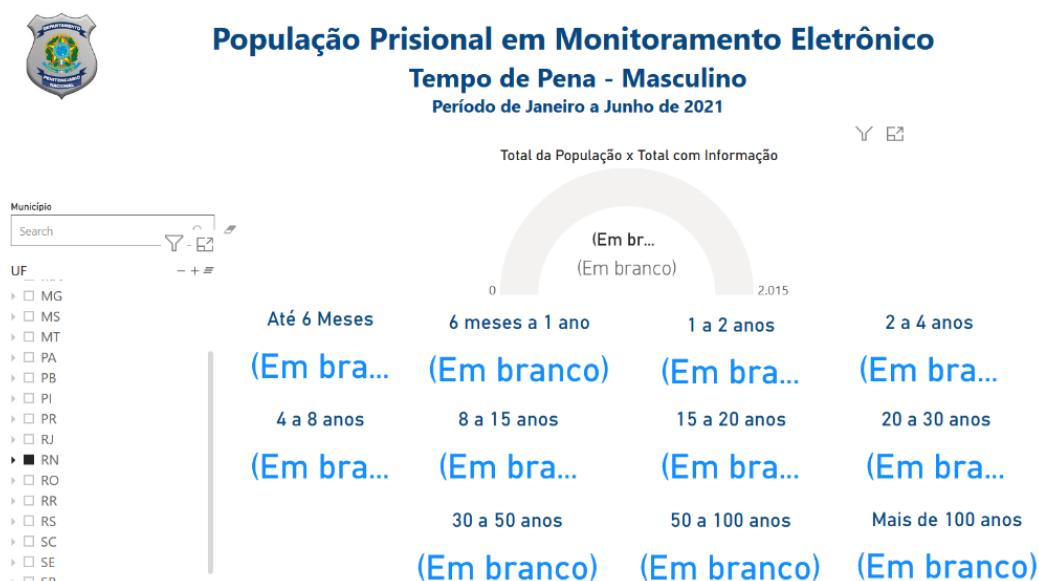


Figura 34 –O tempo de da população prisional (masculino) em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte



Figura 35 –O tempo de da população prisional (feminina) em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte.



Figura 36 - Os crimes violentos da população prisional em monitoramento eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte

Observa-se dos gráficos acima que, as informações referentes o tempo de pena – feminino e masculino e aos crimes violentos, não foram disponibilizadas, o que impede a análise destes contextos referente o Estado do Rio Grande do Norte, mas permite a observação da importância dos agentes públicos priorizarem o fornecimento dos dados para permitir um panorama analítico do fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tornozeleira eletrônica encarna, confirma, denuncia que se está diante de alguém que se encontra em conflito com a lei, com o quadro normativo instituído naquela sociedade. Ainda que nada seja falado pelo sujeito, ela diz.

Um dos principais desafios da pesquisa deste gênero é, o atravessamento da tríade humano–máquina–Estado produz como modulação de poder sobre o corpo do sujeito monitorado, o corpo como o território político ocupado pelo poder punitivo do Estado, mormente na mutualidade de interação que ocorre entre as três estruturas que se renovam para assegurar o próprio cumprimento da pena.

No presente, há um chamamento ético para a sociedade e notadamente para os agentes públicos que atuam na monitoração eletrônica de pessoas em cumprimento de pena quanto aos enunciados do sistema, ou seja, quando emite informações dissonantes sobre o tempo e espaço do corpo vigiado, constitui um dos principais pontos de tensão identificados na pesquisa, sendo fonte de insegurança para o sujeito e para as próprias instituições democráticas.

Os dados estatísticos quando confrontados com as narrativas dos sujeitos, ou seja quando desloca-se para a humanidade da pessoa encarcerada digitalmente, convergem em demonstrar que enquanto sociedade, é legítimo pugnar por sistemas cada vez mais seguros, que permitam que o sistema de justiça criminal exerça o seu poder punitivo no exercício da responsabilização dos autores de crimes e que isto ocorra em bases que evitem a exposição desnecessárias dos apenados a sofrimentos que afetam a dignidade da pessoa humana.

Ademais, a monitoração eletrônica de pessoas em cumprimento de pena mobiliza várias frentes de análises e de múltiplos olhares, desafiando-nos a prosseguirmos empreendendo esforços de compreensão do fenômeno, que está correlacionado a uma transição dos modos de vigilância, pois a comunhão de esforços entre o Estado e o mercado caminham na direção de desenvolver dispositivos cada vez menores, que proporcionem mais efetividade na interface do crime e do lucro. Considerando a historicidade da punição no Brasil, com aperfeiçoamento dos aparelhos de monitoração, poderá se expandir a um número cada vez maior de pessoas potencializando o controle contínuo do Estado.

No exercício do pensamento complexo, a monitoração eletrônica possui várias camadas que atravessam este modelo de cumprimento de pena. Isso porque, ao colocar em diálogo as aspirações da sociedade que ambiciona cada vez mais por aparatos tecnológicos que prometem

segurança, ao mesmo tempo que as penas sejam rígidas, na forma de um discurso sedutor para enfrentamento ao crime. Além das dramáticas condições de encarceramento praticadas no país, que desafiam a gestão pública, a monitoração eletrônica aparece como uma medida capaz de reduzir custos para o erário público acompanhado de potenciais melhorias na vida do sujeito, seja pelo potencial de prevenir experiência no cárcere bem possibilidade de conciliar estudo e trabalho.

Todos estes atravessamentos possuem muitas frestas, fendas, fissuras que permitem trabalhos futuros para elastecer a análise. Por exemplo: Quais são as razões ensejadoras que resultam que pessoas em cumprindo pena no regime aberto estejam sob monitoração? Como ocorre a monitoração eletrônica nas áreas mais longínquas do estado? Qual a historicidade das pessoas que romperam com a monitoração? Tais formulações apontam que este estudo não ambicionou esgotar as problematizações sobre o assunto, mas precipuamente interrogar questões em três níveis de desenvolvimento, apontando as práticas sociais decorrentes do fascínio e do espanto que o crime mobiliza na contemporaneidade e a reação do mercado tecnológico diante da pena, que com avidez desenvolve meios de obter lucratividade, formando um enlace que envolve a monetização da pena como consumo.

Na sequência, trouxemos as narrativas de sete pessoas em cumprimento de pena, por meio da monitoração eletrônica, destacando as afetações da presença do dispositivo nas espacialidades dos seus corpos, a insegurança que sentem com o a monitoração, o medo de volta ao cárcere e o descrédito que os sujeitos padecem no sistema de justiça criminal diante a tornozeleira, que quando erra, ainda assim é vista como certa. Reitera-se que, há um chamamento ético para de pensar os regimes de verdade que o dispositivo enuncia e as implicações para os direitos humanos.

Posteriormente, na Colônia Penal Digital foram evidenciadas as dinâmicas de funcionamento da tornozeleira, os regramentos para a pessoa monitorada e a análise das vantagens e desvantagens proporcionadas para o sujeito monitorado e para a sociedade, bem como a análise dos dados que indicam um panorama das pessoas alcançadas pelo poder punitivo do Estado, permitindo visualizar um quadro da dinâmica social estabelecida.

Da detida análise dos referidos conteúdos, permite perceber que a monitoração eletrônica caminha a passos largos no Brasil, com crescente investimento do poder público, adesão da sociedade com reduzida criticidade, exigindo, pensar outros arranjos de gestão dos conflitos que mitiguem a exposição das pessoas a sofrimentos que poderiam ser colocadas

a salvo, protegidas de padecerem pelo seu caráter evidentemente desarrazoado. Ademais, este assunto convoca a pensar sobre a nossa própria vigilância, dos desafios éticos e de cidadania que se apresentam com esse poder concentrado no mercado de tecnologia que faz da pena um mercado de consumo lucrativo e dos espaços uma colônia digital em franca expansão.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. 2002. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia.
- BRASIL. 2017a. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas**. Coordenação: Talles Andrade de Souza. Autora: Izabella Lacerda Pimenta. Brasília.
- BRASIL. 2017b. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). **Resolução nº 5/2017**. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica.
- BRASIL. 2018. Ministério da justiça/Departamento Penitenciário Nacional. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica**. Brasília: DEPEN.
- BRASIL. 2019. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen – December. Brasília: DEPEN.
- BRASIL. 2020. Ministério da justiça/Departamento Penitenciário Nacional. **Nota Técnica nº 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília: DEPEN.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Sistema carcerário: estado de coisas inconstitucional e violação a direito fundamental**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. [Accessed August 24, 2020].
- BRASIL. 2021. <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/rio-grande-do-norte>. acesso em 04 de dezembro de 2021
- BUTLER, Judith. **Vida precária**. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p. 13-33.
- CAMPELLO, R. **A implementação do monitoramento eletrônico no Brasil. Parecer elaborado no âmbito do Programa Justiça Sem Muros do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, 2015. Disponível em <<http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Monitoracao-eletronica.pdf>>. Acesso em: 24 de novembro de 2021.
- CAMPELLO, R. **Política, direitos e novos controles punitivos**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.
- CAMPELLO, Ricardo Urquizas. 2017. **BR 101: a rota das prisões brasileiras**. p. 149-158. São Paulo: Veneta.
- CAMPELLO, Ricardo Urquizas. 2019b. **“O Carcereiro De Si Mesmo”**. Tempo Social 31 (3):81-97. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2019.161057>.
- CAMPELLO, Ricardo. Urquizas. 2019a. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. Tese de Doutorado, Faculdade

de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi:10.11606/T.8.2019.tde-16122019-185040. www.teses.usp.br [Accessed August 20, 2020].

CASTRO, Eduardo Viveiros. **Prefácio – O Recado da Mata**. KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. 2015. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras. 729 p

CNJ. 2021. <https://www.cnj.jus.br/monitoracao-eletronica-regras-para-acao-do-judiciario-entram-em-vigor/> acesso em 04 de dezembro de 2021

CNJ. 2021. **Monitoração eletrônica criminal : evidências e leituras sobre a política no Brasil** / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.] coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021.

DURKHEIM, Émile. (2007), As regras do método sociológico. São Paulo, Martins Fontes.

DURKHEIM, Émile. (2012), As regras do método sociológico. São Paulo, Martins Fontes.

DURKHEIM, Émile. (1999), Da divisão do trabalho social. São Paulo, Martins Fontes.

DURKHEIM, Émile. (2004), Da divisão do trabalho social. São Paulo: Martins Fontes.

DURKHEIM, Émile. (2000), **Lecciones de Sociología**. Ediciones elaleph.com.

DURKHEIM, Émile. (2002), Lições de Sociologia. São Paulo, Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Tradução por Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

HAN, Byung-Chul. 2018. **Psicopolítica – O Neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 1 ed. Belo Horizonte: Ayiné.

KARAM, Maria. Lúcia. 2007. **Monitoramento eletrônico: a sociedade do controle**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, 170: 4-5.

LOPES JÚNIOR, Orivaldo P. **O espelho de Procrusto: ciência, religião e complexidade**. Natal, EDUFRN, 2013. 200 p.

LOPES JÚNIOR, Orivaldo P. **Parcerias Do Conhecimento: Epistemologia Dos Estudos Da Religião e Do Mito**, UFRN, 2019.

LOPES JÚNIOR, Orivaldo Pimentel. **O espelho de procrusto: ciência, religião e complexidade**. Natal, EDUFRN, 2013. 200 p. Resenha de: CAPISTRANO, Janaína. Profanações. Ano 7, p. 1-7, 2020.

- LYON, David. 2018. **Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital**. In: Bruno, Fernanda; Cardoso, Bruno; Kamashiro, Marta; Guilhon, Luciana and Melgaço, Lucas. *Tecnopolíticas da vigilância*. São Paulo, boitempo:151-179.
- LYON, David. 2018. **Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital**. In: Bruno, Fernanda; Cardoso, Bruno; Kamashiro, Marta; Guilhon, Luciana and Melgaço, Lucas. *Tecnopolíticas da vigilância*. São Paulo, boitempo:151-179.
- LYON, David. 2018. *The Culture of Surveillance*. London: Polity
- LYON, David. **Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital**. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KAMASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana e MELGAÇO, Lucas. *Tecnopolíticas da vigilância*. São Paulo, Boitempo, 2018. P.151-*179.
- Maciel, Welliton C. 2014. **Os Maria da Penha: uma etnografia dos mecanismos de vigilância eletrônica e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte**. Dissertação. (Mestrado em Antropologia Social). Universidade de Brasília. Brasília.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Revista do ppgav/eba/ufrj | n. 32 | dezembro 2016. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/achile_mbembe_-_necropol%C3%ADtica.pdf. Acesso em 11 de agosto de 2020
- MORIN, Edgar. O pensamento duplo (mito – logos). **Cap. 8 de O método III: conhecimento do conhecimento**. Porto Alegre: Sulina, 2012.
- MOROZOV, E. 2018. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 192 p.
- PASTORAL CARCERÁRIA <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/o-controle-eletronico-de-presos-e-a-gestao-neoliberal-do-castigo>
- SALDANHA, Jânia. 2018. **O “cosmopolitismo negativo” do medo e da vigilância: estudo sobre tornozeleiras eletrônicas**. <http://www.justificando.com/2018/01/22/o-cosmopolitismo-negativo-do-medo-e-da-vigilancia-estudo-sobre-tornozeleiras-eletronicas/> [Accessed August 26, 2020].
- SPACECOM. 2020. About Spacecom. <https://www.spacecom.com.br/sobre/> [Accessed March 15, 2021].
- VALOIS, Luis Carlos. 2011. **Ensaio sobre o monitoramento eletrônico (lei 12.258/10)**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/130380/ensaio-sobre-o-monitoramento-eletronico-lei-12258-10>. [Accessed August 23, 2020].